



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00723/2015 do Executivo

(Encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o Ofício ATL 204/15)

“Estabelece objetivos, diretrizes, estratégias e mecanismos para a implantação da Operação Urbana Consorciada Bairros do Tamanduateí, define Projeto de Intervenção Urbana para a área da Operação Urbana e autoriza a criação da empresa Bairros do Tamanduateí S/A.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do Conceito

Art. 1º Fica aprovada a Operação Urbana Consorciada Bairros do Tamanduateí - OUCBT, compreendendo um conjunto integrado de intervenções e medidas promovidas pela Prefeitura Municipal de São Paulo, com implantação coordenada pela empresa Bairros do Tamanduateí S/A - BTSA e participação dos proprietários, moradores, usuários e investidores, visando alcançar transformações urbanísticas estruturais e valorização ambiental.

§ 1º A OUCBT é instrumento de ordenação e reestruturação urbana, elaborada a partir do seu Projeto de Intervenção Urbana - PIU, com propostas relativas a transformações urbanísticas, ambientais, sociais e econômicas do território, bem como a formas de financiamento e de gestão democrática, nos termos do Plano Diretor Estratégico - Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014.

§ 2º Integram esta lei os mapas, quadros e plantas abaixo relacionados:

- I - Quadro 1A: Perímetros, Setores e Subsetores;
- II - Quadro 1B: Corredores de Centralidade e Eixos de Qualificação;
- III - Quadro 1C: Melhoramentos Viários;
- IV - Quadro 1D: Áreas Públicas destinadas para Áreas Verdes, Parques e Equipamentos Públicos;
- V - Quadro 1E: Logradouros a Requalificar;
- VI - Quadro 1F: Favelas Existentes na área da OUCBT;
- VII - Quadro 2: Parâmetros de Ocupação dos Lotes, exceto de Quota Ambiental;
- VIII - Quadro 3A: Quota Ambiental - Pontuação Mínima, Taxa de Permeabilidade Mínima e Fatores de Ponderação segundo Compartimento Ambiental;
- IX - Quadro 3B: Composição da Pontuação da Quota Ambiental;
- X - Quadro 3C: Fator de Incentivo da Quota Ambiental;
- XI - Quadro 4: Distribuição dos Estoques de Potencial Adicional de Construção;

- XII - Quadro 5: Fatores de Incentivo para as Alienações de Imóveis ao Poder Público;
- XIII - Quadro 6: Equivalência em CEPAC;
- XIV - Quadro 7: Valor Estimado de Metro Quadrado por Quadra Atingida pelo Programa de Intervenções no Momento da Entrada em Vigor da Lei da OUCBT;
- XV - Quadro 8: Exigências da Licença Ambiental Prévia da OUCBT;
- XVI - Mapa I: Plano Urbanístico Específico - PUE;
- XVII - Mapa II: Perímetro de Adesão, Perímetro Expandido e Setores da OUCBT;
- XVIII - Mapa III: Subsetores, Eixos de Qualificação e Corredores de Centralidade;
- XIX - Mapa IV: Parâmetros Urbanísticos;
- XX - Mapa V: Compartimentos Ambientais;
- XXI - Mapa VI: Bens Protegidos por legislação municipal, estadual e federal;
- XXII - Mapa VII: Favelas Existentes, Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS e perímetros de ZEIS atingidos por melhoramentos públicos na área da OUCBT;
- XXIII - Mapa VIII: Áreas Protegidas e Áreas Verdes na OUCBT;
- XXIV - Mapa IX: Plano de Melhoramentos Viários;
- XXV - plantas nº 26.983/01 a 24, Classificação T-1065, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários.

Seção II

Da Abrangência Territorial

Art. 2º A OUCBT abrange as áreas delimitadas pelo Perímetro de Adesão e pelos Perímetros Expandidos I e II, assinalados no Mapa II e descritos no Quadro 1A desta lei.

§ 1º O Perímetro de Adesão delimita o território no qual incidirá o regramento urbanístico específico previsto nesta lei.

§ 2º Os Perímetros Expandidos delimitam áreas que poderão receber recursos da OUCBT para atendimento habitacional de interesse social, de drenagem e de mobilidade de média capacidade, bem como intervenções complementares às ações propostas pelo PUE no âmbito do Perímetro de Adesão.

Seção III

Das Definições

Art. 3º Para fins do disposto nesta lei, consideram-se as seguintes definições:

I - Certificado de Potencial Adicional de Construção - CEPAC: título mobiliário comercializado em Bolsa de Valores ou Mercado de Balcão Organizado, utilizado para pagamento do potencial adicional de construção, para edificar no espaço aéreo e subterrâneo, de projetos, gerenciamentos, obras e desapropriações, amigáveis ou judiciais, e aquisição de terrenos relativos ao Programa de Intervenções da OUCBT;

II - Compartimento Ambiental de Encosta: porção do território da OUCBT caracterizado como colinas e morros baixos que circundam as planícies aluviais do Perímetro de Adesão;

III - Compartimento Ambiental de Várzea: porção do território da OUCBT caracterizada como parcela das planícies aluviais que cortam o Perímetro de Adesão, com baixa capacidade de infiltração de águas pluviais;

IV - Corredores de Centralidade: trechos de logradouros, destacados no Mapa III desta lei, nos quais os lotes confrontantes com as vias que caracterizam estes corredores têm atividades não residenciais incentivadas e para os quais são estabelecidos parâmetros de uso e ocupação do solo específicos;

V - Cota Parte de Terreno: relação entre a área do terreno e o número de unidades habitacionais em um determinado empreendimento, calculada proporcionalmente em relação à área destinada ao uso residencial no caso dos empreendimentos de uso misto;

VI - Declaração de Conversão em CEPAC de Potencial Construtivo Passível de Transferência: documento que expressa a quantidade de CEPAC gerada pela alienação de um imóvel à Prefeitura ou pela transferência de potencial construtivo de um imóvel tombado;

VII - Eixos de Qualificação: trechos de logradouros, destacados no Mapa III desta lei, para os quais os lotes confrontantes com as vias caracterizadoras dos eixos têm parâmetros de uso e ocupação do solo específicos, visando a requalificação dos espaços públicos e a renovação das edificações;

VIII - Faixa de Serviço: faixa localizada nas calçadas, com 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura, medidos a partir da guia, reservada para o plantio de espécimes arbóreos e implantação de canteiros em solo natural, de mobiliário urbano e iluminação pública, acomodação de rampas de acesso de pedestres e veículos e implantação de sinalização vertical;

IX - IND: instalação onde se desenvolvem atividades industriais, nos termos da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;

X - INFRA: edificação, equipamento ou instalação acima do nível do solo ou que tenha permanência humana necessária aos serviços de infraestrutura de utilidade pública relacionados ao saneamento básico, gestão de resíduos sólidos, transporte de passageiros e de carga, logística da cadeia de abastecimento, distribuição de gás, produção e distribuição de energia elétrica, rede de telecomunicação, rede de dados e fibra ótica e outros serviços de infraestrutura de utilidade pública;

XI - Parcelamento Associado à Edificação: projeto de parcelamento e edificação de gleba ou lote no qual a aprovação e execução do parcelamento e da edificação são realizados concomitantemente;

XII - Pavimento de Ingresso: pavimento com acesso direto ao logradouro público;

XIII - Perímetros Consolidados: regiões caracterizadas por padrão elevado de urbanização, formadas por bairros predominantemente residenciais que sofreram um forte processo de transformação, verticalização e atração de usos não residenciais, sobretudo comércio e serviços;

XIV - Perímetros Incentivados: regiões da OUCBT cuja transformação é prioritária e incentivada mediante descontos na contrapartida financeira, condicionados ao atendimento de parâmetros urbanísticos específicos estabelecidos nesta lei;

XV - Plano Urbanístico Específico - PUE: plano de transformação físico-territorial, compreendendo o Programa de Intervenções e o regramento urbanístico definido para a OUCBT;

XVI - Projetos Estruturantes: projetos de infraestrutura sistêmica que transformam o território, como a implantação do transporte público de alta capacidade, a macrodrenagem do Rio Tamandateí e a utilização de terras e serviços associados à faixa de domínio ferroviária;

XVII - Programa de Intervenções: conjunto de intervenções públicas físico-territoriais previsto no PUE da OUCBT, necessário ao alcance das melhorias sociais e ambientais na área;

XVIII - Projeto de Intervenção Urbana - PIU: projeto que subsidia e apresenta as estratégias de desenvolvimento urbano na área de abrangência da OUCBT, prevendo os objetivos prioritários da intervenção, as propostas relativas a transformações urbanísticas, ambientais, sociais e econômicas sobre o território, bem como as formas de financiamento e de gestão democrática da Operação Urbana;

XIX - Quota Ambiental - QA: conjunto de regras de ocupação dos lotes que tem por objetivo sua qualificação ambiental, tendo como referência medidas da eficácia ambiental para cada lote, expressas por índice que agrega os indicadores Cobertura Vegetal (V) e Drenagem (D);

XX - Quota de Garagem: relação entre a soma das áreas destinadas a circulação, manobra e estacionamento de veículos e o número total de vagas de estacionamento, excluídos os espaços destinados a carga e descarga.

Art. 4º Com o objetivo de tratar de forma específica as particularidades do território abrangido no PIU desta Operação Urbana e considerando a distribuição espacial da população, das atividades econômicas e sociais, da oferta de infraestrutura e de serviços urbanos em sua área de abrangência, o Perímetro de Adesão da OUCBT divide-se nos seguintes setores e subsetores, representados no Mapa III e descritos no Quadro 1A desta lei:

I - Setor Cambuci, dividido em:

- a) Subsetor Lavapés;
- b) Subsetor Alberto Lion (porção oeste);

II - Setor Mooca, dividido em:

- a) Subsetor Hipódromo;
- b) Subsetor Ana Neri;
- c) Subsetor Alberto Lion (porção leste);

III - Setor Parque da Mooca;

IV - Setor Henry Ford;

V - Setor Ipiranga, dividido em:

- a) Subsetor Teresa Cristina;
- b) Subsetor Independência;
- c) Subsetor Sacomã;

VI - Setor Vila Carioca, dividido em:

- a) Subsetor Auriverde;
- b) Subsetor Logístico;
- c) Subsetor Heliópolis/COHAB;

VII - Setor Vila Prudente, dividido em:

- a) Subsetor Anhaia Mello;
- b) Subsetor Ibitirama.

§ 1º Ficam criados os Eixos de Qualificação Tamanduateí, Moinho Velho, Alcântara Machado, Paes de Barros, Dom Pedro I e Rua dos Trilhos e os Corredores de Centralidade assinalados no Mapa III e descritos no Quadro 1B desta lei.

§ 2º Os Eixos de Qualificação Tamanduateí, Moinho Velho e Alcântara Machado constituem os Perímetros Incentivados.

§ 3º O Setor Parque da Mooca, o Eixo de Qualificação Paes de Barros e o Subsetor Independência constituem os Perímetros Consolidados.

Seção IV

Dos Objetivos Gerais, Diretrizes Específicas e das Estratégias de Transformação Urbanística

Art. 5º A OUCBT, nos termos definidos em seu PIU, tem como objetivos gerais:

I - promover o adensamento populacional e o incremento das atividades econômicas, com diversidade de faixas de renda e de atividades, de forma a aproveitar a infraestrutura instalada e a prevista, em especial o transporte público de alta capacidade;

II - promover a reestruturação da orla ferroviária articulada com a preservação do patrimônio histórico industrial da Cidade, entendido como um ativo do desenvolvimento urbano, permitindo melhores condições de inserção urbana e integração espacial com o entorno;

III - melhorar as condições de acesso e mobilidade da região, especialmente por meio de transportes coletivos e não motorizados, e oferecer conforto, acessibilidade universal e segurança para pedestres e ciclistas;

IV - melhorar a relação da Cidade com o Rio Tamandateí e com os Córregos do Moinho Velho e Ipiranga e com o Ribeirão dos Meninos, promovendo melhorias nas várzeas e Áreas de Preservação Permanente desses cursos d'água;

V - requalificar as avenidas do Estado, das Juntas Provisórias e Alcântara Machado e as áreas contíguas a esses logradouros, sem prejuízo dos fluxos de circulação metropolitanos e preservando as características da planície de aluvião em suas funções de drenagem;

VI - requalificar urbanisticamente a Avenida Dom Pedro I, de forma a contribuir com o destaque e a visibilidade do Monumento à Independência;

VII - incentivar a preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental urbano;

VIII - implementar sistemas de infraestrutura de mobilidade, drenagem, áreas verdes e espaços públicos compatíveis com as características físicas e geomorfológicas de cada porção do território atingido;

IX - viabilizar a implantação dos empreendimentos habitacionais de interesse social previstos na legislação vigente na área de abrangência da OUCBT e, em particular, as disposições referentes à Gleba Petrobrás assinalada no Mapa VII desta lei;

X - incrementar a oferta de espaços públicos e áreas verdes, com a possibilidade de implantação de equipamentos sociais;

XI - implantar o Programa de Intervenções previsto nesta lei, atendidas as diretrizes da gestão democrática das cidades.

Art. 6º A OUCBT tem as seguintes diretrizes específicas:

I - promover o adensamento populacional e o aumento dos postos de emprego, dinamizando as áreas com localização privilegiada, respeitadas as características originais dos bairros nos Subsetores Lavapés, Hipódromo, Ana Neri, Sacomã, Auriverde e Anhaia Mello;

II - garantir a qualidade urbana no desenvolvimento de novos empreendimentos por meio da integração com o tecido urbano e a volumetria compatível com edificações já existentes no Setor Parque da Mooca, no Subsetor Independência e no Eixo de Qualificação Paes de Barros;

III - promover a transformação urbana e o desenvolvimento de novos empreendimentos no Subsetores Auriverde e Ibitirama em padrões urbanísticos assemelhados aos bairros do Ipiranga e Parque da Mooca, com incentivos a implantação de usos mistos nas edificações;

IV - promover o incremento de atividades industriais no Setor Henry Ford, de centros de logística e distribuição de cargas no Subsetor Logístico e de atividades ligadas à economia criativa em imóveis de interesse histórico dos Subsetores Hipódromo e Ana Neri;

V - incentivar o adensamento construtivo e a transformação das glebas dos grandes lotes e do entorno do Parque Linear Foz do Ipiranga em padrões urbanísticos sustentáveis, minimizando a ilha de calor e aumentando a arborização urbana nos Subsetores Alberto Lion e Teresa Cristina;

VI - requalificar ambientalmente as Áreas de Preservação Permanente do Rio Tamandateí, Córrego Moinho Velho e do Ribeirão dos Meninos;

VII - requalificar ambientalmente a Área de Preservação Permanente do Córrego do Ipiranga, com a criação de parque e reconfiguração viária;

VIII - implantar melhorias na Praça Alberto Lion, na Avenida Dom Pedro I e na Praça do Monumento, para valorização do conjunto de bens tombados do Parque da Independência;

IX - viabilizar a implantação de novos parques urbanos no Setor Parque da Mooca e nos Subsetores Lavapés, Alberto Lion, Hipódromo, Teresa Cristina, Auriverde e Heliópolis/COHAB;

X - incentivar o incremento de áreas permeáveis no Compartimento Ambiental de Encosta e de áreas vegetadas no Compartimento Ambiental de Várzea, favorecendo a retenção de águas de chuva e a redução das temperaturas, com a mitigação da ilha de calor;

XI - incentivar a implantação de sistemas de uso e reuso racional da água nas novas construções ou reformas com acréscimo de área em projetos aderentes ao regramento da Operação Urbana;

XII - incentivar a realização de construções saudáveis e a instalação e utilização de equipamentos e estruturas urbanisticamente sustentáveis, tais como equipamentos de geração de energia elétrica fotovoltaica, telhados verdes, ventilação e luz natural e calçadas permeáveis;

XIII - apoiar a produção de Habitação de Interesse Social - HIS, destinada a faixa 1, por meio de fomento às associações, cooperativas e demais entidades sem fins lucrativos.

Art. 7º Para atender as diretrizes previstas nesta lei, deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes estratégias de transformação urbanística:

I - orientação dos investimentos públicos pelos critérios de maior possibilidade de transformação urbanística associada à melhor viabilidade econômica da intervenção;

II - início das ações promovidas pelo Poder Público para a implantação do Programa de Intervenções priorizando-se as intervenções urbanísticas caracterizadas como projetos estratégicos vinculados a ações integradas, capazes de desencadear o processo de transformação territorial;

III - atendimento às exigências previstas na Licença Ambiental Prévia da OUCBT, constantes no Quadro 8 desta lei.

CAPÍTULO II

REGRAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Seção I

Regra Gerais

Art. 8º Para a implementação do Plano Urbanístico Específico - PUE da OUCBT, estão sujeitos ao atendimento das disposições estabelecidas nesta lei os pedidos de licenciamento de construções protocolados para imóveis contidos no Perímetro de Adesão que tenham por objeto:

I - novas edificações;

II - reformas com mudança de uso em lotes com área superior a 500m² (quinhentos metros quadrados);

III - reformas com demolição ou ampliação de mais de 50% (cinquenta por cento) da área construída original;

IV - quaisquer empreendimentos que pretendam utilizar os incentivos estabelecidos nesta lei.

§ 1º Aplicam-se as disposições da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo quanto aos perímetros das zonas de uso e às categorias e subcategorias de uso admitidas na área de abrangência da OUCBT.

§ 2º Os empreendimentos situados na área do Perímetro de Adesão da OUCBT estão isentos de atender ao número mínimo de vagas de estacionamento estabelecido na legislação geral de parcelamento, uso e ocupação do solo, exceto as vagas especiais para idosos e deficientes físicos, as vagas de carga e descarga, de atendimento médico de emergência e de segurança contra incêndio, quando exigidas.

Art. 9º Aplicam-se na área do Perímetro de Adesão da OUCBT os parâmetros urbanísticos estabelecidos no Quadro 2 desta lei.

§ 1º A taxa de ocupação máxima do lote não será aplicada às áreas construídas em subsolos, devendo ser observada nos volumes aflorantes, independentemente de sua destinação.

§ 2º Aplicam-se às ZEIS existentes no Perímetro de Adesão da OUCBT os percentuais do Quadro 4 do Plano Diretor Estratégico - Lei nº 16.050, de 2014, e os Coeficientes de Aproveitamento do terreno do Quadro 3 do citado Plano quando maiores do que os estabelecidos nesta lei.

Art. 10. O atendimento das estratégias do PIU desta Operação Urbana inclui a observância dos parâmetros urbanísticos específicos previstos para o Subsetor Lavapés pelos imóveis lindeiros às ruas do Lavapés e da Independência, bem como dos previstos para o Eixo de Qualificação Dom Pedro I pelos imóveis lindeiros à Avenida Dom Pedro I, conforme Quadro 2 desta lei.

Parágrafo único. O potencial adicional de construção utilizado em empreendimentos localizados nos imóveis apontados no “caput” deste artigo não integra o estoque de potencial adicional de construção da OUBTC, devendo sua comercialização e a destinação do numerário obtido obedecer às regras de legislação urbanística ordinária.

Art. 11. Os empreendimentos sujeitos às disposições previstas nesta lei deverão prever a doação à Prefeitura de faixa suplementar de terreno para ampliação das calçadas lindeiras.

§ 1º A calçada deverá ter largura final mínima de 5m (cinco metros) e pavimento uniforme e desimpedido de quaisquer elementos na parcela situada entre a faixa de serviço e o alinhamento predial.

§ 2º Os empreendimentos que disponibilizarem a faixa suplementar de calçada nos termos previstos no “caput” deste artigo terão direito a calcular o potencial construtivo resultante a partir dos coeficientes básico e máximo do lote considerando a área original de terreno.

§ 3º Para fins de observância dos recuos mínimos estabelecidos no Quadro 2 desta lei, será considerado o novo alinhamento resultante da doação de que trata este artigo.

Art. 12. Nos lotes contidos no Perímetro de Adesão da OUCBT não se aplicam as regras de recuo frontal de subsolo previstas na legislação geral de parcelamento, uso e ocupação do solo, desde que:

I - sejam respeitados os novos alinhamentos prediais previstos nesta lei e a largura mínima de 5m (cinco metros) das calçadas lindeiras;

II - sejam preservadas as faixas permeáveis e as Áreas de Preservação Permanente do Rio Tamandateí, dos Córregos do Moinho Velho e Ipiranga e do Subsetor Alberto Lion, quando couber.

Art. 13. São consideradas áreas não computáveis:

I - as áreas cobertas, em qualquer pavimento, ocupadas por circulação, manobra e estacionamento de veículos, desde que o número de vagas, excetuadas as especiais de motocicletas e de bicicletas, não ultrapasse:

a) nos usos residenciais, 1 (uma) vaga por unidade habitacional, observada a quota de garagem máxima igual a 32m² (trinta e dois metros quadrados) por vaga, computados os espaços de circulação e manobra de veículos;

b) nos usos não residenciais, 1 (uma) vaga para cada 70m² (setenta metros quadrados) de área construída computável, observada a quota de garagem máxima igual a 32m² (trinta e

dois metros quadrados) por vaga, computados os espaços de circulação e manobra de veículos;

II - as áreas ocupadas por vagas especiais destinadas a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, vagas de motocicletas e vagas para carga e descarga, até o limite mínimo exigido pela legislação pertinente;

III - as demais áreas não computáveis previstas na legislação edilícia.

Parágrafo único. A somatória das áreas construídas não computáveis relacionadas neste artigo não poderá ultrapassar a área construída computável da edificação.

Art. 14. Na área do Perímetro de Adesão da OUCBT são vedadas:

I - nos Corredores de Centralidade, indicados no Mapa III desta lei, a utilização das áreas livres do recuo frontal, situadas no pavimento de ingresso, para estacionamento de veículos;

II - a utilização das áreas definidas no inciso II do “caput” do artigo 22 desta lei para o estacionamento de veículos;

III - a utilização de potencial adicional de construção nas áreas de terreno atingidas por melhoramentos públicos previstos no Plano de Melhoramentos Públicos, que engloba o Plano de Melhoramentos Vários previsto no Mapa IX desta lei e a implantação das Áreas Verdes constantes de seu Mapa VIII.

Art. 15. Na área do Perímetro de Adesão da OUCBT, a aplicação da Cota de Solidariedade, prevista nos artigos 111 e 112 do Plano Diretor Estratégico - Lei nº 16.050, de 2014, observará as disposições, condições e parâmetros estabelecidos nesta lei.

§ 1º Os empreendimentos com área construída computável superior a 20.000m² (vinte mil metros quadrados) ficam obrigados a destinar 10% (dez por cento) da área construída computável para HIS, destinada a atender famílias com renda entre 0 (zero) e 6 (seis) salários mínimos.

§ 2º A área construída destinada a HIS nos empreendimentos a que se refere o “caput” deste artigo será considerada não computável.

§ 3º Alternativamente ao cumprimento da exigência estabelecida no “caput” deste artigo, o empreendedor poderá:

I - produzir Empreendimento de Habitação de Interesse Social - EHIS com, no mínimo, a mesma área construída exigida no “caput” desse artigo em outro terreno, desde que situado na área de abrangência da OUCBT;

II - doar terreno situado na área de abrangência da OUCBT, de valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da área total do terreno do empreendimento, calculado conforme Cadastro de Valor de Terreno para fins de Outorga Onerosa;

III - depositar no fundo específico da OUCBT o valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da área total do terreno, calculado conforme Cadastro de Valor de Terreno para fins de Outorga Onerosa, destinado à aquisição de terrenos ou subsídio à produção de HIS.

§ 4º Atendida a exigência estabelecida no § 1º deste artigo, inclusive pelas alternativas previstas em seu § 3º, o empreendimento poderá beneficiar-se de acréscimo de 10% (dez por cento) na área computável, obtida mediante o pagamento de contrapartida em CEPAC.

§ 5º Caberá ao empreendedor a comercialização das unidades habitacionais de interesse social produzidas com área adicional nos termos do § 1º deste artigo, competindo ao Executivo fiscalizar a destinação das unidades, garantido o atendimento da faixa de renda nele prevista.

Subseção I

Das regras referentes à Quota Ambiental - QA

Art. 16. A aplicação do parâmetro da Quota Ambiental - QA ocorrerá, na OUCBT, de acordo com as seguintes disposições:

I - a área compreendida no Perímetro de Adesão fica dividida em Compartimento Ambiental de Encosta e Compartimento Ambiental de Várzea, delimitados no Mapa V desta lei, que expressam a prevalência, no cálculo dos índices de eficácia ambiental dos empreendimentos, do indicador de Drenagem (D) para as áreas de encosta e do indicador de Cobertura Vegetal (V) para as áreas de várzea;

II - a QA é calculada pela seguinte equação:

$$QA = V^{\alpha} \times D^{\beta},$$

sendo:

V: indicador Cobertura Vegetal, calculado a partir do Quadro 3B desta lei;

D: indicador Drenagem, calculado a partir do Quadro 3B desta lei;

α (alfa): fator de ponderação dos indicadores de Cobertura Vegetal, definido no Quadro 3A desta lei;

β (beta): fator de ponderação dos indicadores de Drenagem, definidos no Quadro 3A desta lei;

III - os empreendimentos situados no Compartimento Ambiental da Várzea poderão se beneficiar da redução da Taxa de Permeabilidade fixada no Quadro 3A desta lei, na proporção do incremento da QA adotada no projeto, desde que atinjam pontuação superior à QA mínima;

IV - os lotes com área total até 500m² (quinhentos metros quadrados) estão isentos de aplicação da QA.

Parágrafo único. O Executivo disponibilizará em seu sítio eletrônico na Internet as planilhas eletrônicas para auxiliar os cálculos relativos à QA e aos respectivos indicadores do Quadro 3B desta lei, estando a pontuação mínima exigida para os empreendimentos fixada indicada no Quadro 3A desta lei, segundo a dimensão do lote.

Art. 17. Atendida pontuação superior à mínima estabelecida no Quadro 3A desta lei, o interessado poderá requerer a concessão de Incentivo da Quota Ambiental, sob a forma de desconto na contrapartida em CEPAC.

§ 1º O Incentivo da Quota Ambiental será calculado de acordo com a seguinte equação:

$$IQA = ((2 \times (CAP - 1) / (CAP)) \times FQA \times At) / V$$

sendo:

IQA: Incentivo da Quota Ambiental, em CEPAC;

CAP: Coeficiente de Aproveitamento Pretendido no empreendimento;

FQA: Fator de Incentivo da Quota Ambiental, em reais (R\$) por metro quadrado, conforme Quadro 3C desta lei;

At: área final do terreno, em metros quadrados;

V: valor unitário do título CEPAC, considerado o valor do mais recente leilão.

§ 2º O Fator de Incentivo da Quota Ambiental poderá ser atualizado anualmente pelo Executivo.

Art. 18. Poderá ser concedido Incentivo de Certificação, sob a forma de desvinculação de parte dos CEPAC utilizados, para novas edificações ou reformas com aumento de área construída que obtiverem certificação de sustentabilidade por entidades amplamente reconhecidas.

§ 1º O Incentivo de Certificação a ser concedido se dará de acordo com a seguinte equação:

$$IC = (FC \times At \times CAP) / V$$

sendo:

IC: Incentivo de Certificação, em número inteiro de CEPAC a serem desvinculados;

FC: Fator de Certificação, de acordo com o grau de certificação:

para o grau mínimo de certificação: $FC = R\$ 40/m^2$;

para o grau máximo de certificação: $FC = R\$ 120/m^2$;

At: área final do terreno em metros quadrados;

CAP: Coeficiente de Aproveitamento Pretendido no empreendimento;

V: valor unitário do título CEPAC, considerado o valor do mais recente leilão.

§ 2º A desvinculação não estará sujeita à incidência de multa.

§ 3º Os empreendimentos que aderirem ao Incentivo de Certificação não estão dispensados do atendimento da pontuação mínima da QA.

§ 4º O Incentivo de Certificação não será cumulativo ao Incentivo da Quota Ambiental.

Art. 19. Os procedimentos para obtenção do incentivo e a disponibilização das informações sobre incentivos e os procedimentos de fiscalização do atendimento à QA serão regulamentados por decreto.

Art. 20. Os empreendimentos sujeitos ao atendimento da QA mínima estão obrigados, nos termos da legislação vigente, à instalação, cumulativamente, de:

I - reservação de controle de escoamento superficial, independentemente da adoção de outros mecanismos de controle do escoamento superficial que impliquem reservação, infiltração ou percolação;

II - reservação para aproveitamento de águas pluviais provenientes das coberturas das edificações para fins não potáveis.

Art. 21. A emissão do Alvará de Aprovação para empreendimentos situados no Compartimento Ambiental de Várzea está condicionada à apresentação, pelo empreendedor, de parecer técnico favorável à execução das obras, considerando:

I - o risco de recalque das fundações;

II - a estabilidade das paredes de escavação e das margens dos cursos d'água;

III - a profundidade do lençol freático;

IV - a capacidade de suporte do solo;

V - a suscetibilidade à ocorrência de alagamentos a partir da solução do projeto apresentado;

VI - a implantação das obras de saneamento e sistema viário, quando cabível.

Parágrafo único. Para os empreendimentos citados no "caput" deste artigo, os pavimentos em subsolo deverão ser implantados, no mínimo, a 1m (um metro) acima do nível do lençol freático existente.

Seção II

Incentivos

Art. 22. Na OUCBT, são consideradas áreas não computáveis incentivadas:

I - as áreas comuns de circulação até o limite de 20% (vinte por cento) da área construída computável de cada pavimento tipo, nos seguintes casos:

a) nos empreendimentos residenciais sujeitos à observância da Cota Parte de Terreno ou nos situados em ZEIS;

b) nos empreendimentos de uso não residencial destinados a hotéis, escolas e hospitais;

II - as áreas destinadas aos usos não residenciais situadas no pavimento de ingresso das edificações voltadas para o logradouro público, limitadas a 50% (cinquenta por cento) da área do terreno;

III - até 20% (vinte por cento) da área construída computável total destinada a Habitação de Interesse Social ou a equipamentos públicos em empreendimentos não situados em ZEIS;

IV - nos edifícios com uso residencial, as áreas comuns de quaisquer pavimentos destinadas ao lazer, desde que a soma total dessas áreas corresponda, no máximo, a 50% (cinquenta por cento) da área do lote.

§ 1º Não se aplica a limitação descrita no parágrafo único do artigo 13 desta lei à utilização de área não computável incentivada.

§ 2º Não se aplica o inciso II do “caput” deste artigo aos empreendimentos situados no Setor Henry Ford e Subsetor Logístico.

Art. 23. O atendimento habitacional correspondente às áreas demarcadas como ZEIS no Perímetro de Adesão da OUCBT, que forem atingidas pelo Plano de Melhoramentos Públicos do Programa de Intervenções desta lei, indicado em seus Mapas VIII e IX, será realizado em outros terrenos, situados na área de abrangência da OUCBT, mas não demarcados originalmente como ZEIS, mantidos os percentuais de área construída total por usos residenciais e não residenciais do Quadro 4 do Plano Diretor Estratégico - Lei nº 16.050, de 2014, previstos para as ZEIS de origem.

§ 1º As famílias afetadas pela implantação do Programa de Intervenções nas ZEIS indicadas no “caput” deste artigo serão atendidas nas novas áreas.

§ 2º Caberá ao Conselho Gestor e à SEHAB a aprovação da indicação dos terrenos destinados ao atendimento habitacional previsto no “caput” deste artigo.

Art. 24. Os proprietários de imóveis compreendidos no Perímetro de Adesão da OUCBT poderão solicitar a cessão onerosa do espaço público aéreo ou subterrâneo para a instalação de redes de infraestrutura e a circulação de pessoas e veículos.

§ 1º A ocupação do espaço aéreo somente poderá ocorrer a partir da altura de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros), contados do ponto mais alto da área sobre a qual se localizará a instalação.

§ 2º A ocupação do subsolo deverá estar, no mínimo, 5m (cinco metros) abaixo do nível do espaço público.

§ 3º O pedido de utilização do incentivo mencionado no “caput” deste artigo será analisado no tocante a seus aspectos urbanísticos pela BTSA e, caso aprovado, concedido mediante contrapartida financeira, calculada em CEPAC sobre o total de área construída relativa à área de cessão solicitada.

§ 4º Poderá ser instituída reserva de servidão em favor dos imóveis remanescentes do parcelamento promovido para implantação de melhoramento público previsto nesta lei, não se aplicando, nesse caso, a contrapartida financeira mencionada no § 3º deste artigo.

Art. 25. Os proprietários de glebas ou lotes atingidos pelos melhoramentos públicos previstos no Programa de Intervenções indicados no Mapa VII desta lei, que protocolarem o projeto de parcelamento no prazo de 5 (cinco) anos a partir da entrada em vigor desta lei, terão direito ao incremento de 10% (dez por cento) do Coeficiente de Aproveitamento máximo dos lotes resultantes, tomados como referência os índices estabelecidos no Quadro 2 desta lei.

§ 1º A concessão do incentivo previsto no “caput” deste artigo não impede a utilização cumulativa de benefícios previstos na regra geral para projetos de parcelamento vinculados a projetos de edificação.

§ 2º Na hipótese prevista no “caput” deste artigo, a pedido do proprietário e com a aprovação do Conselho Gestor e da SEHAB, as áreas demarcadas como ZEIS poderão ser

relocadas dentro do próprio lote ou gleba, sendo a área relocada proporcional à área original, tendo em vista o quadro de áreas resultante do parcelamento.

§ 3º Até 1/3 (um terço) da área de destinação compulsória nos termos da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo poderá ser utilizada pela Municipalidade para fins de provisão habitacional de interesse social.

§ 4º As glebas e os lotes contidos no Setor Henry Ford e no Subsetor Logístico ficam dispensados do parcelamento compulsório quando destinados às categorias IND e INFRA.

§ 5º Os empreendimentos em imóveis tombados definitiva ou provisoriamente ficam dispensados do atendimento das exigências de parcelamento nos termos da regra geral vigente.

Art. 26. Na hipótese do Programa de Intervenções previsto nesta lei determinar a utilização de percentuais de destinação que excedam os fixados na legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, será facultado ao proprietário da gleba ou lote pleitear, alternativamente:

I - a desapropriação da área excedente;

II - a alienação da área excedente à BTSA pelo valor equivalente em CEPAC;

III - a utilização do potencial construtivo máximo da área excedente nos lotes resultantes do parcelamento ou em outros lotes do Perímetro de Adesão da OUCBT.

Art. 27. Nos empreendimentos cuja área de terreno seja maior ou igual a 10.000m² (dez mil metros quadrados) será obrigatória a adoção dos seguintes parâmetros qualificadores da ocupação e de uso do solo:

I - uso misto residencial - R e não-residencial - nR obrigatório, reservando-se, no mínimo, 10% (dez por cento) da área construída computável à categoria de uso R ou nR;

II - reserva de área de fruição pública maior ou igual a 20% (vinte por cento) da área de terreno, em espaço livre ou edificado;

III - na hipótese do terreno confrontar com dois ou mais logradouros, a fruição pública deverá garantir a interligação entre as ruas;

IV - implantação de fachada ativa em, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da extensão das fachadas maiores ou iguais que 15m (quinze metros) voltadas para os logradouros confrontantes e para a área de fruição pública na hipótese descrita no inciso III do "caput" deste artigo;

V - Taxa de Permeabilidade do Terreno de 30% (trinta por cento), sempre que atingido o Coeficiente de Aproveitamento 4,0 (quatro) ou superior, com a arborização distribuída de forma a constituir área de convivência para a comunidade.

§ 1º As áreas de fruição pública mencionadas no inciso II do "caput" deste artigo deverão atender, simultaneamente, as seguintes condições:

I - ser localizadas junto ao alinhamento da via, ao nível do passeio público, sem fechamento e não ocupada estacionamento de veículos;

II - garantir que, ao menos, 50% (cinquenta por cento) da área de fruição pública seja implantada em área livre de edificações;

III - a manutenção das áreas franqueadas ao acesso de pedestres em qualquer horário;

IV - ser averbadas em Cartório de Registro de Imóveis;

V - ter largura mínima de 4m (quatro metros) e tratamento paisagístico que atenda às normas técnicas pertinentes à acessibilidade universal.

§ 2º No Setor Henry Ford e no Subsetor Logístico:

I - o atendimento às disposições deste artigo é facultativo para as categorias INFRA e IND;

II - não se aplica a exigência de uso misto R e nR, exceto em lotes compreendidos em ZEIS.

Art. 28. Os empreendimentos cuja área de terreno seja maior que 5.000m² (cinco mil metros quadrados) e menor que 10.000m² (dez mil metros quadrados) deverão atender os incisos II, III e IV do "caput" do artigo 27 desta lei.

Parágrafo único. No Setor Henry Ford e no Subsetor Logístico o atendimento às disposições deste artigo é facultativo para as categorias INFRA e IND.

Art. 29. Os empreendimentos cuja área de terreno seja menor que 5.000m² (cinco mil metros quadrados) e que destinarem à fruição pública área igual ou maior de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) receberão desconto na contrapartida correspondente à metade do potencial construtivo adicional correspondente à área da fruição pública, atendidas as condições do § 1º do artigo 27 desta lei.

Art. 30. Em contrapartida da alienação à Municipalidade ou a BTSA, conforme o caso, de áreas ou imóveis necessários à implantação do Programa de Intervenções desta lei, ficam estabelecidos os seguintes incentivos, não cumuláveis:

I - nos lotes com área inferior a 10.000m² (dez mil metros quadrados), direito de calcular os potenciais construtivos básico e máximo do lote remanescente em função de área original do terreno;

II - pagamento da área ou imóvel alienado pelo valor equivalente em CEPAC.

Art. 31. Na área do Perímetro de Adesão da OUCBT, a transferência de potencial construtivo observará as disposições, condições e parâmetros estabelecidos nesta lei.

§ 1º A transferência do potencial construtivo poderá ser utilizada nos casos de alienação de imóveis para a BTSA e de indenização em sede de desapropriação amigável.

§ 2º Mediante chamamento por edital ou por livre iniciativa do proprietário, ouvido o Conselho Gestor, poderá a BTSA receber propostas de alienação de imóveis para finalidades específicas dentre aquelas relacionadas no Programa de Intervenções, oferecendo como contrapartida a transferência do potencial construtivo do bem alienado pelo valor equivalente em CEPAC.

Art. 32. A quantidade de CEPAC correspondente ao potencial construtivo passível de transferência do imóvel cedente no caso de alienação de imóveis para a BTSA será calculada pela seguinte fórmula:

$$QC = (VTcd \times Atcd \times Fi) / (V)$$

onde:

QC: quantidade de CEPAC a serem recebidos;

VTcd: valor de 1m² (um metro quadrado) do terreno cedente, de acordo com o Cadastro de Valor de Terreno para fins de Outorga Onerosa, vigente na data da cessão do terreno ao Poder Público, de acordo com o estabelecido nos termos estabelecidos nesta lei;

Atcd: área do terreno cedente;

Fi: fator de incentivo à cessão, definido segundo a finalidade do imóvel;

V: valor unitário do título CEPAC, considerado o valor do mais recente leilão.

§ 1º Caso o imóvel objeto de transferência possua mais de uma face de quadra, prevalecerá no cálculo o maior valor constante do Cadastro de Valor de Terreno para fins de Outorga Onerosa.

§ 2º Os valores do fator de incentivo, mencionado no "caput" deste artigo, estão fixados no Quadro 5 desta lei.

§ 3º Para a atualização do valor unitário do CEPAC, será considerada como data de referência o mês anterior a data da cessão do imóvel.

Art. 33. A Transferência de Potencial Construtivo dos bens tombados e classificados como ZEPEC-BIR localizados no Perímetro de Adesão da OUCBT será realizada nos termos do Plano Diretor Estratégico - Lei nº 16.050, de 2014.

Parágrafo único. O potencial construtivo transferido dos imóveis citados no “caput” deste artigo será utilizável somente no Perímetro de Adesão da OUCBT.

Seção III

Das Regras Relativas a Setores e Subsetores Específicos

Art. 34. As disposições das alíneas “a” e “b” do inciso I do “caput” do artigo 13 desta lei não se aplicam nos Perímetros Consolidados.

Art. 35. Sem prejuízo da aplicação dos demais parâmetros do Quadro 2 desta lei, nos projetos apresentados no Subsetor Hipódromo o lote mínimo será de 1.000m² (mil metros quadrados) e o lote máximo de 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).

Parágrafo único. A exigência de lote mínimo não será aplicada nos casos em que a área construída total do empreendimento proposto não ultrapassar o potencial construtivo básico do lote ou houver comprovada impossibilidade de remembramento com terrenos confrontantes.

Art. 36. No Subsetor Teresa Cristina, os empreendimentos em terrenos resultantes de remembramento de dois ou mais lotes existentes na data de entrada em vigor desta lei que atingirem o Coeficiente de Aproveitamento maior ou igual a 3,0 (três) terão direito ao desconto na contrapartida igual a uma vez a área do terreno resultante.

§ 1º O interessado em utilizar o incentivo previsto no “caput” deste artigo deverá protocolar seu projeto no prazo máximo de 3 (três) anos após a contratação das obras de implantação dos melhoramentos públicos IP-19, IP-20 e IP-21, indicados no Mapa IX e descritos no Quadro 1C desta lei.

§ 2º O dia do início do triênio previsto no § 1º deste artigo será definido por ato formal da BTSA, assim que implementado o termo nele previsto.

§ 3º Não se aplica ao Subsetor Teresa Cristina o disposto no artigo 15 desta lei.

Art. 37. Os lotes dos Corredores de Centralidade assinalados no Mapa III desta lei atenderão às seguintes disposições:

I - volume inferior, limitado até a altura de 10m (dez metros), implantado no alinhamento predial do logradouro que define o Corredor, e fachada ativa em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da testada;

II - fruição pública obrigatória em empreendimentos com acesso a mais de um logradouro, para interligação de faces de quadra;

III - limite de 25% (vinte e cinco por cento) de vedação da testada do lote com muros;

IV - nos edifícios-garagem situados nas quadras lindeiras ao Corredor de Centralidade, as áreas cobertas em qualquer pavimento ocupadas por circulação, manobra e estacionamento de veículos serão consideradas não computáveis, desde que implantada fachada ativa nos pavimentos de ingresso e cobertura verde em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do plano de cobertura da edificação;

V - os trechos dos Corredores de Centralidade seguirão os parâmetros de ocupação dos lotes constantes do Quadro 2 desta lei, conforme o subsetor onde se localizam.

Art. 38. Sem prejuízo de observância dos demais parâmetros urbanísticos fixados no Quadro 2 desta lei, os empreendimentos localizados nos Eixos de Qualificação Tamanduateí, Moinho Velho e Alcântara Machado atenderão ao seguinte:

I - frente mínima para os logradouros que definem os Eixos de Qualificação, a saber:

a) 25m (vinte e cinco metros) para os empreendimentos lindeiros às avenidas do Estado e Dr. Francisco Mesquita;

b) 15m (quinze metros) para os empreendimentos lindeiros à Avenida das Juntas Provisórias;

c) 15m (quinze metros) para os empreendimentos lindeiros à Avenida Alcântara Machado;

II - fruição pública obrigatória em empreendimentos com acesso a mais de um logradouro, para interligação de faces de quadra;

III - fachada ativa em, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da testada voltada para os logradouros que definem os Eixos de Qualificação referidos no “caput” deste artigo;

IV - recuo obrigatório definido no Quadro 2 desta lei nivelado à calçada, arborizado e livre de fechamentos nas divisas laterais, admitido o fechamento no alinhamento do recuo;

V - limite de 25% (vinte e cinco por cento) de vedação da testada do lote com muros;

VI - aprovação, pela BTSA, de diretrizes de projeto do recuo inserido na faixa de Área de Preservação Permanente dos cursos d’água.

§ 1º Os lotes indicados no “caput” deste artigo poderão computar a parcela compreendida nos recuos inseridos na faixa de Área de Preservação Permanente dos rios nos cálculos da Taxa de Permeabilidade e da Área de Fruição incidentes.

§ 2º Não se aplica aos Eixos de Qualificação Tamandateí, Moinho Velho e Alcântara Machado o disposto no artigo 15 desta lei.

Art. 39. Os empreendimentos localizados nos Eixos de Qualificação Tamandateí, Moinho Velho e Alcântara Machado que utilizarem Coeficiente de Aproveitamento maior que 3,0 (três) receberão um desconto na contrapartida em CEPAC, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$IQFL = (T \times P \times 2,5) / FE$$

sendo:

IQFL: Incentivo de Qualificação de Frente de Lotes, em número de CEPAC que serão deduzidos da contrapartida devida, até o limite da mesma;

T: extensão da testada do lote aberta ao público, em metros;

P: profundidade do recuo, determinada no Quadro 2 desta lei;

FE: Fator de Equivalência, de acordo com o Quadro 6 desta lei.

Art. 40. Sem prejuízo da observância aos demais parâmetros urbanísticos fixados no Quadro 2 desta lei, os empreendimentos localizados no do Eixo de Qualificação Paes de Barros atenderão ao seguinte:

I - fruição pública obrigatória em empreendimentos com acesso a mais de um logradouro, para interligação de faces de quadra;

II - fachada ativa em, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da testada voltada para os logradouros que definem o referido Eixo de Qualificação;

III - limite de 25% (vinte e cinco por cento) de vedação da testada do lote com muros.

Art. 41. O Eixo de Qualificação Dom Pedro I é definido por uma faixa de 50m (cinquenta metros) de largura, medidos a partir do alinhamento predial da Avenida Dom Pedro I, aplicando-se aos lotes lindeiros a esse logradouro, total ou parcialmente contidos na faixa, as seguintes disposições:

I - gabarito obrigatório de altura da edificação de 28m (vinte e oito metros) na parcela do lote compreendida na faixa definida no “caput” deste artigo;

II - recuo frontal computado a partir do alinhamento original do lote, desconsiderando a faixa suplementar eventualmente cedida para ampliação da calçada;

III - fruição pública obrigatória em empreendimentos com acesso a mais de um logradouro, para interligação de faces de quadra;

IV - fachada ativa em, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da testada voltada para os logradouros que definem o referido Eixo de Qualificação;

V - limite de 25% (vinte e cinco por cento) de vedação da testada do lote com muros.

§ 1º Não incidirá pagamento de contrapartida relativa a utilização de potencial adicional de construção na parcela do lote compreendida na faixa de 50m (cinquenta metros) do Eixo de Qualificação Dom Pedro I.

§ 2º Na hipótese de lotes enquadrados no Eixo de Qualificação Dom Pedro I que contenham parcelas excedentes da faixa de 50m (cinquenta metros) prevista no “caput” deste artigo, poderão ser aplicados os parâmetros do Subsetor Teresa Cristina na parcela excedente, com pagamento de contrapartida pela utilização do potencial adicional de construção em CEPAC.

§ 3º As disposições deste artigo e os parâmetros do Quadro 2 desta lei para o Eixo de Qualificação Dom Pedro I serão aplicados à parcela dos lotes com frente para a Avenida Dom Pedro I compreendida na faixa de 50m (cinquenta metros) a que se refere o “caput” deste artigo, mesmo que contidos no Perímetro Expandido da OUCBT, devendo ser aplicados à parcela excedente os parâmetros da lei do zoneamento.

Art. 42. O Eixo de Qualificação Rua dos Trilhos é definido por uma faixa de 25m (vinte e cinco metros) de largura, medidos a partir do alinhamento viário da Rua dos Trilhos, aplicando-se aos lotes limítrofes a esse logradouro, total ou parcialmente contidos na faixa, as seguintes disposições:

I - gabarito máximo da edificação de 28m (vinte e oito metros) na parcela do lote compreendida na faixa definida no “caput” deste artigo;

II - dispensa do atendimento ao artigo 11 desta lei;

III - fruição pública obrigatória em empreendimentos com acesso a mais de um logradouro, para interligação de faces de quadra;

IV - fachada ativa em, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da testada voltada para a Rua dos Trilhos.

§ 1º Na hipótese de lotes enquadrados no Eixo de Qualificação Rua dos Trilhos que contenham parcelas excedentes da faixa de 25m (vinte e cinco metros) prevista no “caput” deste artigo, poderão ser aplicados os parâmetros do Subsetor Hipódromo na parcela excedente.

§ 2º Não incidirá pagamento de contrapartida relativa à utilização de potencial adicional de construção na parcela do lote compreendida na faixa de 25m (vinte e cinco metros) do Eixo de Qualificação Rua dos Trilhos.

Art. 43. É admitido o remembramento de lotes dos Corredores de Centralidade ou dos Eixos de Qualificação, incluídos os lotes situados na área do Perímetro Expandido, com quaisquer outros lotes confrontantes.

Art. 44. No Subsetor Logístico poderão ser implantados empreendimentos enquadrados na subcategoria de uso INFRA.

Art. 45. A definição dos parâmetros urbanísticos estabelecidos nesta lei para os Subsetores Hipódromo e Teresa Cristina e Eixos de Qualificação Dom Pedro I e Rua dos Trilhos foi realizada observando-se os objetivos das resoluções de tombamento existentes para os imóveis presentes no local, de acordo com o Mapa VI desta lei.

Seção IV

Do Licenciamento de Intervenções de Impacto Ambiental e de Vizinhança

Art. 46. O licenciamento de sistemas de transporte de média e alta capacidade na área de abrangência da OUCBT deverá observar o PUE da Operação Urbana, nos termos do Mapa I desta lei, e demonstrar a pertinência da intervenção sob os seguintes aspectos:

I - inserção urbanística do equipamento e de quaisquer edificações ou estruturas de apoio situadas acima e no nível do solo, no que diz respeito aos impactos na paisagem, à convivência com as edificações do entorno e à formação de barreiras à circulação de pedestres, bicicletas e veículos;

II - capacidade de atendimento dos sistemas às demandas de adensamento populacional e de atividades econômicas existentes e propostas;

III - localização de estações e paradas de embarque e desembarque em função das características existentes e das planejadas para o uso do solo do entorno;

IV - acessibilidade de pedestres;

V - integração com outros sistemas de transporte, inclusive não motorizados;

VI - compatibilidade com planos e projetos de âmbito regional e metropolitano.

Parágrafo único. A compatibilidade entre a intervenção proposta e os elementos previstos neste artigo será aferida pela BTSA, que expedirá certidão declarando tal condição.

Art. 47. A implantação de sistemas de macrodrenagem e de dispositivos de retenção de águas pluviais no Perímetro de Adesão e nos Perímetros Expandidos da OUCBT deverá observar o PUE da Operação Urbana, nos termos do Mapa I desta lei, e fica condicionada à aprovação da BTSA que, mediante avaliação dos projetos, expedirá a autorização para realização de tais obras, atendidos os seguintes aspectos:

I - inserção urbanística dos equipamentos e de quaisquer edificações ou estruturas de apoio situadas acima, abaixo ou no nível do solo no que diz respeito aos impactos na paisagem, à convivência com as edificações do entorno e à formação de barreiras à circulação de pedestres e veículos;

II - compatibilidade com o uso do solo existente ou planejado;

III - compatibilidade com planos e projetos de âmbito regional.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não afasta a necessidade de licenciamento ambiental relativo a tais intervenções, para as quais deverá ser apresentado estudo ambiental específico, com avaliação do regime hidrológico e da situação atual de drenagem.

Art. 48. Os empreendimentos geradores de impactos de vizinhança deverão elaborar o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, conforme previsto pela Lei Geral de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e em lei específica, quando houver.

Parágrafo único. Para a fixação das contrapartidas urbanísticas devidas pelo empreendedor em razão da instalação de Polos Geradores de Tráfego - PGT deverão ser consideradas, prioritariamente, as medidas integrantes do Programa de Intervenções desta lei, ouvida a BTSA.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE INTERVENÇÕES

Art. 49. Para a implementação do PUE da OUCBT, o Programa de Intervenções compreende:

I - a execução do Plano de Melhoramentos Viários indicado no Mapa IX e descrito no Quadro 1C desta lei;

II - a implantação da rede de parques e áreas públicas indicadas no Mapa VIII e relacionadas no Quadro 1D desta lei;

III - a requalificação de logradouros, compreendendo melhorias de passeios, de pavimento, de arborização urbana e paisagismo, de acessibilidade e de mobiliário urbano, o reordenamento de sinalização viária horizontal, vertical e semafórica, correções geométricas, ciclovias e ciclofaixas e soluções não estruturais de drenagem, em especial nos Eixos de Qualificação, Corredores de Centralidade e nos logradouros indicados no Mapa IX e descritos no Quadros 1E desta lei;

IV - a execução de obras de drenagem para contenção ou mitigação de alagamentos na área da Operação Urbana;

V - o subsídio à ampliação e melhoria do sistema de transporte coletivo de média capacidade;

VI - a provisão habitacional de interesse social, podendo abranger:

- a) a aquisição de terrenos para subsídio à produção habitacional de interesse social;
- b) a alienação gratuita ou onerosa de terrenos para associações, cooperativas e demais entidades sem fins lucrativos para a produção habitacional de interesse social;
- c) a construção de unidades habitacionais;
- d) a regularização fundiária;
- e) a reurbanização de assentamentos precários;
- f) o atendimento habitacional temporário subsidiário às ações constantes do Programa de Intervenções da OUCBT;
- g) a atualização do Sistema de Informações para Habitação Social - HABISP, limitada à área de abrangência da OUCBT;

VII - a implantação e melhorias da rede de equipamentos públicos, incluindo:

- a) equipamentos sociais e urbanos necessários ao adensamento da região;
- b) a requalificação dos equipamentos existentes;
- c) a aquisição de terrenos para as finalidades previstas neste inciso;

VIII - ações de preservação do patrimônio histórico, ambiental e cultural, incluindo-se:

- a) a realização de inventário de bens de interesse de preservação baseado em Projeto de Valorização da Paisagem Cultural da OUCBT;
- b) subsídios à restauração e readequação de edificações de interesse histórico públicas ou privadas, neste caso, em parceria com os respectivos proprietários, atendido o interesse público;

IX - a aquisição, restauração e reconversão das antigas instalações da Tecelagem Labor e imóveis adjacentes (área formada pelos lotes 0002, 0043, 0044 e 0045 da quadra 045 do setor fiscal 003) e da Tipografia Casa Vanorden e imóveis adjacentes (área formada pelos lotes 0048, 0049, 0134 e 0125 da quadra 046 do setor fiscal 028) para, prioritariamente, abrigar atividades relacionadas à economia criativa;

X - a aquisição de imóveis e implantação de projeto de equipamento público que contemple a transposição da ferrovia no Setor Henry Ford (área formada pelo lote 0029 da quadra 105 do setor fiscal 032 e área formada pelos lotes 0026 e 0027 da quadra 117 do setor fiscal 032, excluída a faixa de servidão da ferrovia);

XI - a implantação de conexões da Avenida Henry Ford à Avenida Prof. Luiz Ignácio de Anhaia Melo e à Rua Guamiranga;

XII - a implementação dos programas, ações e demais exigências impostas na Licença Ambiental Prévia - LAP Nº 01/SVMA.G/2015, excetuadas as medidas de mitigação e de remediação de passivos ambientais de empreendimentos privados.

§ 1º A execução das obras previstas no Programa de Intervenções estará sujeita ao desenvolvimento, pela BTSA, dos projetos necessários ao detalhamento do PUE constante do Mapa I desta lei e à aprovação de projetos nas instâncias cabíveis da Administração Pública, incluindo o licenciamento ambiental e a aprovação dos órgãos de preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental, quando exigido pela legislação vigente.

§ 2º Nos termos previstos nesta lei poderão ser propostas, pelo Conselho Gestor da OUCBT, o aperfeiçoamento dos projetos constantes no Programa de Intervenções, quando de seu detalhamento.

Art. 50. Fica aprovado o Plano de Melhoramentos Públicos previsto nesta lei, que engloba o Plano de Melhoramentos Vários indicado no Mapa IX e descrito no Quadro 1C, bem como a implantação das Áreas Verdes indicadas no Mapa VIII e relacionadas no Quadro 1D, todos desta lei.

§ 1º Os melhoramentos viários de que trata o “caput” deste artigo estão configurados nas plantas nº 26.983/01 a 24, Classificação T-1065, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, mencionadas no inciso XXV do § 2º do artigo 1º desta lei.

§ 2º Fica o Poder Público autorizado a receber, a título de doação, as áreas necessárias à implantação do Plano de Melhoramentos Públicos a que se refere o “caput” deste artigo, aplicando-se os incentivos compensatórios previstos nesta lei.

§ 3º Para atendimento das metas do Programa de Intervenções, será admitida a destinação de parcela das áreas assinaladas no Mapa VIII desta lei para uso institucional, a partir de proposta do órgão ou instituição que demandar essa destinação, mediante parecer favorável da BTSA e ouvido o Conselho Gestor da OUCBT.

CAPÍTULO IV

DA OUTORGA ONEROSA DE POTENCIAL ADICIONAL DE CONSTRUÇÃO, DA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE POTENCIAL ADICIONAL DE CONSTRUÇÃO (CEPAC) E SUA VINCULAÇÃO E DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS

Art. 51. Fica o Executivo autorizado a efetuar a outorga onerosa de potencial adicional de construção para os lotes contidos no Perímetro de Adesão da OUCBT, na conformidade dos valores, critérios e condições estabelecidos nesta lei, como forma de obtenção de recursos destinados à implantação do seu Programa de Intervenções.

Parágrafo único. A utilização do potencial adicional de construção ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - edificação de área construída computável acima do Coeficiente de Aproveitamento básico do lote, até o limite de seu Coeficiente de Aproveitamento máximo;

II - edificação autorizada mediante cessão de espaço aéreo e subterrâneo.

Art. 52. Fica definido para o Perímetro de Adesão da OUCBT o potencial adicional de construção de 6.040.295m² (seis milhões, quarenta mil, duzentos e noventa e cinco metros quadrados), dos quais 856.548m² (oitocentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta e oito metros quadrados) serão distribuídos não onerosamente e destinados exclusivamente para a implantação de Empreendimentos de Habitação de Interesse Social - EHIS, nos termos do Plano Diretor Estratégico - Lei nº 16.050, de 2014.

§ 1º Os estoques de potencial adicional de construção comercializável por intermédio de CEPAC totalizam 5.183.747m² (cinco milhões, cento e oitenta e três mil e setecentos e quarenta e sete metros quadrados).

§ 2º Os estoques de potencial adicional de construção estão distribuídos nos termos do Quadro 4 desta lei.

§ 3º O estoque de potencial adicional de construção inicialmente não associado a qualquer setor será alocado na reserva técnica de potencial adicional de construção, a ser distribuída pela BTSA para fins de atendimento dos objetivos da OUCBT após avaliação técnica do impacto urbanístico-ambiental da medida, de sua responsabilidade, utilizando-se quaisquer dos Instrumentos de Gestão Ambiental previstos no Plano Diretor Estratégico - Lei nº 16.050, de 2014, observando-se o disposto no Quadro 8 desta lei.

§ 4º A avaliação técnica prevista no § 3º deste artigo será realizada pela BTSA, tendo por objeto o setor da OUCBT no qual restar, no máximo, 5% (cinco por cento) do estoque de potencial adicional de construção, definindo-se a alocação da reserva técnica por subsetores, caso existentes.

§ 5º O potencial adicional de construção destinado a Empreendimentos de Habitação de Interesse Social - EHIS será utilizado mediante autorização da BTSA.

Art. 53. Fica o Executivo autorizado a emitir a quantidade de 5.000.000 (cinco milhões) de CEPACs, convertidos de acordo com os critérios de equivalência constantes do Quadro 6 desta lei.

§ 1º O valor mínimo estabelecido para cada CEPAC é de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais), podendo ser atualizado pela BTSA por índice oficial, a ser definido em decreto.

§ 2º O pagamento do valor da venda dos CEPACs poderá ser recebido pela BTSA à vista ou parceladamente, sendo, neste caso, no mínimo 15% (quinze por cento) à vista, e o saldo restante em até 10 (dez) prestações mensais, iguais e consecutivas, devidamente corrigidas por índice oficial a ser definido por decreto, desde que seja apresentada fiança bancária como garantia correspondente ao valor do saldo devedor.

§ 3º Os critérios de equivalência constantes no Quadro 6 desta lei poderão ser revistos, por meio de decreto, no mínimo a cada 5 (cinco) anos, mediante estudo realizado pela BTSA, que considerará as condições de preços de terrenos e valores de venda de imóveis vigentes no mercado à época da revisão, com apresentação de estudo econômico que observe a dinâmica da OUCBT por subsetor, analisando como se comportou:

I - o consumo dos estoques de potencial construtivo adicional proporcionalmente a todo o perímetro da Operação Urbana;

II - a utilização dos recursos captados em relação à execução do Programa de Intervenções desta lei;

III - a adesão à Operação Urbana em número de empreendimentos.

§ 4º A contrapartida financeira à aquisição de potencial adicional de construção e à utilização dos incentivos previstos nesta lei será realizada exclusivamente por meio de CEPAC.

Art. 54. Os CEPACs deverão ser alienados em leilões públicos, na forma que venha a ser determinada pela BTSA, ou utilizados para o pagamento, no todo ou em parte, de projetos, gerenciamentos, obras e desapropriações, amigáveis ou judiciais, e para a aquisição de terrenos relativos ao Programa de Intervenções da OUCBT, inclusive para adimplemento de obrigações decorrentes da utilização dos instrumentos previstos em lei, adotando-se como valor do CEPAC o preço de venda obtido no último leilão realizado, permitida a atualização de acordo com o IVG-R, cuja data de referência será o mês anterior a alienação.

§ 1º As quantidades de CEPACs e seus respectivos preços mínimos para cada leilão serão definidos pela BTSA de acordo com condições de mercado e as necessidades do Programa de Intervenções, devendo cada edital de leilão prever mecanismos que garantam os princípios da ampla publicidade e livre concorrência entre os interessados.

§ 2º Os CEPACs poderão ser negociados livremente, salvo se estiverem vinculados a um lote específico.

§ 3º O Conselho Gestor receberá relatórios trimestrais sobre a utilização dos CEPACs para o pagamento, no todo ou em parte, de projetos, gerenciamentos, obras e desapropriações, amigáveis ou judiciais, e para a aquisição de imóveis relativos ao Programa de Intervenções da OUCBT.

Art. 55. A BTSA será responsável pelo controle dos CEPACs, dos estoques de potencial adicional de construção e de sua disponibilidade, respeitados os totais previstos nesta lei.

Parágrafo único. Deverão ser publicados mensalmente no sítio eletrônico de acompanhamento da OUCBT os balanços referidos no "caput" deste artigo.

Art. 56. O pagamento da contrapartida referente à aquisição de potencial adicional de construção não dependerá da existência prévia de requerimento de licenciamento edilício, devendo ocorrer por meio de pedido de vinculação de CEPAC ao lote ou por autorização da cessão do espaço aéreo ou subterrâneo, conforme procedimento regulamentado em decreto.

§ 1º A vinculação de CEPAC dependerá da existência de estoque de potencial adicional de construção disponibilizado ao setor no qual se localize o imóvel, definido pelo Quadro 4 desta lei ou por alocação mediante utilização da reserva técnica pela BTSA.

§ 2º O deferimento do pedido de vinculação de CEPAC ao lote ou de autorização da cessão do espaço aéreo ou subterrâneo implicará a expedição de Certidão de Pagamento de Outorga Onerosa, a qual permitirá a utilização do correspondente potencial adicional de construção nos pedidos de licenciamento edilício.

Art. 57. O interessado deverá apresentar à BTSA a memória de cálculo contendo a quantidade de CEPAC necessária para o pagamento da contrapartida financeira relativa à utilização de potencial adicional de construção e à utilização dos incentivos previstos nesta lei, conforme regulamentado em decreto.

Parágrafo único. Somente serão expedidas as Certidões de Pagamento de Outorga Onerosa em CEPAC mediante a disponibilização, pelo interessado, da quantidade de CEPAC suficiente para o pagamento.

Art. 58. Os CEPACs poderão ser desvinculados mediante o pagamento em dinheiro, à BTSA, de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do CEPAC no último leilão por cada CEPAC desvinculado, atualizado de acordo com o IVG-R, tendo como data de referência o mês anterior ao pedido de desvinculação.

§ 1º O estoque em metros quadrados liberados pela desvinculação dos CEPACs retornará ao saldo de estoque de potencial adicional de construção da OUCBT, no mesmo setor, após 90 (noventa) dias da decisão que autorizou a sua desvinculação, quando poderá ser utilizado para vinculação a outro lote.

§ 2º Os CEPACs desvinculados só poderão ser novamente vinculados ou transferidos a terceiros após 180 (cento e oitenta) dias da decisão que autorizou a sua desvinculação.

Art. 59. Tendo em vista os objetivos gerais desta lei de Operação Urbana e o disposto no Plano Diretor Estratégico - Lei nº 16.050, de 2014, fica estabelecida a destinação mínima obrigatória de parcela dos recursos captados em sua execução, deduzidas as taxas, emolumentos e custos de administração, de acordo com os seguintes percentuais:

I - 25% (vinte e cinco por cento) para provisão habitacional de interesse social, em ações vinculadas aos programas públicos de habitação, compreendidas no escopo estabelecido no Programa de Intervenções;

II - 15% (quinze por cento) para melhorias da rede de equipamentos públicos, em ações vinculadas aos programas de atendimento das Secretarias Municipais de Educação, da Saúde, de Cultura, de Esportes, Lazer e Recreação e de Assistência e Desenvolvimento Social, preferencialmente, na aquisição de terrenos;

III - 4% (quatro por cento) para finalidades de preservação do patrimônio histórico, ambiental e cultural, em ações vinculadas aos objetivos da OUCBT, ouvidos os órgãos de preservação.

§ 1º Os recursos captados pela aplicação desta lei destinam-se à execução do seu Programa de Intervenções, sendo alocados em fundo específico da Prefeitura Municipal de São Paulo sob a administração da BTSA, sendo despesas elegíveis o pagamento de desapropriações, obras, serviços de apoio técnico e gerencial, desenvolvimento de estudos e projetos, despesas indenizatórias, contrapartidas em ajustes realizados com o setor público ou privado, remuneração da BTSA pelos serviços executados no exercício das atribuições de coordenação da Operação Urbana e demais despesas referentes à implementação do Programa de Intervenções.

§ 2º Os valores auferidos na implantação da OUCBT destinados ao cumprimento dos percentuais mínimos constantes deste artigo serão disponibilizados na forma do decreto específico.

§ 3º Os valores correspondentes aos CEPACs cedidos em contrapartida à alienação de imóveis para atendimento dos objetivos previstos nos incisos do “caput” deste artigo serão considerados no cálculo dos percentuais finais correspondentes.

§ 4º As ações elencadas no inciso I do “caput” deste artigo devem compreender a previsão de manutenção da população moradora, inclusive através da promoção da urbanização e regularização fundiária de assentamentos precários e irregulares ocupados pela população de baixa renda.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO

Seção I

Da Empresa Bairros do Tamanduateí S/A

Art. 60. Fica o Poder Executivo autorizado a constituir pessoa jurídica, sob a forma de sociedade anônima de economia mista, denominada Bairros do Tamanduateí S/A - BTSA, que será integrante da Administração Indireta Municipal e terá por finalidade a implantação do PIU da OUCBT.

§ 1º Caberá à empresa BTSA realizar as ações públicas concernentes ao desenvolvimento e implantação de projetos e obras relativos ao Programa de Intervenções da OUCBT, bem como a gestão dos seus ativos e recursos e sua articulação com os projetos estruturantes de diferentes esferas de governo, além da celebração de ajustes com o setor público e privado com o objetivo de viabilizar a transformação urbanística, social, ambiental e econômica definida pelo PIU para a OUCBT.

§ 2º A BTSA executará as ações públicas concernentes ao desenvolvimento e implantação de projetos e obras relativos ao Programa de Intervenções da OUCBT com a participação das empresas SP-Urbanismo e SP-Obras no âmbito de suas atribuições.

§ 3º A participação prevista no § 2º deste artigo será realizada por intermédio de contratos ou instrumentos jurídicos análogos.

Art. 61. O capital social da empresa BTSA será composto por ações ordinárias ou preferenciais nominativas, sem valor nominal, e será integralizado com dinheiro, bens ou direitos avaliados na forma da legislação pertinente.

§ 1º A integralização do capital social da BTSA será realizada por intermédio dos CEPACs a serem emitidos na OUCBT, pelas glebas e lotes municipais dominiais situados no Perímetro de Adesão da OUCBT existentes na data de entrada em vigor desta lei, bem como em dinheiro, bens ou direitos cedidos pelo Município ou pela empresa SP-Urbanismo.

§ 2º A participação no capital social da empresa por outras entidades públicas ou por particulares será regulamentada em seu estatuto, sendo garantido à empresa SP-Urbanismo, no mínimo, a titularidade direta da maioria das ações com direito a voto.

Art. 62. As ações previstas no artigo 61 desta lei ficam conferidas, na qualidade de aumento de capital, à empresa SP-Urbanismo, que passa a ter a empresa BTSA como controlada.

Parágrafo único. A anotação da nova distribuição do capital social da empresa SP-Urbanismo e a alteração de seu contrato social serão realizadas por decreto.

Art. 63. A Empresa BTSA tem como principais atribuições:

I - estruturar e realizar, de acordo com as prioridades estabelecidas nesta lei e deliberação do Conselho Gestor, a gestão da implantação dos projetos, ações e obras pertinentes ao Programa de Intervenções da OUCBT;

II - instruir os processos de licenciamento dos melhoramentos urbanísticos definidos para a Operação Urbana;

III - realizar a gestão dos ativos públicos incorporados ao capital da empresa;

IV - realizar a gestão do potencial adicional de construção previsto no projeto e seus respectivos estoques e CEPACs;

V - cooperar na implantação das infraestruturas necessárias à transformação urbana, definidas pelos projetos estruturantes indicados pelo PUE;

VI - estruturar formas de financiamento e modelos jurídicos para a execução de suas atribuições;

VII - apresentar trimestralmente ao Grupo Gestor da OUCBT relatório que demonstre o andamento das ações previstas no Programa de Investimentos;

VIII - realizar demais atividades concernentes às suas funções.

Art. 64. Para a implantação do Programa de Intervenções previsto nesta lei, a empresa BTSA utilizará as seguintes formas de financiamento e controle de recursos, dentre outras previstas na legislação empresarial:

I - negociar e aferir o valor dos CEPACs de acordo com o potencial de transformação e a valorização do território, de modo a capturar de forma eficiente a mais valia oriunda do desenvolvimento imobiliário;

II - negociar a aquisição e alienação de terras destinadas à produção de habitação de interesse social como forma de preservação do custo da transformação relacionado à valorização territorial;

III - regular as formas de utilização de terras pertencentes ao seu patrimônio, inclusive com a instituição e participação em fundos de investimento para fins de desenvolvimento imobiliário e outras formas de incorporação, a fim de financiar programas contidos no PIU da OUCBT;

IV - utilizar suas cotas de fundos de investimento como garantia no desenvolvimento de parcerias público-privadas de obras e serviços;

V - alienar terrenos remanescentes de processos de desapropriação que não estejam afetos à função pública ou que sejam considerados inadequados ao Programa de Intervenções.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto no inciso I do “caput” deste artigo, a aquisição de terras deve ocorrer na fase inicial da OUCBT, por intermédio do instrumento do chamamento por edital previsto no § 2º do artigo 31 desta lei.

Art. 65. Para a consecução de seus objetivos, a BTSA poderá:

I - celebrar, participar ou intervir nos contratos que tenham por objeto a instituição de parcerias público-privadas;

II - assumir, total ou parcialmente, direitos e obrigações decorrentes dos contratos de que trata o inciso I do “caput” deste artigo;

III - contrair empréstimos e emitir títulos, ações e debêntures, nos termos da legislação em vigor;

IV - prestar garantias reais, fidejussórias e contratar seguros;

V - explorar, gravar e alienar onerosamente os bens integrantes de seu patrimônio;

VI - participar do capital de outras empresas controladas por ente público ou privado;

VII - constituir sociedades de propósito específico;

VIII - receber delegação do Poder Executivo para promover processos desapropriatórios, exclusivamente para a implantação do Programa de Intervenções da OUCBT, incorporando, nesse caso, os imóveis desapropriados ao seu capital social;

IX - firmar compromissos de investimento, convênios, termos de parceria e outros ajustes;

X - firmar contratos de gestão com a Administração Direta nos termos do § 8º do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os contratos de gestão previstos no inciso X do “caput” deste artigo poderão prever o aporte de recursos da Administração Direta para obras e intervenções capazes de desencadear e fomentar processos de desenvolvimento urbano pertinentes ao Programa de Intervenções desta lei, podendo tais recursos ser posteriormente devolvidos ao erário nos moldes definidos na avença firmada entre o Poder Público e a BTSA.

Art. 66. O Poder Executivo fixará, por decreto, a remuneração a ser paga à BTSA pelos serviços prestados no âmbito da OUCBT, respeitado o percentual máximo de 4% (quatro por cento) do valor líquido arrecadado, deduzidas as taxas, emolumentos e custos de administração.

§ 1º Nos termos a serem definidos no decreto citado no “caput” deste artigo e pelo prazo máximo de 3 (três) anos a partir do primeiro leilão de CEPAC, fica a Municipalidade autorizada a realizar aporte de capital para suporte das despesas pré-operacionais e de custeio da BTSA.

§ 2º O aporte previsto no § 1º deste artigo será realizado mediante demonstração da insuficiência dos recursos arrecadados na forma de seu “caput” para a consecução das atividades empresariais da BTSA.

§ 3º Ultrapassado o prazo trienal previsto no § 1º deste artigo e demonstrada a inviabilidade financeira da manutenção da BTSA, fica autorizada a SP-Urbanismo a deliberar acerca da sua incorporação, sendo transferidas as competências legais da empresa incorporada à incorporadora.

Art. 67. Para fins de implantação do PIU da OUCBT, o estatuto da empresa BTSA deverá prever, no mínimo:

I - a possibilidade de realização de parcerias específicas por projeto, de modo a promover a diversidade de soluções e de agentes durante o processo de desenvolvimento da Operação Urbana;

II - a estipulação de desenvolvimento de estratégias de estruturação dos projetos e seus respectivos licenciamentos ao longo do tempo, a fim de evitar anacronismo de soluções;

III - sistema de criação de indexadores e acompanhamento da execução dos melhoramentos e da venda do potencial adicional de construção, com eventual apoio de gestão externa, de forma a acompanhar a implantação do projeto e a instruir as decisões do Conselho Gestor da OUCBT, do seu Conselho de Administração e de sua Diretoria;

IV - a constituição de banco de terras ou patrimônio imobiliário para a viabilização da produção habitacional de interesse social, de equipamentos públicos ou de políticas de desenvolvimento econômico, nos termos do Programa de Intervenções, em parceria com a Administração Direta ou Indireta, associando-se a utilização dos recursos advindos da comercialização dos CEPACs com os do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB ou de quaisquer outras fontes disponíveis para o desenvolvimento das unidades habitacionais e equipamentos.

Art. 68. A Administração da BTSA será definida pelo seu estatuto, o qual especificará a composição e as atribuições da sua Diretoria Executiva e dos seus Conselho de Administração e Conselho Fiscal, sem prejuízo da existência de outros órgãos de administração, atendidos os demais requisitos previstos no artigo 83 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

§ 1º Sem prejuízo dos poderes previstos na legislação societária e da observância às políticas e diretrizes estabelecidas por outros órgãos da Administração Municipal com competência específica sobre a matéria, o Conselho de Administração deverá aprovar previamente os termos e condições das operações mencionadas no artigo 65 desta lei.

§ 2º Ao menos uma cadeira do Conselho de Administração e uma cadeira do Conselho Fiscal da empresa serão ocupadas por representantes dos investidores na OUCBT, eleitos nas condições previstas no estatuto da BTSA.

Seção II

Da Atuação Concertada dos Órgãos e Entidades Municipais

Art. 69. As ações públicas concernentes à implantação de programas, projetos e intervenções relativas à OUCBT serão realizadas pela empresa BTSA, com o apoio da Administração Direta e Indireta Municipal nos programas e atividades fora de sua esfera de atribuições.

Parágrafo único. A empresa BTSA:

I - a cada emissão de CEPAC, com base na quantidade de certificados lançados e da expectativa de arrecadação de recursos, submeterá ao Conselho Gestor da OUCBT estudos

técnicos que auxiliem a definição do plano de prioridades e das ações necessárias para implementação do Programa de Intervenções estabelecido nesta lei;

II - a cada emissão de CEPAC, poderá realizar contrato de gestão com a Administração Direta para cumprimento do plano de prioridades, com metas e prazos a serem atingidos;

III - poderá, a qualquer momento, solicitar informações e esclarecimentos aos demais órgãos municipais envolvidos na implantação do Programa de Intervenções da OUCBT;

IV - receberá dos órgãos da Administração Direta e Indireta, atendidas as diretrizes do PUE e sujeitas a validação do Conselho Gestor, propostas de aperfeiçoamento dos projetos constantes do Programa de Intervenções, quando de seu detalhamento;

V - deverá dar, trimestralmente, publicidade às informações sobre o andamento da Operação Urbana, em linguagem acessível à população, bem como implantar sistemática de indicadores, de modo a propiciar o adequado acompanhamento da execução do Programa de Intervenções da OUCBT pelo Conselho Gestor e pelos demais órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 70. Caberá à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente a elaboração dos programas e o fornecimento dos dados técnicos necessários à implementação e ao acompanhamento das ações para atendimento aos termos do licenciamento ambiental da OUCBT, bem como o acompanhamento e orientação dos estudos promovidos pela BTSA para intervenções urbanísticas em que seja exigido licenciamento ambiental.

Art. 71. Caberá ao Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, a elaboração de inventário de bens de interesse de preservação, bem como o acompanhamento e orientação dos estudos promovidos pela BTSA para intervenções urbanísticas em que seja necessária a valorização da paisagem cultural ou a restauração e readequação de edificações de interesse histórico, públicas ou privadas.

Art. 72. Caberá a Secretaria Municipal de Habitação, em até 180 dias da promulgação desta lei, elaborar a atualização do Sistema de Informações para Habitação Social na Cidade de São Paulo - HABISP na área de abrangência da OUCBT, incluindo favelas, loteamentos irregulares, núcleos habitacionais vulneráveis e cortiços, especialmente as condições de moradia e renda.

Parágrafo único. A atualização do HABISP poderá ser utilizada pelo Conselho Gestor para, juntamente com o Quadro 1F e o Mapa VII desta lei, auxiliar a definição da prioridade das intervenções referentes à provisão de habitação de interesse social da OUCBT.

Seção III

Do Conselho Gestor

Art. 73. Fica instituído o Conselho Gestor da Operação Urbana Consorciada Bairros do Tamanduateí, coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, contando com a participação de órgãos municipais e de entidades representativas da sociedade civil, visando à implantação do Programa de Intervenções e o monitoramento de seu desenvolvimento.

§ 1º O Conselho Gestor é um instrumento de gestão e participação instituído para acompanhar a elaboração e implantação do Programa de Intervenções da OUCBT.

§ 2º O Conselho Gestor, nos termos do inciso XIV do "caput" do artigo 141 do Plano Diretor Estratégico - Lei nº 16.050, de 2014, será designado pelo Executivo e terá a seguinte composição:

I - 9 (nove) representantes do Poder Público, designados pelo Prefeito para um período de 2 (dois) anos, com a seguinte distribuição:

a) 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades municipais: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; Secretaria Municipal de Habitação; Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente; Secretaria do Governo Municipal;

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras; Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura;

b) 1 (um) representante da BTSA;

c) 2 (dois) representantes indicados entre as subprefeituras integrantes do Perímetro de Adesão da OUCBT, a saber Subprefeitura da Sé, Mooca, Ipiranga e Vila Prudente;

II - 9 (nove) representantes de entidades da sociedade civil, designados para um período de 2 (dois) anos, com a seguinte distribuição:

a) 1 (um) representante de entidades profissionais com atuação pertinente ao PIU da OUCBT; 1 (um) representante de entidades acadêmicas ou de pesquisa com atuação pertinente ao PIU da OUCBT; 1 (um) representante de entidades empresariais com reconhecida atuação no Perímetro de Adesão ou nas questões pertinentes ao PIU da OUCBT; 1 (um) representante de organizações não governamentais com reconhecida atuação no Perímetro de Adesão da OUCBT;

b) 2 (dois) representantes do Conselho Participativo Municipal e 1 (um) representante do Conselho Municipal de Habitação;

c) 2 (dois) representantes dos moradores ou trabalhadores da área do Perímetro de Adesão da Operação Urbana.

§ 3º Os representantes mencionados na alínea “a” do inciso II do § 2º deste artigo serão eleitos por seus pares em eleições diretas, organizadas a partir da inscrição prévia de candidaturas.

§ 4º Os representantes mencionados na alínea “b” do inciso II do § 2º deste artigo serão indicados por seus respectivos conselhos, na forma de seus regimentos específicos, devendo os representantes do Conselho Participativo Municipal ser, obrigatoriamente, pertencentes às Subprefeituras da Sé, Mooca, Ipiranga ou Vila Prudente e o representante do Conselho Municipal de Habitação ser do segmento das entidades comunitárias e de organizações populares ligadas à habitação.

§ 5º Os representantes mencionados na alínea “c” do inciso II do § 2º deste artigo serão definidos por eleição direta com regras definidas em decreto específico.

§ 6º Caberá ao representante de cada órgão ou entidade municipal informar ao Conselho Gestor, nas reuniões do respectivo grupo, do andamento das ações e atividades, relacionadas ao órgão ou entidade que representa, desenvolvidas na área de abrangência da OUCBT.

§ 7º Cada representante contará com um suplente, indicado ou eleito conjuntamente ao representante titular.

§ 8º Caberá ao representante de SMDU o voto de desempate nas deliberações do colegiado.

§ 9º Caberá à BTSA instituir a Secretaria Executiva do Conselho Gestor, responsável pelos serviços administrativos atribuídos ao colegiado.

Art. 74. O Conselho Gestor da OUCBT realizará o controle social da Operação Urbana, cabendo-lhe:

I - deliberar sobre as prioridades para implantação do Programa de Intervenções desta lei, observadas as suas disposições, especialmente os seus artigos 1º, 7º, 25 e 59, inclusive sobre a implantação e a aplicação dos recursos vinculados à Habitação de Interesse Social, a implantação de equipamentos públicos e a preservação do patrimônio histórico, bem como acerca da destinação das terras, conforme inciso II do “caput” do artigo 64 desta lei;

II - propor programas e estratégias que possam aprimorar os projetos previstos no Programa de Intervenções, respeitado o PUE da OUCBT;

III - acompanhar o andamento dos projetos e obras relativas ao Programa de Intervenções, por meio da validação dos relatórios apresentados pela BTSA;

IV - acompanhar a aplicação da Cota de Solidariedade.

Parágrafo único. O plano de prioridades deverá ser definido previamente a cada leilão de CEPAC.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 75. Fica autorizada a transformação da empresa SP-Urbanismo em sociedade anônima de economia mista, mantida a distribuição de seu capital social nas proporções determinadas pela Lei nº 15.056, de 08 de dezembro de 2009, em forma de ações ordinárias, sem valor nominal, devendo o estatuto da empresa ser ajustado para adaptar-se à alteração ora autorizada.

Art. 76. Os artigos 2º e 3º da Lei nº 15.056, de 2009, modificada pela Lei nº 15.893, de 7 de novembro de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....

§ 4º Com a finalidade de promover o desenvolvimento urbano do Município, poderão ser criadas empresas subsidiárias integrais da Empresa SP-Urbanismo.” (NR)

“Art. 3º.....

I - da SP-Urbanismo, o suporte e desenvolvimento de ações governamentais voltadas ao planejamento urbano e à promoção do desenvolvimento urbano do Município de São Paulo e de outros entes federativos, da administração direta ou indireta, de acordo com as atribuições definidas no estatuto da empresa;

.....” (NR)

Art. 77. Com fundamento na diretriz da recuperação da mais-valia advinda do processo de transformação urbana previsto nesta lei e de modo a privilegiar a função social da propriedade urbana, o cálculo do valor a ser inicialmente ofertado como justa indenização pela desapropriação dos imóveis necessários à implantação do Programa de Intervenções da OUCBT não poderá incluir integralmente a excepcional valorização imobiliária advinda da implantação da Operação Urbana.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no “caput” deste artigo, a valorização imobiliária nele citada deverá ser aferida usando como parâmetro o valor estimado do metro quadrado nas quadras atingidas pelos melhoramentos públicos no momento da entrada em vigor da lei da OUCBT, conforme Quadro 7 desta lei, atualizado por índice oficial, a ser definido por decreto.

Art. 78. A OUCBT será considerada encerrada quando ocorrer, cumulativamente, o esgotamento do estoque de potencial adicional de construção previsto nesta lei e a execução integral de seu Programa de Intervenções.

§ 1º Esgotados os estoques de potencial adicional de construção da OUCBT sem a execução integral de seu Programa de Intervenções, os empreendimentos poderão utilizar o potencial adicional de construção previsto na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, mantendo-se os parâmetros urbanísticos previstos para a OUCBT.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, o numerário recebido em contrapartida da outorga onerosa do potencial adicional de construção reverterá ao fundo específico da OUCBT.

§ 3º O estatuto da BTSA deverá prever as regras de destinação de seu patrimônio e pessoal à empresa SP-Urbanismo quando do encerramento da OUCBT.

Art. 79. Os lotes lindeiros à Avenida Alcântara Machado e contidos no Perímetro de Adesão da OUCBT deixam de integrar a área de abrangência da Lei nº 12.349, de 6 de junho de 1997 - Lei da Operação Urbana Centro.

Art. 80. Os casos de dúvida e de omissão acerca dos dispositivos desta lei serão dirimidos pela BTSA, ouvido o Conselho Gestor.

Art. 81. Se houver divergência entre o perímetro delimitado graficamente nos mapas cartográficos integrantes desta lei e seus respectivos textos descritivos, prevalecerá a descrição cartográfica.

Art. 82. Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 83. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta dos recursos disponíveis no fundo específico da OUCBT, de dotações próprias ou de aporte de capital nos termos previstos no § 1º do artigo 66 desta lei.

Art. 84. Ficam revogados:

I - o Decreto-Lei nº 121, de 03 de outubro de 1.941;

II - o Decreto nº 403, de 13 de abril de 1.943;

III - a alínea “d” do artigo 1º da Lei nº 3.876, de 20 de abril de 1.950;

IV - os incisos XIII e XVIII do artigo 1º da Lei nº 4.787, de 06 de setembro de 1.955;

V - a Lei nº 4.881, de 12 de janeiro de 1.956;

VI - o alinhamento leste previsto na Lei nº 4.892, de 17 de maio de 1.956, no trecho entre as praças Heráclito Correa Freitas Neto e Padre Lourenço Barendse;

VII - a Lei nº 5.774, de 22 de dezembro de 1.960;

VIII - a Lei nº 6.830, de 29 de março de 1.966;

IX - a Lei nº 7.286, de 02 de abril de 1.969;

X - o inciso III do artigo 1º da Lei nº 7.717, de 04 de abril de 1.972;

XI - a Lei nº 7.850, de 12 de janeiro de 1.973;

XII - a Lei nº 7.892, de 17 de abril de 1.973;

XIII - a Lei nº 8.529, de 03 de janeiro de 1.977;

VX - os incisos I e II do artigo 1º da Lei nº 8.716, 10 de maio de 1.978;

XV - a Lei nº 10.711, de 14 de dezembro de 1.988.

Art. 85. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes.”

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/12/2015, p. 238

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.

OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA BAIRROS DO TAMANDUATEÍ

QUADRO 1A – DESCRIÇÃO DE PERÍMETROS, SETORES E SUBSETORES

<p>PERÍMETRO DE ADESÃO</p>	<p>O Perímetro de Adesão inicia-se na confluência da Rua da Figueira com a Av. Alcântara Machado, prossegue pela Av. Alcântara Machado até a Rua Bresser, deflete à direita na Rua Bresser e segue por essa rua, pela Praça Ciro Pontes, pela Rua Taquari e pela Av. Paes de Barros até a Av. Professor Luiz Ignácio de Anhaia Mello, deflete à esquerda nessa avenida e segue até a Rua Ibitirama, deflete à direita na Rua Ibitirama e segue por essa rua até a Av. Dr. Francisco Mesquita, deflete à direita na Av. Francisco Dr. Francisco Mesquita e segue por essa avenida até o ponto em que o Ribeirão dos Meninos deságua no Rio Tamanduateí, prossegue pela margem direita do Ribeirão dos Meninos até a Av. Almirante Delamare e segue por essa avenida até a Rua das Juntas Provisórias, deflete à esquerda na Praça Padre Pedro Balint, Rua das Juntas Provisórias e segue por essa rua em direção à Rua Bom Pastor e segue por essa rua até a Rua Julia Cortines, prossegue pela Rua Julia Cortines, Av. Dr. Gentil de Moura, Rua Padre Francisco Xavier Roser até a Rua Bamboré, deflete à esquerda na Rua Bamboré e segue por essa rua até a Praça Antônio de Oliveira Marques, deflete à direita na Rua Jamboacú, segue pela Rua Morro Queimado até a Rua Itacoarati, deflete à direita na Rua Itacoarati e segue por essa rua em direção à Av. Nazaré, segue por essa avenida até a Praça do Monumento, contorna a Praça do Monumento em direção à Av. Dom Pedro I, segue pela Av. Dom Pedro I até a Rua da Independência, segue pela Rua da Independência, Largo do Cambuci, Rua do Lavapés, Rua Teixeira Leite até Av. Radial Leste, deflete à direita na Av. Radial Leste, segue por essa rua até a Rua Antônio de Sá e segue pela Rua Antonio de Sá até a confluência com a Av. do Estado e desse ponto segue até o ponto de confluência da Av. do Estado com a Rua da Figueira, e segue por essa rua até o ponto inicial</p>
<p>PERÍMETRO EXPANDIDO I</p>	<p>O Perímetro Expandido I inicia-se na confluência da Av. Radial Leste-Oeste com a Rua Teixeira Leite, prossegue por essa rua, pela Rua do Lavapés, pelo Largo do Cambuci, pela Rua da Independência até a Av. Dom Pedro I, onde deflete à direita e segue até a Praça do Monumento, contorna a Praça à direita, segue pela Av. Nazaré até a Rua Itacoarati, prossegue por essa rua, pela Rua Morro Queimado, deflete à esquerda na Rua Jamboacú, prossegue por essa rua, pela Praça Antônio de Oliveira Marques, deflete à esquerda na Rua Bamboré, segue por essa rua até a Rua Padre Francisco Xavier Roser, segue por essa rua até a Av. Dr. Gentil de Moura, prossegue por essa rua até a Rua Júlia Cortines, segue por essa rua até a Rua Bom Pastor, onde deflete à direita e segue por essa rua, pela Rua das Juntas Provisórias, Praça Padre Pedro Balint até o prolongamento da Av. Almirante Delamare, onde deflete à direita e segue pela Av. Almirante Delamare até o Ribeirão dos Meninos, deflete à direita e segue pela margem do ribeirão até a Rua Barbinos, segue por essa rua até a Rua Anny e prossegue por essa rua em direção à Rua Venâncio Alves, segue por essa rua até a Rua Carauacá e daí segue até a Rua Cavalheiro Frontini, prossegue por essa rua até a Rua Luís Abbondanza, segue por essa rua até o Largo de São João Clímaco e prossegue pelo largo, pela Rua São João Clímaco, deflete à direita na Rua Edmundo Carvalho e segue por essa rua até a Rua Raul Pederneiras, ponto onde cruza a Rodovia Anchieta contornando a Praça Franz Marc até a Rua Vergueiro, onde deflete à esquerda e por onde segue até Av. Padre Arlindo Vieira, seguindo por esta rua, pela Rua Dom Vilarés até a Rua Valdomiro Lobo da Costa, segue por essa rua até a Rua Nossa Senhora da Saúde, onde deflete à esquerda e segue até a confluência com a Av. Tancredo Neves, onde deflete à direita e por onde segue até a Rua Vergueiro, deflete à esquerda na Rua Vergueiro, segue por essa rua até a Av. Dr. Ricardo Jafet, onde deflete à direita e por onde segue até a Rua Coronel Diogo, deflete à esquerda nessa rua, seguindo em direção à Rua Ximbó, segue por essa rua, deflete à direita na Rua José do Patrocínio, Rua Batista Cepelos, seguindo até a Rua Topázio, onde deflete à direita e por onde segue até a Rua do Paraíso, segue por essa rua até a Av. Vinte e Três de Maio, onde deflete à direita e por onde segue até o Acesso à Rua Jaceguai, segue pelo acesso e deflete à direita na Av. Radial Leste-Oeste, por onde segue até o ponto inicial.</p>
<p>PERÍMETRO EXPANDIDO II</p>	<p>O Perímetro Expandido II inicia-se na confluência da Av. Alcântara Machado com a Rua Palmorino Mônaco, deflete à esquerda nessa rua e prossegue pela Rua Domingos Paiva até o Viaduto Alberto Marino, deflete à direita em direção ao Largo da Concórdia, contorna o Largo da Concórdia à esquerda até a confluência com a Rua Ministro Firmino Whitaker, onde deflete à direita e por onde segue em direção à Rua Xavantes, segue por essa rua até a Rua Dr. Ricardo Gonçalves, onde deflete à direita e por onde segue até a Rua Almirante Barroso, segue por essa rua até a Rua Rubino de Oliveira, onde deflete à direita e por onde segue até a Rua Manuel Vitorino, deflete à esquerda nessa rua por onde segue até a Rua Joli, deflete à direita nessa rua e prossegue até a Rua Dr. Euclýdes da Cunha, segue por essa rua até a Rua Bresser, deflete à direita nessa rua e por ela segue até a Rua Dr. Carlos Botelho, deflete à esquerda nessa rua e segue até a Rua João Boemer, deflete à direita nessa rua e por ela segue até a Av. Celso Garcia, deflete à esquerda nessa avenida e por ela segue até a Rua Júlio César da Silva, prossegue por essa rua até a Rua José Kauer, segue por esta e deflete à direita na Rua Gonçalves Dias, segue por essa rua até a Av. Celso Garcia, onde deflete à esquerda e por onde segue até a Rua Marcos Arruda, prossegue por essa rua até a Rua Valdemar Dória, segue por essa rua até a Rua Dr. Carlos Guimarães, onde deflete à direita e por onde segue até a Rua Rodrigo de Menezes, segue por essa rua até a Rua Catumbi, onde deflete à direita e por onde segue até a Av. Celso Garcia, deflete à esquerda nessa avenida e por ela segue até a Rua Ulisses Cruz, por onde segue até a confluência com a Av. Salim Farah Maluf, deflete à direita nessa avenida e por ela segue até a Rua Florindo Brás, onde deflete à direita e por onde segue até a Rua Álvaro Ramos, deflete à esquerda nessa rua e por ela segue até a Rua Itamaracá e segue por ela, pela Rua Fernando Falcão até a Rua do Oratório, deflete à esquerda nessa rua e segue por ela até a Rua do Orfanato, onde deflete à esquerda e por onde segue até a Av. Vila Ema, por onde segue até a Rua Domingos Afonso, onde deflete à direita e segue até a Av. Dr. Luiz Ignácio de Anhaia Mello, deflete à direita nessa avenida e segue por ela até a Av. Jacinto Menezes Palhares, onde deflete à esquerda e por onde segue, continua pela Av. Brumado de Minas até a Rua Orlando Calisto, onde deflete à esquerda e por onde segue até a Rua Cândido Sales, segue por essa rua até a Rua José Macedo, onde deflete à direita e segue até a Rua Rosário do Catete, por onde segue até a Rua Gaspar Barreto, deflete à direita nessa rua e por ela segue até a Rua Costa Barros, onde deflete à esquerda e segue até a Rua Pereira de Avelar, e por ali segue em direção à Av. Engenheiro Thomaz Magalhães, segue por essa rua até a Rua São Raimundo, deflete à direita por essa rua, segue pela Rua São Raimundo, pela Rua Manuel Pereira da Silva, pela Rua Bersani, pela Av. Dr. Francisco Mesquita até a Rua Ibitirama, deflete à direita na Rua Ibitirama e por aí segue até a Av. Luiz Ignácio de Anhaia Mello, deflete à esquerda nessa avenida e por aí segue até a Av. Paes de Barros, prossegue pela Av. Paes de Barros, pela Rua Taquari, pela Rua Bresser, pelo Viaduto Bresser até a confluência com a Av. Alcântara Machado, deflete à esquerda na Av. Alcântara Machado e por aí segue até o ponto inicial.</p>

SETOR MOOCA	O Setor Mooca inicia-se na confluência da Avenida Alcântara Machado com a Rua da Figueira, segue pela Rua da Figueira, deflete à esquerda na Avenida do Estado, segue por esta avenida até a Rua Presidente Barão de Guajara, segue por esta rua até a Avenida Presidente Wilson onde deflete à esquerda e segue por esta avenida, deflete à direita no Viaduto São Carlos, segue por este viaduto, Rua Sarapuí deflete à esquerda na Rua Canuto Saraiva, segue pela Rua Canuto Saraiva, deflete à direita na Rua Curupacê, onde segue até a Avenida Paes de Barros, onde deflete à esquerda e segue por esta avenida, Rua Taquari e Rua Bresser até a Avenida Alcântara Machado, por onde segue até o ponto inicial.
SETOR CAMBUCI	O Setor Cambuci inicia-se na confluência da Avenida do Estado com a Rua Antonio de Sá, segue por esta e deflete à esquerda na Avenida radial Leste - Oeste, segue pela avenida, deflete à esquerda na Rua Teixeira Leite, onde segue até a Rua do Lavapés, onde deflete à esquerda, segue pela Rua do Lavapés, Largo do Cambuci, Rua da Independência, Rua Almirante Pestana, deflete à esquerda na Avenida do Estado e segue pela Avenida do Estado até o ponto inicial.
SETOR IPIRANGA	O Setor Ipiranga inicia-se na confluência da Rua Almirante Pestana com a Avenida D. Pedro I, segue pela Avenida D. Pedro I, Praça do Monumento, Avenida Nazaré, deflete à esquerda na Rua Itacoarati, segue por esta e deflete à esquerda na Rua Morro Queimado por onde segue, deflete à esquerda na Rua Jamboagu até a Rua Bamboré, onde deflete à esquerda e segue até atingir a Rua Padre Francisco Xavier Roser, onde segue e deflete à direita na Rua Dr. Gentil de Moura, Rua Julia Cortês, deflete à direita na Rua Bom Pastor, onde segue até a Rua das Juntas Provisórias, onde segue e deflete à esquerda na Avenida do Estado, segue pela Avenida do Estado, deflete à esquerda na Rua Almirante Pestana e segue até o ponto inicial.
SETOR VILA CARIOCA	O Setor Vila Carioca inicia-se na confluência da Rua das Juntas Provisórias e Avenida Almirante Delamare onde segue até o Ribeirão dos Meninos, deflete à esquerda e segue pela margem do Ribeirão dos Meninos até a Avenida Francisco de Mesquita, deflete à esquerda e segue por esta avenida até a Rua das Juntas Provisórias, deflete à esquerda e segue até o ponto inicial.
SETOR VILA PRUDENTE	O Setor Vila Prudente inicia-se na confluência da Rua Ibitirama com a Avenida Professor Luis Inácio de Anhaia Melo, segue por esta, pela Rua João Afonso e Praça Orlândia até a Avenida Dr. Francisco Mesquita onde deflete à esquerda e segue até a Rua Ibitirama, onde deflete à esquerda e segue até o ponto inicial.
SETOR HENRY FORD	O Setor Henry Ford inicia-se na confluência da Rua Presidente Barão de Guajara com a Avenida do Estado, segue por esta avenida, Av. Luis Inácio de Anhaia Melo, deflete à esquerda na Rua Dianópolis, onde segue até a Rua Barão de Monte Santo, segue por esta rua até a Rua Sarapuí onde deflete à esquerda e segue por esta rua, Viaduto São Carlos, deflete à direita na Av. Presidente Wilson, segue por esta e deflete à esquerda na Rua Presidente Barão de Guajara, onde segue até o ponto inicial.
SETOR PARQUE DA MOOCA	O Setor Parque da Mooca inicia-se na confluência da Avenida Paes de Barros com a Rua Curupacê, segue por esta rua e deflete à esquerda Rua Canuto Saraiva, segue por esta, deflete à direita na Rua Sarapuí, segue por esta até a Rua Barão de Monte Santo, onde segue e deflete à direita na Rua Dianópolis, segue por esta rua e deflete à esquerda na Avenida Professor Luis Inácio de Anhaia Melo, segue por esta avenida, deflete à esquerda na Avenida Paes de Barros e segue por esta avenida até o ponto inicial.
SUBSETOR HIPÓDROMO	O Subsetor Hipódromo inicia-se na confluência da Avenida Alcântara Machado com a Rua Palmorino Mônaco, segue por esta até a Avenida Presidente Wilson, segue por esta avenida onde deflete à esquerda no Viaduto São Carlos, Rua Sarapuí, deflete à esquerda na Rua Canuto Saraiva, segue por esta, deflete à direita na Rua Curupacê, onde segue até a Avenida Paes de Barros, onde deflete à esquerda e segue por esta avenida, Rua Taquari e Rua Bresser até a Avenida Alcântara Machado, onde deflete à esquerda e segue até o ponto inicial.
SUBSETOR ALBERTO LION	O Subsetor Alberto Lion inicia-se na confluência da Avenida do Estado (pista sentido bairro) com a Rua Serra da Paracaína, segue pela Rua Serra da Paracaína, deflete à esquerda na Rua Freire da Silva, segue por esta rua, deflete à esquerda na Rua Clímaco Barbosa, segue por esta rua, deflete à esquerda na Rua Alexandrino da Silveira Bueno, segue por esta rua até o prolongamento da Rua Ibiruba, deflete à direita na Av. do Estado, segue por esta, deflete à esquerda na Rua Presidente Barão de Guajara, segue por esta rua, deflete à esquerda na Avenida Presidente Wilson, segue por esta avenida até a Rua da Mooca, onde deflete à esquerda e segue por esta rua, deflete à esquerda na Rua Conselheiro João Alfredo, segue por esta rua, deflete à esquerda na Rua Coronel João Dente e segue até encontrar novamente a Rua Conselheiro João Alfredo, deflete à esquerda nesta rua até a Avenida do Estado, cruza por sobre o Rio Tamanduaté, e segue pela Avenida do Estado até o ponto inicial.
SUBSETOR ANA NERI	O Subsetor Ana Neri inicia-se na confluência da Rua Palmorino Mônaco com a Avenida Alcântara Machado, segue por esta até a Rua da Figueira, segue pela Rua da Figueira, deflete à esquerda na Avenida do Estado, segue por esta avenida até a Rua Conselheiro João Alfredo onde deflete à esquerda, deflete à direita na Rua Coronel João Dentes, segue por esta rua até encontrar novamente com a Rua Conselheiro João Alfredo, onde deflete à direita e segue até a Rua da Mooca, onde deflete à direita até a Avenida Presidente Wilson, deflete à esquerda na Rua Palmorino Mônaco, por onde segue até o ponto inicial.
SUBSETOR LAVAPÉS	O Subsetor Lavapés inicia-se na confluência da Avenida do Estado com a Rua Antonio de Sá, segue por esta e deflete à esquerda na Avenida Radial Leste – Oeste até a Rua Teixeira Leite, onde deflete à esquerda, onde segue até a Rua do Lavapés, onde deflete à esquerda, segue pela Rua do Lavapés, Largo do Cambuci, Rua da Independência, Rua Almirante Pestana, deflete à esquerda na Avenida do Estado, segue pela Avenida do Estado até a Rua Ibiruba, deflete à esquerda e segue até o prolongamento da Rua Alexandrino da Silveira Bueno, prossegue nesta rua até a Rua Clímaco Barbosa, deflete à direita na Rua Clímaco Barbosa e segue até a Rua Freire da Silva, deflete à direita e segue na Rua Freire da Silva e Serra da Paracaína até a Avenida do Estado, deflete à esquerda e segue pela Avenida do Estado até o ponto inicial.
SUBSETOR TERESA CRISTINA	O Subsetor Teresa Cristina inicia-se na confluência da Rua Almirante Pestana com a Avenida D. Pedro I, segue pela Avenida D. Pedro I, deflete à esquerda na Praça do Monumento e segue até a Rua Leais Paulistanos, onde segue e deflete à esquerda na Rua Costa Aguiar, deflete à direita na Rua Tabor, segue pela Rua Tabor, deflete à esquerda na Rua Cipriano Barata, onde segue e deflete à direita na Rua do Fico até a Rua Agostinho Gomes, onde segue e deflete à esquerda na Av. do Estado na Avenida do Estado, segue pela avenida e deflete à esquerda na Rua Almirante Pestana e segue por esta rua até o ponto inicial

SUBSETOR INDEPENDÊNCIA	O Subsetor Independência inicia-se na confluência da Avenida D. Pedro I com a Praça do Monumento, por onde segue até a Avenida Nazaré, segue pela Avenida Nazaré, deflete à esquerda na Rua Antonio Marcondes, onde segue e deflete à esquerda na Rua Bom Pastor, onde segue e deflete à direita na Rua Gonçalves Ledo, segue por esta rua e deflete à esquerda na Rua das Juntas Provisórias, segue por ela e pela Avenida do Estado, deflete à esquerda na Rua Agostinho Gomes, segue pela rua e deflete à direita na Rua do Fico, onde segue, deflete à esquerda na Rua Cipriano Barata, segue pela Rua Cipriano Barata e deflete à direita na Rua Tabor, deflete à esquerda na Rua Costa Aguiar, segue por esta rua e deflete à direita na Rua Leais Paulistanos, deflete à direita na Praça do Monumento e segue até o ponto inicial.
SUBSETOR SACOMÃ	O Subsetor Sacomã inicia-se na confluência da Avenida Nazaré com a Rua Antonio Marcondes, segue pela Avenida Nazaré, Rua Itacoarati, deflete à esquerda na Rua Morro Queimado, segue por esta até a Rua Jamboáçu onde deflete à esquerda e segue e deflete à esquerda na Rua Bamboré, segue por esta e deflete à direita na Rua Padre Francisco Xavier Roser, onde segue e deflete à direita na Rua Dr. Gentil de Moura, Rua Julia Cortês, deflete à direita na Rua Bom Pastor, onde segue, deflete à esquerda na Rua das Juntas Provisórias, onde segue e deflete à esquerda na Rua Gonçalves Ledo, seguindo por esta rua até a Rua Bom Pastor, onde deflete à esquerda e segue a Rua Antonio Marcondes, seguindo por esta rua até o ponto inicial.
SUBSETOR AURIVERDE	O Subsetor Auriverde inicia-se na confluência da Rua Amadis e Rua Álvaro do Vale, segue por esta e deflete à esquerda na Rua Vemag onde segue, deflete à direita na Rua Álvaro Fragoso, onde segue e deflete à esquerda na Rua Leopoldo Figueiredo, segue por esta rua até a Avenida Presidente Wilson, deflete à esquerda e segue pela Avenida Presidente Wilson até a Rua Vemag, deflete à esquerda nesta e segue até a Rua Roberto Koch onde deflete à direita e segue, deflete à esquerda na Rua Floriano de Sá, segue por esta e deflete à direita na Rua Auriverde, deflete à direita na Rua Lucas Obes e à esquerda na rua sem denominação, atingindo a Av. do Estado, onde deflete à esquerda e segue até a Rua das Juntas Provisórias seguindo por esta até a Rua do Grito, deflete à esquerda na Rua do Grito e segue até o ponto inicial.
SUBSETOR LOGÍSTICO	O Subsetor Logístico inicia-se na confluência da Rua do Grito com a Rua Álvaro do Vale, segue pela Rua do Grito, deflete à esquerda na Rua das Juntas Provisórias, deflete à esquerda na Maciel Parente, segue por esta, pelas Ruas Projetadas ao longo da linha de transmissão VC-01 até os pontos A (coordenadas x = 337918,7939; y = 7388585,5878), B (coordenadas x = 337887,3110 e y = 7388405,1410), C (coordenadas x = 337961,5505 e y = 7388392,0111) e D (coordenadas x = 337856,1608 e y = 7388165,5438), deflete à esquerda na Avenida Almirante Delamare, segue por esta e deflete à na Rua Projetada VC-06 e VC-08, deflete à direita na Av. Presidente Wilson e segue até a margem do Ribeirão dos Meninos, deflete à esquerda e segue até a Av. Dr. Francisco Mesquita, deflete à esquerda e segue por esta rua e deflete à esquerda na Rua Sem Denominação, Rua Lucas Obes e Rua Auriverde, onde deflete à esquerda e segue por esta, deflete à esquerda na Rua Floriano de Sá e segue por esta rua, deflete à direita na Rua Roberto Koch e segue por esta rua até a Rua Vemag, onde deflete à esquerda e segue até a Avenida Presidente Wilson onde deflete à direita e segue, deflete à direita na Rua Leopoldo Figueiredo, onde segue e deflete à direita na Rua Álvaro Fragoso, segue por esta rua e deflete à esquerda na Rua Vemag, segue pela Rua Vemag até a Rua Álvaro do Vale, onde segue até o ponto inicial.
SUBSETOR HELIÓPOLIS / COHAB	O Subsetor Heliópolis / Cohab é formado por dois polígonos. Um deles inicia-se na confluência da Rua das Juntas Provisórias com a Avenida Almirante Delamare, segue por esta até a poligonal formada pelos pontos A (coordenadas x = 337918,7939; y = 7388585,5878), B (coordenadas x = 337887,3110 e y = 7388405,1410), C (coordenadas x = 337961,5505 e y = 7388392,0111) e D (coordenadas x = 337856,1608 e y = 7388165,5438), onde deflete à esquerda e segue até a Rua Projetada VC-01, Rua Maciel Parente, onde deflete à esquerda na Rua das Juntas Provisórias onde deflete à esquerda e segue até o ponto inicial. O outro polígono inicia-se na confluência da Avenida Almirante Delamare com a margem do Ribeirão dos Meninos, segue por esta e deflete à esquerda na Avenida Presidente Wilson, segue por esta até a Rua Projetada VC-07 onde deflete à esquerda e segue por esta, pela Rua Projetada VC-06 até a Avenida Almirante Delamare, onde deflete à esquerda e segue por esta até o ponto inicial
SUBSETOR ANHAIA MELLO	O Subsetor Anhaia Mello inicia-se na confluência da Rua Ibitirama com a Avenida Professor Luís Ignácio de Anhaia Mello, segue por esta, pela Rua João Afons e Praça Orlandia até a Avenida Dr. Francisco Mesquita onde deflete à esquerda e segue até a Rua Ernesto Franco, onde deflete à esquerda e segue, deflete à esquerda na Rua Meparis, Rua Aníbal Pepi, deflete à direita na Rua Tomás Izzo, segue por esta rua, pela Praça Padre Lourenço Barendse até a Rua Ibitirama, onde deflete à esquerda e segue até o ponto inicial.
SUBSETOR IBITIRAMA	O Subsetor Ibitirama inicia-se na confluência da Rua Ernesto Franco com a Av. Dr. Francisco Mesquita, segue por esta e deflete à esquerda na Rua Ibitirama, segue até a Praça Padre Lourenço Barendse e Rua Tomás Izzo, segue pela Rua Tomás Izzo e deflete à esquerda na Rua Aníbal Pepi por onde segue até a Rua Ernesto Franco, onde deflete à direita e segue até o ponto inicial.

OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA BAIROS DO TAMANDUATÉI

QUADRO 1B – CORREDORES DE CENTRALIDADE E EIXOS DE QUALIFICAÇÃO

CORREDORES DE CENTRALIDADE	INÍCIO	FIM
Largo do Cambuci		
Rua Almirante Pestana	Av. D. Pedro I	Av. do Estado
Rua Aída	Rua do Grito	Av. Presidente Wilson
Rua Almirante Brasil	Av. Alcântara Machado	Rua dos Trilhos
Rua Auriverde	Rua General Lecor	Rua Leopoldo Figueiredo
Rua Bom Pastor	Rua Tabor	Rua Greenfeld
Rua Canuto Saraiva	Largo São Rafael	Rua Sarapuí
Rua Capitão Pacheco Chaves	Rua Dianópolis	Av. Paes de Barros
Rua Carneiro Leão	Av. Alcântara Machado	Rua da Mooca
Rua Celso de Azevedo Marques	Rua Dom Joaquim de Melo	Rua Juventus
Rua Clímaco Barbosa	Largo do Cambuci	Rua da Independência
Rua Comandante Taylor	Rua Bom Pastor	Av. das Juntas Provisórias
Rua da Independência	Largo do Cambuci	Av. D. Pedro I
Rua da Mooca	Rua da Figueira	Rua Taquari
Rua do Grito	Rua Bom Pastor	Rua Amadis
Rua do Hipódromo	Av. Alcântara Machado	Rua dos Trilhos
Rua do Lavapés	Rua Teixeira Leite	Largo do Cambuci
Rua do Manifesto	Av. do Estado	Av. Almirante Delamare
Rua Dom Joaquim de Melo	Rua Canuto Saraiva	Rua Celso de Azevedo Marques
Rua Dona Ana Nery	Rua da Mooca	Rua da Independência
Rua dos Patriotas	Rua Bom Pastor	Av. do Estado
Rua General Lecor	Av. das Juntas Provisórias	Rua Auriverde
Rua Gentil de Moura	Av. Nazaré	Rua Julia Cortines
Rua Greenfeld	Rua Bom Pastor	Rua Silva Bueno
Rua Ibitirama	Rua Prof. Luis Inácio de Anhaia Mello	Av. Dr. Francisco Mesquita
Rua Ituverava	Rua Prof. Luis Inácio de Anhaia Mello	Rua Tomás Izzo
Rua João Antonio de Oliveira	Rua dos Trilhos	Rua Sarapuí
Rua Julia Cortines	Rua Gentil de Moura	Rua Bom Pastor
Rua Jumana	Rua Dom Joaquim de Melo	Av. Paes de Barros
Rua Junqueira Freire	Rua do Lavapés	Praça Nina Rodrigues
Rua Juventus	Rua Celso de Azevedo Marques	Av. Paes de Barros
Rua Luis Gama	Rua da Mooca	Largo do Cambuci
Rua Orville Derby	Rua da Mooca	Largo São Rafael
Rua Otto de Alencar	Praça Nina Rodrigues	Rua Justo Azambuja
Rua Piratininga	Av. Alcântara Machado	Rua da Mooca
Rua Projetada IP-12 e IP-13	Rua Gentil de Moura	Rua Bom Pastor
Rua Projetada PM-04	Rua Saquarema	Av. Paes de Barros
Rua Sarapuí	Rua Borges de Figueiredo	Rua Canuto Saraiva
Rua Silva Bueno	Rua do Manifesto	Rua Greenfeld
Rua Silveira da Mota	Rua Justo Azambuja	Rua Dona Ana Nery
Rua Tabor	Rua Bom Pastor	Rua do Manifesto
Rua Taquari	Rua dos Trilhos	Rua da Mooca
Rua Visconde de Laguna	Rua dos Trilhos	Rua da Mooca

EIXOS DE QUALIFICAÇÃO	INÍCIO	FIM
Av. Alcântara Machado - lado par	Rua da Figueira	Rua Bresser
Av. Dom Pedro I	Rua Alexandrino Silveira Bueno	Rua Tabor
Av. do Estado - lado par	Rua Antônio de Sá	Av. das Juntas Provisórias
Av. do Estado - lado ímpar	Rua da Figueira	Rua Presidente Batista Pereira
Av. Dr. Francisco Mesquita - lado ímpar	Av. Luiz Ignácio de Anhaia Mello	Rua Ibitirama
Av. das Juntas Provisórias	Av. do Estado	Av. Almirante Delamare
Rua dos Trilhos	Rua Bresser	Rua Dr. Almeida de Lima
Av. Paes de Barros	Rua Taquari	Av. Luis Inácio de Anhaia Mello

OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA BAIRROS DO TAMANDUATÉI

QUADRO 1C – MELHORAMENTOS VIÁRIOS

MELHORAMENTOS VIÁRIOS					
SETOR	ITEM	DESCRIÇÃO	EXTENSÃO APROXIMADA (m)	LARGURA (m)	ARQUIVO SIURB (nº folha)
CAMBUCI	CA-01	abertura de rua entre a Rua Teixeira Leite e a Rua Leopoldo Miguez;	250 m	18 m	
	CA-02	alça de ligação do Viaduto Leste-Oeste a Av. Prefeito Passos;	150 m	18 m	
	CA-03	abertura de ruas no prolongamento da Praça Nina Rodrigues, entre a Praça e a	350 m	18 m	
	CA-04	Rua do Lavapés;	350 m	18 m	
	CA-05a	abertura de rua no prolongamento da Rua Cesário Ramalho até a Rua	450 m	18 m	
	CA-05b	Junqueira Freire e entre a Rua Ana Neri e a Rua Silva Freire;	200 m	18 m	
	CA-06	alargamento da Rua Silveira da Mota, entre a Rua Justo Azambuja e a Rua Dona Ana Neri;	700 m	24 m - 33 m	
	CA-07	abertura de rua entre a Rua Ana Neri e a Rua Serra de Paracáina;	150 m	18 m	
	CA-08	abertura de rua entre a Rua Ana Neri e a Rua Vicente de Carvalho;	150 m	18 m	
	CA-09	abertura de rua entre a Rua Serra de Paracáina e a rua projetada CA-11;	100 m	16 m	
	CA-10	abertura de rua entre a Rua Vicente de Carvalho e a rua projetada CA-11;	150 m	16 m	
	CA-11	abertura de rua entre a confluência das ruas projetadas CA-09 e CA-10 e a Praça Alberto Lion;	150 m	24 m	
	CA-12	reconfiguração geométrica da Praça Alberto Lion;	-	43.000 m ²	
	CA-13	alargamento da Rua Independência entre a Rua Clímaco Barbosa e a Av. Dom Pedro I;	130 m	33 m	
	CA-14	reconfiguração geométrica do entroncamento das ruas Clímaco Barbosa, Independência, Almirante Pestana, Leandro de Carvalho, Coronel Frias e Av. Dom Pedro I;	-	6.400 m ²	
	CA-15	alargamento da Rua Almirante Pestana entre a Av. Dom Pedro I e a Av. do Estado;	150 m	33 m - 42 m	
	CA-16	alargamento da Av. do Estado entre Rua Antonio de Sá e Praça Alberto Lion;	1.650 m	21 m(*)	
	CA-17	pontilhão sobre o Rio Tamanduateí para conexão da Rua Luís Gama;	40 m	18 m	
	CA-18	pontilhão sobre o Rio Tamanduateí para conexão da Rua Ana Nery;	35 m	18 m	
	CA-19	pontilhão sobre o Rio Tamanduateí para conexão da Rua Barão de Jaguará;	35 m	18 m	
CA-20	abertura de rua entre a Rua Barão de Jaguará e a Rua Dona Ana Neri;	260 m	12 m		
MOOCA	MO-01	alargamento da Rua dos Trilhos entre a Praça Presidente Kennedy e a Rua Acioly de Vasconcelos;	850 m	33 m	
	MO-02	alargamento da Rua da Mooca entre a Rua Piratininga e a Av. Pres. Wilson;	400 m	44 m	
	MO-03	alargamento da Rua da Mooca entre a ferrovia e a Rua João Antonio de Oliveira;	350 m	44 m	
	MO-04	abertura de rua no prolongamento da Rua Odorico Mendes entre a Rua Ana Neri e a Rua Coronel João Dente;	250 m	18 m	
	MO-05	abertura de rua entre a Rua Coronel João Dente e a Av. Arno;	950 m	18 m	
	MO-06	abertura de ruas entre a Av. do Estado e a Av. Presidente Wilson;	450 m	18 m	
	MO-07		450 m	18 m	
	MO-08	novo Viaduto São Carlos;	450 m	33 m	
	MO-09	abertura de rua entre a Rua Coronel João Dente e a Rua da Mooca;	150 m	33 m	
	MO-10	prolongamento da Rua Sacramento Blake até a Rua dos Trilhos;	120 m	12 m	
	MO-11	abertura de rua entre a rua Javari e a Rua dos Trilhos;	120 m	18 m	
	MO-12	abertura de rua entre a Rua Luís Gama e a Rua Dona Ana Neri;	650 m	12 m	
	MO-13	abertura de rua entre a Rua Odorico Mendes e Av. do Estado;	150 m	12 m	
	MO-14	abertura de rua entre a Rua Dona Ana Neri e o melhoramento viário MO-06;	320 m	12 m	
	MO-15	abertura de rua entre o melhoramento viário MO-05 e a Av. Presidente Wilson;	160 m	18 m	
	MO-16	abertura de rua entre o melhoramento viário MO-16 e a Praça Alberto Lion;	80 m	12 m	

MELHORAMENTOS VIÁRIOS					
SETOR	ITEM	DESCRIÇÃO	EXTENSÃO APROXIMADA (m)	LARGURA (m)	ARQUIVO SIURB (nº folha)
	MO-17	abertura de rua entre a Praça Palmira Palmeira Teixeira e a Rua Presidente Barão de Guajara;	270 m	12 m	
	MO-18	prolongamento da Rua Oscar Horta até a Av. Alcântara Machado;	120 m	18 m	
IPIRANGA	IP-01	pontilhão sobre o Rio Tamanduateí para conexão da Rua Cipriano Barata à Rua Presidente Costa Pereira;	35 m	23 m	
	IP-02	abertura de rua para ligação da Rua Corá à Rua Coronel Frias;	65 m	8 m	
	IP-03	prolongamento e alargamento da Rua Tatini, entre as ruas Lima Barreto e Ricardo Daunt;	100 m	18 m	
	IP-04	abertura de rua entre a Rua Dr. Ricardo Daunt e General Eugênio de Melo;	120 m	18 m	
	IP-05	alargamento da Travessa Maria Helena entre as ruas General Eugênio de Melo e Jorge Moreira;	150 m	18 m	
	IP-06	alargamento e prolongamento da Rua Ricardo Daunt até a Rua Hipólito Soares;	400 m	18 m	
	IP-07	prolongamento da Rua Guarda de Honra até a Rua Jorge Moreira;	120 m	18 m	
	IP-08	reconfiguração da Praça Ministro Fagundes de Almeida, na confluência das avenidas Nazaré, Ricardo Jafet, Dom Pedro I e Leais Paulistanos;	-	25.000 m ²	
	IP-09	abertura de rua entre a Rua dos Manifesto e a Av. do Estado;	120 m	18 m	
	IP-10	abertura de rua entre a Rua Leais Paulistanos e a rua IP-09;	480 m	18 m	
	IP-11	prolongamento da Rua Julia Cortines até a Rua Comandante Taylor;	100 m	18 m	
	IP-12	prolongamento da Rua Greenfeld até a Rua Julia Cortines;	75m	18 m	
	IP-13	alargamento da Rua Julia Cortines entre a Rua Baraúna e o prolongamento da Rua Greenfeld descrito na IP-06;	100 m	28 m	
	IP-14	alargamento da Rua Gentil de Moura entre a Rua Baraúna e a Av. Nazaré;	400 m	28 m	
	IP-15	abertura de rua no prolongamento da Av. Nazaré até a Rua Anatole France;	600 m	33 m	
	IP-16	abertura de rua entre a Rua Cipriano Barata e a Rua Guarda de Honra;	500 m	12 m	
	IP-17	construção de passarela de pedestres e ciclistas no viaduto Almirante Delamare;	250 m	6 m	
	IP-18	construção de passarela de pedestres e ciclistas no viaduto Comandante Taylor;	250 m	6 m	
	IP-19	remanejamento da Av. Teresa Cristina entre a Av. do Estado e a Rua Tabor;	1100 m	15 m	
	IP-20	abertura de rua no prolongamento da Rua Bom Pastor entre a Rua Tabor e a Rua do Fico;	150 m	18 m	
	IP-21	abertura de rua no prolongamento da Rua Costa Aguiar, entre Rua Cónego Januário e a Rua Hipólito Soares;	350 m	18 m	
HENRY FORD	HF-01	abertura de rua entre a Av. do Estado e a Rua Presidente Costa Pereira;	60 m	18 m	
	HF-02	abertura de rua entre a Rua Barão de Monte Santo e a Av. Henry Ford	350 m	18 m	
	HF-03	abertura de via entre a Rua Dianópolis e a Av. Henry Ford	350 m	18 m	
	HF-04	abertura de via entre a Rua Dianópolis e a Av. Presidente Wilson	650 m	18 - 26 m	
	HF-05	abertura de rua entre Rua Cadiriri e a Av. Henry Ford	200 m	18 m	
	HF-06	construção de passarela para pedestres e ciclistas no viaduto Cap. Pacheco e	600 m	6 m	
	HF-07	abertura de rua entre a Av. Presidente Wilson e a Av. do Estado, no prolongamento do novo viaduto São Carlos	400 m	33 m	
	HF-08	abertura de rua entre o melhoramento viário HF-07 e a Av. Presidente Wilson	1.500 m	12 m	
	HF-09	abertura de rua entre a Av. Presidente Wilson, a partir da quadra 192 do Setor Fiscal 032, até a Av. Presidente Wilson, na Quadra 028 do Setor Fiscal 044	1.000 m	12 m	
	HF-10	abertura de rua entre a Av. do Estado e a Av. Presidente Wilson	70 m	18 m	
	HF-11	pontilhão sobre o Rio Tamanduateí no prolongamento da Rua Leais Paulistanos;	36 m	20 m	
PARQUE DA MOOCA	PM-01	abertura de rua entre a Rua Barão de Monte Santo e a Rua Francisco Cipullo;	670 m	18 m	
	PM-02	abertura de rua no prolongamento da Rua Carlos Venture entre a Rua Barão de Monte Santo e a rua PM-01;	100 m	18 m	
	PM-03	alargamento da Rua Cap. Pacheco e Chaves entre a Rua Dianópolis e a Rua Saquarema;	200 m	29 - 65 m	
	PM-04	abertura de rua entre a rua Saquarema e a Rua Ibitirama no prolongamento da rua do Orfanato;	360 m	18 m	

MELHORAMENTOS VIÁRIOS					
SETOR	ITEM	DESCRIÇÃO	EXTENSÃO APROXIMADA (m)	LARGURA (m)	ARQUIVO SIURB (nº folha)
VILA PRUDENTE	VP-01	alargamento da Rua Ibitirama, entre a Praça Doutor Heráclito Corrêa de Freitas Neto e a Praça Pde. Lourenço Barendse;	240 m	29 m	
VILA CARIOCA	VC-01	alargamento e prolongamento da Rua Maciel Parente desde a Av. Juntas Provisórias até a conexão com as Ruas Michele Príncipe e Attílio Bartalini;	1.850 m	43,50 m	
	VC-02	abertura de rua no prolongamento da Rua Siqueira Bulcão até a Rua Álvaro do Vale;	250 m	18 m	
	VC-03	alargamento da Rua Visconde de Camamu entre o melhoramento VC-01 e a Rua Comandante Taylor;	250 m	20 m	
	VC-04	abertura de rua entre a Rua Visconde de Camamu e a Avenida Almirante Delamare;	470 m	21 m	
	VC-05	abertura de rua entre a rua VC-01 e a Av. Almirante Delamare;	410 m	21 m	
	VC-06	abertura de rua entre a rua VC-01 e a Av. Almirante Delamare;	320 m	33 m	
	VC-07	abertura de rua entre a rua VC-01 e a Av. Presidente Wilson;	350 m	42-52 m	
	VC-08	abertura de rua entre a rua VC-01 e a Av. Presidente Wilson;	570 m	18 m	
	VC-09	abertura de rua para conexão da Rua Lima e Silva com Rua Campante;	70 m	18 m	
	VC-10	prolongamento da Rua Guamiranga até o Ribeirão dos Meninos.	53 m	18 m	

(*) largura do logradouro a cada lado do canal do Rio Tamanduateí

OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA BAIRROS DO TAMANDUATÉI

QUADRO 1D – ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS PARA ÁREAS VERDES, PARQUES E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

ÁREAS PÚBLICAS				
SETOR	PARQUES PROPOSTOS	ITEM	DESCRIÇÃO	ÁREA APROXIMADA (m ²)
CAMBUCI	PARQUE LAVAPÉS	CA.AP-01	área delimitada pelos melhoramentos CA-03, CA-04 e CA-05 e pela Praça Nina Rodrigues;	4.200 m ²
		CA.AP-02	área delimitada pelos melhoramentos CA-03, CA-04 e CA-05 e pela Rua do Lavapés;	6.300 m ²
	PARQUE SILVEIRA DA MOTA	CA.AP-03	área delimitada pelo melhoramento CA-06 e pelas ruas Barão de Jaguará, Vicente de Carvalho e Dona Ana Neri;	8.700 m ²
		CA.AP-04	área delimitada pela Av. do Estado e pelo melhoramento viário CA-20;	4.300 m ²
MOOCA		MO.AP-01	área delimitada pelo melhoramento MO-04 e pelas ruas Cel. João Dente, Canavieiras e Conselheiro João Alfredo;	1.400 m ²
	PARQUE ALBERTO LION	MO.AP-02	área delimitada pela Av. Presidente Wilson e pelos melhoramentos MO-05, MO-06 e MO-07;	13.200 m ²
		MO.AP-03	área delimitada pelos melhoramentos MO-05, MO-06, MO-07 e MO-14;	19.500 m ²
		MO.AP-04		1.800 m ²
		MO.AP-05	áreas delimitadas pela Av. do Estado e pelos melhoramentos viários MO-12 e MO-13;	7.800 m ²
		MO.AP-06		2.450 m ²
		MO.AP-07	área delimitada pela Av. do Estado e pelos melhoramentos viários MO-14 e MO-16;	5.300 m ²
		MO.AP-08	área delimitada pela Av. do Estado e pelo melhoramento viário MO-16;	1.200 m ²
		MO.AP-09	área delimitada pela Av. do Estado e pelos melhoramentos viários MO-17 e HF-07;	5.900 m ²
	PARQUE PORTO DE AREIA	MO.AP-10	área delimitada pela Av. Presidente Wilson, pelo viaduto São Carlos, pela faixa de servidão da ferrovia e pelas divisas do Lote 0075 da Quadra 046 do Setor Fiscal 028;	65.200 m ²
IPIRANGA	PARQUE FOZ DO IPIRANGA	IP.AP-01	área delimitada pela Av. do Estado, Rua Cipriano Barata, pela Rua Hipólito Soares e pelos melhoramentos IP-06 e IP-19;	35.700 m ²
		IP.AP-02	área delimitada pelos melhoramentos IP-19, IP-07, IP-21 e IP-06;	21.500 m ²
		IP.AP-03	área delimitada pelo melhoramento IP-01, pela Rua Tabor, pelo melhoramento IP-20, pela Rua do Fico, pela Rua Costa Aguiar e pelos melhoramentos IP-21 e IP-07;	39.000 m ²
		IP.AP-04	área delimitada pela Rua Leais Paulistanos, pela Praça do Monumento, pela Rua Tabor e pela Rua Bom Pastor;	13.800 m ²
		IP.AP-05	área delimitada pela Av. do Estado, pela Rua Leais Paulistanos e pelos melhoramentos IP-10 e IP-09;	10.000 m ²
	PARQUE CAPÃO DO REGO	IP.AP-06	área delimitada pela Av. Nazaré, pelo melhoramento IP-15, pela Rua Jamboacú, pela Rua Bamboaré, pela faixa de domínio da Linha de Transmissão e pelo antigo alinhamento da Av. Nazaré;	8.000 m ²
		IP.AP-07	área delimitada pelo melhoramento IP-15, pela Rua Lúcia, pela Rua Capão do Rêgo, pela Rua Jamboacú;	4.700 m ²
		IP.AP-08	área delimitada pelo melhoramento IP-15, pela Av. Presidente Tancredo Neves, pela Rua do Lago, pela Rua Capão do Rêgo e pela Rua Lúcia;	8.200 m ²
		IP.AP-09		3.000 m ²
		IP.AP-10	áreas delimitadas pela Av. do Estado e pelo melhoramentos viário IP-16;	3.800 m ²
		IP.AP-11		5.200 m ²

ÁREAS PÚBLICAS				
SETOR	PARQUES PROPOSTOS	ITEM	DESCRIÇÃO	ÁREA APROXIMADA (m ²)
HENRY FORD	PARQUE SÃO CARLOS	HF.AP-01	área delimitada pela Rua Presidente Costa Pereira, pela Rua Presidente Barão de Guajará, pela Av. Presidente Wilson e pelo melhoramentos HF-07;	2.500 m ²
		HF.AP-02	área delimitada pela Rua Presidente Costa Pinto, pela Rua Presidente Barão de Guajará, pela Rua Presidente Costa Pereira e pelo melhoramentos HF-07;	1.500 m ²
		HF.AP-03	área delimitada pela Av. do Estado, pela Rua Presidente Barão de Guajará, pela Rua Presidente Costa Pinto e melhoramento HF-07;	1.500 m ²
		HF.AP-04	área delimitada pela Av. Presidente Wilson, pela Rua Presidente Soares Brandão, pela rua Presidente Costa Pereira e pelo melhoramento HF-07;	7.200 m ²
		HF.AP-05	área delimitada pela Rua Presidente Costa Pereira, pela Rua Presidente Soares Brandão, Presidente Costa Pinto e melhoramento HF-07;	4.200 m ²
		HF.AP-06	área delimitada pela Rua Presidente Costa Pinto, pela Rua Presidente Soares Brandão, pela Av. do Estado e pelo melhoramento HF-07;	3.800 m ²
		HF.AP-07		6.200 m ²
		HF.AP-08		1.600 m ²
		HF.AP-09	áreas delimitadas pela Av. do Estado e pelo melhoramentos viário HF-08;	5.100 m ²
		HF.AP-10		11.900 m ²
		HF.AP-11		3.800 m ²
		HF.AP-12		5.400 m ²
		HF.AP-13	áreas delimitadas pela Av. do Estado e pelo melhoramentos viário HF-09;	6.700 m ²
		HF.AP-14		1.300 m ²
		HF.AP-15		4.700 m ²
PARQUE DA MOOCA	PARQUE DIANÓPOLIS	PM.AP-01	área delimitada pela Rua Barão de Monte Santo, pela Rua Dianópolis, pela Rua Francisco Cipullo e pelo melhoramento PM-01;	37.800 m ²
VILA CARIOCA	PARQUE MOINHO VELHO	VC.AP-01	área correspondente às quadras 009 e 010 do setor fiscal 302, incluído o trecho da Rua das Municipalidades compreendido entre a Av. do Estado e a Rua Dom Lucas Obes;	16.700 m ²
	PARQUE VILA CARIOCA	VC.AP-02	área correspondente à quadra 024 do setor fiscal 050;	19.900 m ²
	PARQUE HELIÓPOLIS	VC.AP-03	área delimitada pela Av. Almirante Delamare, pelos melhoramentos VC-05 e VC-01 e pelos segmentos AB, BC e CD;	41.800m ²
		VC.AP-04	área delimitada pelos melhoramentos VC-01 e VC-13, pela Rua Attilio Bartalini e pela divisa com o lote 101 da quadra 220 do setor fiscal 50;	2.600 m ²
		VC.AP-05	área delimitada pelos melhoramentos VC-13, pela Rua Attilio Bartalini, pela divisa com o lote 101 da quadra 220 do setor fiscal 50 e pela Rua Dr. José Costa;	1.100 m ²
		VC.AP-06	área delimitada pelos melhoramentos VC-13, pela Rua Attilio Bartalini, pela divisa com o lote 101 da quadra 220 do setor fiscal 50 e pela Rua Dr. José da Costa;	900 m ²
	PARQUE LINEAR RIBEIRÃO DOS MENINOS	VC.AP-07	área remanescente da APP do Ribeirão dos Meninos entre a Av. Dr. Francisco Mesquita e a Estrada das Lágrimas.	91.500 m ²

OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA BAIRROS DO TAMANDUATÉI

QUADRO 1E – LOGRADOUROS A REQUALIFICAR

LOGRADOUROS		
ITEM	DESCRIÇÃO	EXTENSÃO APROXIMADA
1	Rua da Mooca entre Rua da Figueira e Rua Taquari	2.600 m
2	Rua do Lavapés Rua da Independência	2.250 m
3	Av. Dom Pedro I	1.020 m
4	Largo do Cambuci e Rua Clímaco Barbosa	1.400 m
5	Rua Bom Pastor Estrada das Lágrimas	3.300 m
6	Rua Vasconcelos Drumond Rua Tabor	400 m
7	Praça do Monumento	600 m
8	Rua Almirante Lobo	900 m
9	Rua Labatut	900 m
10	Rua Lima e Silva	880 m
11	Rua Amadis	800 m
12	Av. do Estado/Av. Dr. Francisco Mesquita	7.800 m
13	Av. das Juntas Provisórias	1.700 m
14	Rua da Figueira Av. Alcântara Machado	2.600 m

OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA BAIRROS DO TAMANDUATEÍ

QUADRO 1F - FAVELAS EXISTENTES NA ÁREA DA OUCBT

favela	perímetro	Setor	Subsetor
Barão de Resende	Adesão	Henry Ford	-
favela do Tamanduateí	Adesão	Henry Ford	-
Pacheco Chaves	Adesão	Henry Ford	-
Vielas Sabesp	Adesão	Henry Ford	-
Vila Prudente	Adesão	Henry Ford	-
Heliópolis	Adesão	Vila Carioca	Logístico
Heliópolis - L2 - Atílio Bartalini	Adesão	Vila Carioca	Logístico
Willin	Adesão	Vila Carioca	Logístico
Ilha das Cobras	Adesão	Vila Prudente	Anhaia Mello
Jacaraípe	Adesão	Vila Prudente	Ibitirama
Morro do Pel	Adesão	Vila Prudente	Ibitirama
Estado 20	Expandido	-	-
Heliópolis	Expandido	-	-
Heliópolis - Viela das Gaiotas	Expandido	-	-
Jacinto Palhares	Expandido	-	-
Muniz de Souza	Expandido	-	-
Rua dos Crespis	Expandido	-	-
São Francisco	Expandido	-	-

Fonte: HABISP - consulta de 28/10/2015

OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA BAIROS DO TAMANDUATEÍ

QUADRO 2 – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DOS LOTES, EXCETO DE QUOTA AMBIENTAL

SETOR	SUBSETOR	CA máximo	TO máxima	GABARITO de altura máximo (m)	RECUOS mínimos			COTA PARTE máxima de terreno unid (h)
					FRENTE (m)	FUNDO (m)	LATERAL (m)	
MOOCA	Hipódromo	4	0,70	42	5 (a)	5	LPUOS	20
	Ana Neri			NA				
CAMBUCI	Lavapés	4	0,70	NA	5 (a)	5	LPUOS	20
MOOCA / CAMBUCI	Alberto Lion	4	0,70	NA	8 (b)	5	LPUOS	NA
	Sacomã	4			5 (a)			20
IPIRANGA	Independência	2	0,70	NA	5	5	LPUOS	NA
	Teresa Cristina	6			5 (f)			
PQ DA MOOCA	-	2	0,70	NA	5	5	LPUOS	NA
HENRY FORD	-	2	0,85	28	NA	5	NA	NA
	Auriverde	4	0,70	NA	5 (a)		LPUOS	20
VILA CARIOCA	Logística	2		28	NA	5	NA	NA
	HELIÓPOLIS/COHAB	4	0,85	NA				
VILA PRUDENTE	Anhaia Mello	4	0,70	NA	5 (a)	5	LPUOS	20
	Ibitirama							NA
EIXOS DE QUALIFICAÇÃO	Dom Pedro I (k)	2		28 (d)	10			20
	Tamanduateí (e)(k)				35 (j)			
	Moinho Velho (e)(k)	4	0,70	NA	15 (g)	5	LPUOS	NA
	Alcântara Machado(k)							
	Paes de Barros				5			
	Rua dos Trilhos	2		28 (c)	0 (i)			20

OBSERVAÇÕES

- a - recuo será dispensado, até o gabarito de 10m, desde que para uso de fachada ativa; áreas destinadas a estacionamento deverão observar recuo mínimo de 5m no nível do pavimento de ingresso.
- b - recuo obrigatório até o gabarito de 10m, no mínimo 50% ajardinado, nivelado ao passeio, aberto para uso público, vetado o fechamento nas divisas laterais e no alinhamento frontal (gola verde).
- c - gabarito máximo na faixa de 25m do alinhamento; no restante, gabarito máximo de 42m
- d - gabarito obrigatório na faixa de 50m a partir do alinhamento predial
- e - os lotes atingidos pela áreas de preservação permanente dos rios Tamanduateí e Moinho Velho deverão solicitar diretrizes, a BTSA, de implantação da edificação no lote.
- f - para face dos imóveis lindeiras ao parque: obrigatória construção no alinhamento, fachada ativa em 25% da testada e fechamento com muro limitado à 25% da testada.
- g - recuo nas testadas lindeiras à Av. Juntas Provisórias e à Av. Alcântara Machado; para testadas lindeiras a outros logradouros, seguir parâmetros do subsetor que contém o Eixo.
- h - deverá ser atendido o disposto o Art. 79, §§ 1º e 2º da lei 16.050/14 - PDE
- i - obrigatória a construção no alinhamento predial, considerando o novo alinhamento da Rua dos Trilhos.
- j - recuo nas testadas lindeiras à Av. do Estado e Dr. Francisco de Mesquita; recuo igual a zero nas testadas lindeiras à nova via projetada, paralela à Av. do Estado; demais testadas, atender o recuo do subsetor onde se localiza.
- k - obrigatória a construção alinhada ao recuo frontal para a Av. D. Pedro I, Av. do Estado, Rua das Juntas Provisórias e Av. Alcântara Machado.

OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA BAIROS DO TAMANDUATEÍ

QUADRO 3A – QUOTA AMBIENTAL: PONTUAÇÃO MÍNIMA, TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA E FATORES DE PONDERAÇÃO SEGUNDO COMPARTIMENTO AMBIENTAL

COMPARTIMENTOS AMBIENTAIS	TAXA DE PERMEABILIDADE		PONTUAÇÃO MÍNIMA					FATORES DE PONDERAÇÃO	
	LOTES ≤ 500 m ²	LOTES > 500 m ²	LOTES > 500 E ≤ 1.000 m ²	LOTES > 1.000 m ² E ≤ 2.500 m ²	LOTES > 2.500 m ² E ≤ 5.000 m ²	LOTES > 5.000 m ² E ≤ 10.000 m ²	LOTES > 10.000 m ²	COBERTURA VEGETAL (α)	DRENAGEM (β)
VÁRZEA	0,15	0,25	0,45	0,60	0,70	0,80	1,00	0,70	0,30
ENCOSTA	0,15	0,25	0,45	0,60	0,70	0,80	1,00	0,30	0,70

OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA BAIRROS DO TAMANDUATÉI

QUADRO 3B – COMPOSIÇÃO DA PONTUAÇÃO DA QUOTA AMBIENTAL

Fonte: LPUOS

ITEM I. CARACTERÍSTICAS DO LOTE	
Área total do lote - A (m ²)	inserir área
Perímetro de Qualificação Ambiental	ver mapa 3
Taxa de Permeabilidade - TP	ver quadro 3A
Fator alfa α	ver quadro 3A
Fator beta β	ver quadro 3A
QA mínimo obrigatório	ver quadro 3A

ITEM II. COBERTURA VEGETAL				
SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS E PAISAGÍSTICAS	PROJETO (1)	UNID.	FATOR FV (2)	PONTUAÇÃO ATINGIDA (3)
A. Áreas ajardinadas				
A1. Área ajardinada sobre solo natural	medida adotada em projeto	(m ²)	0,25	cálculo conforme (I)
A2. Área ajardinada sobre laje com espessura de solo maior que 40 cm	medida adotada em projeto	(m ²)	0,20	cálculo conforme (I)
A3. Pavimento semi-permeável com vegetação sobre solo natural	medida adotada em projeto	(m ²)	0,10	cálculo conforme (I)
B. Vegetação				
B1. Indivíduo arbóreo a ser plantado de porte pequeno (4)	medida adotada em projeto	(unidade)	15	cálculo conforme (I)
B2. Indivíduo arbóreo a ser plantado de porte médio (4)	medida adotada em projeto	(unidade)	35	cálculo conforme (I)
B3. Indivíduo arbóreo a ser plantado de porte grande (4)	medida adotada em projeto	(unidade)	80	cálculo conforme (I)
B4. Palmeira a ser plantada (4)	medida adotada em projeto	(unidade)	20	cálculo conforme (I)
B5. Indivíduo arbóreo existente com DAP entre 20 e 30 cm (5)	medida adotada em projeto	(unidade)	80	cálculo conforme (I)
B6. indivíduo arbóreo existente com DAP entre 30,1 e 40 cm (5)	medida adotada em projeto	(unidade)	180	cálculo conforme (I)
B7. indivíduo arbóreo existente com DAP maior que 40 cm (5)	medida adotada em projeto	(unidade)	400	cálculo conforme (I)
B8. Palmeira existente (5)	medida adotada em projeto	(unidade)	90	cálculo conforme (I)
B9. Maciço arbóreo (6)	medida adotada em projeto	(m ²)	17	cálculo conforme (I)
C. Cobertura verde				
C1. Cob. Verde com espessura de substrato superior a 40 cm	medida adotada em projeto	(m ²)	0,20	cálculo conforme (I)
C2. Cob. Verde com espessura de substrato inferior ou igual a 40 cm	medida adotada em projeto	(m ²)	0,15	cálculo conforme (I)
D. Fachada / muro verde				
D1. Porção de fachada / muro verde	medida adotada em projeto	(m ²)	0,10	cálculo conforme (I)
D2. Jardim Vertical	medida adotada em projeto	(m ²)	0,15	cálculo conforme (I)
V PARCIAL				cálculo conforme (III)
V FINAL				cálculo conforme (III)

ITEM III. DRENAGEM				
SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS E PAISAGÍSTICAS	PROJETO (1)	UNID.	FATOR FD (7)	PONTUAÇÃO ATINGIDA (8)
A1*. Área ajardinada sobre solo	medida adotada em projeto	(m ²)	0,22	cálculo conforme (IV)
A2*. Área ajardinada sobre laje com espessura de solo maior que 40 cm	medida adotada em projeto	(m ²)	0,26	cálculo conforme (IV)
A3*. Pavimento semi-permeável com vegetação sobre solo natural	medida adotada em projeto	(m ²)	0,60	cálculo conforme (IV)
C1*. Cob. Verde com espessura de substrato superior a 40 cm	medida adotada em projeto	(m ²)	0,26	cálculo conforme (IV)
C2*. Cob. Verde com espessura de substrato inferior ou igual a 40 cm	medida adotada em projeto	(m ²)	0,31	cálculo conforme (IV)
E. Pavimento poroso (9)	medida adotada em projeto	(m ²)	0,1	cálculo conforme (IV)
F. Pavimento semi-permeável sem vegetação	medida adotada em projeto	(m ²)	0,78	cálculo conforme (IV)
G. Superfícies com pavimentos não permeáveis (10)	medida adotada em projeto	(m ²)	0,82	cálculo conforme (IV)
D PARCIAL (11)				cálculo conforme (V)
H. Volume de reservação mínima obrigatório para controle de escoamento superficial	cálculo conforme (VI)	(ℓ)	n/a	n/a
I. Volume de reservação proposto para controle de escoamento superficial	medida adotada em projeto	(ℓ)	n/a	n/a
D FINAL				cálculo conforme (VII)
ITEM IV. PONTUAÇÃO FINAL - QA				cálculo conforme (VIII)

(1) P: Projeto proposto, conforme unidade indicada;

(2) FV: Fator de eficácia ambiental do indicador cobertura vegetal, quanto maior valor mais eficaz;

(3) Pontuação de cada solução construtiva ou paisagística na composição do indicador cobertura vegetal obtida pela equação na nota de cálculo I abaixo;

(4) Classificação do porte conforme definições;

- Indivíduo arbóreo a ser plantado de porte grande: Espécime vegetal lenhoso a ser plantado no lote com diâmetro do caule da muda à altura do peito (DAP) maior ou igual a 10cm (dez centímetros) e classificado como de grande porte de acordo com o Manual Técnico de Arborização Urbana (3ª Edição revisada e atualizada) da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e da Prefeitura do Município de São Paulo, ou regulamentação que venha a alterá-lo ou substituí-lo;

- Indivíduo arbóreo a ser plantado de porte médio: Espécime vegetal lenhoso a ser plantado no lote com diâmetro do caule da muda à altura do peito (DAP) maior ou igual a 7cm (sete centímetros) e classificado como de médio porte de acordo com o Manual Técnico de Arborização Urbana (3ª Edição revisada e atualizada) da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e da Prefeitura do Município de São Paulo, ou regulamentação que venha a alterá-lo ou substituí-lo;

- Indivíduo arbóreo a ser plantado de porte pequeno: Espécime vegetal lenhoso a ser plantado no lote com diâmetro do caule da muda à altura do peito (DAP) igual ou superior a 5cm (cinco centímetros) e classificado como de pequeno porte de acordo com o Manual Técnico de Arborização Urbana (3ª Edição revisada e atualizada) da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e da Prefeitura do Município de São Paulo, ou regulamentação que venha a alterá-lo ou substituí-lo;

(5) Os indivíduos arbóreos existentes com DAP menor do que o constante dos itens B5 a B8 deverão ser computados como indivíduos arbóreos a serem plantados, conforme itens B1 a B4;

(6) A vegetação integrante de maciço arbóreo, definido conforme Quadro 1 da presente lei, não poderá ser computada individualmente como palmeira ou indivíduo arbóreo existente ou a ser plantado;

- Maciço arbóreo: Agrupamento com no mínimo 15 árvores de espécies nativas ou exóticas, que vivem em determinada área, que guardam relação entre si e as demais espécies vegetais do local, tendo uma área mínima de 500m² de projeção contínua de copa;

(7) FD: Fator de eficácia ambiental do indicador drenagem, corresponde ao coeficiente de escoamento superficial, quanto menor o valor mais eficaz;

(8) Pontuação de cada mecanismo na composição do indicador drenagem obtida pela equação na nota de cálculo IV abaixo;

(9) Ver definição do Quadro 1 da presente lei;

- Pavimento poroso: Superfície constituída de material cuja porosidade, em combinação com uma sub base de pedras de granulometria diferenciada, assegura a retenção temporária das águas, seguido de drenagem e se possível, infiltração, no solo do subleito;

(10) Superfícies com pavimentos não permeáveis do lote corresponde à área total do lote subtraída a soma das áreas dos itens A1, A2, A3, C1, C2, E e F;

(11) A somatória das áreas de projeto listadas no item III deve ser igual à área total do lote.

NOTAS DE CÁLCULO:

(I) Pontuação atingida = $P \times FV/A$

Sendo:

P: Projeto proposto, conforme unidade indicada;

FV: Fator de eficácia ambiental do indicador cobertura vegetal;

A: Área do lote, em metros quadrados.

(II) V PARCIAL = somatória de (I)

(III) PONTUAÇÃO FINAL DO INDICADOR COBERTURA VEGETAL (V):

V FINAL = $V \text{ PARCIAL}/0,38$

Sendo:

V FINAL: pontuação final do indicador cobertura vegetal;

V PARCIAL = somatória de (I);

0,38 = valor de referência do indicador cobertura vegetal.

(IV) Pontuação atingida = $P \times FD/A$

Sendo:

P: Projeto proposto, conforme unidade indicada;

FD: Fator de eficácia ambiental do indicador drenagem;

A: Área do lote, em metros quadrados.

(V) D PARCIAL = somatória de (IV)

Obs. D PARCIAL deve ser arredondado para 2 (duas) casas decimais depois da vírgula.

(VI) Vol. min = $6,3 \times A$

Sendo:

Vol. Min.: Volume de reservação mínima obrigatório para controle do escoamento superficial, em litros;

A: Área total do lote, em metros quadrados.

(VII) PONTUAÇÃO FINAL DO INDICADOR DRENAGEM (D), calculado conforme as variáveis a seguir:

se $DP \leq 0,38$; então D FINAL = 1,0

se $DP > 0,38$; então D FINAL = $1 - (0,0105 \times (VP/A) - DP + 0,38) / (0,38 - DP)$

Sendo:

D FINAL: pontuação final do indicador drenagem;

DP: D PARCIAL, calculado conforme nota de cálculo (V);

VP: Volume de reservação para controle do escoamento superficial proposto, conforme item III H, em litros;

A: Área do lote, em metros quadrados.

Obs. O volume de VP não inclui o volume de reservação de aproveitamento de águas pluviais provenientes da cobertura.

(VIII) PONTUAÇÃO FINAL QUOTA AMBIENTAL: $QA = V^\alpha \times D^\beta$

Sendo:

QA: pontuação atingida da Quota Ambiental;

V: pontuação final do indicador cobertura vegetal, conforme nota de cálculo (III);

D: pontuação final do indicador drenagem, conforme nota de cálculo (VII);

α : fator alfa, conforme quadro 3A;

β : fator beta, conforme quadro

OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA BAIROS DO TAMANDUATEÍ

QUADRO 3C – FATOR DE INCENTIVO DA QUOTA AMBIENTAL EM R\$/m²

Perímetro de Qualificação Ambiental	Lote > 500 e ≤ 1.000 m ²				Lote > 1.000 e ≤ 2.500 m ²				Lote > 2.500 e ≤ 5.000 m ²				Lote > 5.000 m ²			
	pontuação ≥ 1,5 e < 2 vezes QAmin	pontuação ≥ 2 e < 3 vezes QAmin	pontuação ≥ 3 e < 4 vezes QAmin	pontuação ≥ 4 vezes QA min	pontuação ≥ 1,5 e < 2 vezes QAmin	pontuação ≥ 2 e < 3 vezes QAmin	pontuação ≥ 3 e < 4 vezes QAmin	pontuação ≥ 4 vezes QA min	pontuação ≥ 1,5 e < 2 vezes QAmin	pontuação ≥ 2 e < 3 vezes QAmin	pontuação ≥ 3 e < 4 vezes QAmin	pontuação ≥ 4 vezes QA min	pontuação ≥ 1,5 e < 2 vezes QAmin	pontuação ≥ 2 e < 3 vezes QAmin	pontuação ≥ 3 e < 4 vezes QAmin	pontuação ≥ 4 vezes QA min
VÁRZEA	23,00	29,00	40,00	52,00	23,00	29,00	40,00	52,00	25,00	31,00	44,00	57,00	27,00	34,00	47,00	60,00
ENCOSTA	31,00	35,00	43,00	50,00	32,00	36,00	44,00	52,00	35,00	39,00	47,00	54,00	56,00	61,00	71,00	80,00

OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA BAIROS DO TAMANDUATÉI

QUADRO 4 – DISTRIBUIÇÃO DOS ESTOQUES DE POTENCIAL ADICIONAL DE CONSTRUÇÃO

SETOR	ESTOQUE			RESERVA TÉCNICA	EHIS
	R	nR	R + nR		
CAMBUCI	238.700	99.700	338.400	777.647	856.548
HENRY FORD	N/A	275.800	275.800		
IPIRANGA	1.136.700	547.200	1.683.900		
MOOCA	695.400	388.500	1.083.900		
PARQUE DA MOOCA	471.700	90.900	562.600		
VILA CARIOCA	211.200	48.100	259.300		
VILA PRUDENTE	144.900	57.300	202.200		
TOTAL	2.898.600	1.507.500	4.406.100		

OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA BAIRROS DO TAMANDUATEÍ

QUADRO 5 – FATORES DE INCENTIVO PARA AS ALIENAÇÕES DE IMÓVEIS AO PODER PÚBLICO

FINALIDADE	FATOR DE INCENTIVO (FI)
Melhoramentos viários	1,5
Habitação de Interesse Social	1,5
Regularização fundiária e urbanização de favelas	0,8
Equipamentos públicos	1,5
LOCALIZAÇÃO	
ZEIS1	0,8
ZEIS2	1,2
ZEIS3	1,5
ZEPAM	1,2

OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA BAIRROS DO TAMANDUATEÍ

QUADRO 6 – EQUIVALÊNCIA EM CEPAC

SETOR	SUBSETOR	EQUIVALÊNCIA DE 1 CEPAC EM M2 DE ÁREA COMPUTÁVEL ADICIONAL		
		R	nR	CESSÃO ONEROSA DO ESPAÇO PÚBLICO AÉREO OU SUBTERRÂNEO
CAMBUCI	Alberto Lion (porção oeste)	1,0	1,0	1,0
	Lavapés	1,0	1,0	
HENRY FORD		NA	1,6	
IPIRANGA	Independência	0,8	1,2	
	Sacomã	1,2	1,0	
	Teresa Cristina	0,8	1,2	
MOOCA	Alberto Lion (porção leste)	1,0	1,0	
	Ana Neri	1,0	1,0	
	Hipódromo	1,0	1,0	
PARQUE DA MOOCA		0,8	1,2	
VILA CARIOCA	Auriverde	1,4	1,0	
	Heliópolis/COHAB	2,0	3,0	
	Logístico	NA	1,2	
VILA PRUDENTE	Anhaia Mello	1,2	1,0	
	Ibitirama	1,6	1,2	

OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA BAIRROS DO TAMANDUATÉI

QUADRO 7 – VALOR ESTIMADO¹ DE METRO QUADRADO POR QUADRA ATINGIDA PELO PROGRAMA DE INTERVENÇÃO URBANA NO MOMENTO DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI DA OUCBT

¹Valor médio de terreno da quadra dado pelo Cadastro de Valor de Terreno para fins de Outorga Onerosa

²Fonte: Cadastro Territorial e Predial (TPCL) de 2012 - Município de São Paulo.

SETOR	QUADRA	VALOR DE TERRENO/M ²	SETOR	QUADRA	VALOR DE TERRENO/M ²
003	045	R\$ 2.455,00	035	078	R\$ 1.720,50
003	061	R\$ 2.356,75	035	079	R\$ 2.061,25
004	003	R\$ 1.898,33	035	080	R\$ 2.121,25
004	005	R\$ 1.754,11	035	084	R\$ 1.951,25
004	006	R\$ 1.698,13	035	085	R\$ 1.789,69
004	007	R\$ 2.006,56	035	088	R\$ 2.354,25
004	008	R\$ 2.188,13	035	089	R\$ 2.577,50
004	009	R\$ 1.902,08	035	090	R\$ 2.605,00
004	012	R\$ 1.753,50	035	098	R\$ 2.718,44
004	013	R\$ 2.173,75	035	099	R\$ 3.137,81
004	014	R\$ 1.963,50	040	003	R\$ 2.935,63
004	015	R\$ 2.158,75	040	012	R\$ 2.390,31
004	016	R\$ 1.750,00	040	019	R\$ 1.245,31
004	018	R\$ 1.817,81	040	020	R\$ 2.258,44
004	025	R\$ 1.906,56	040	150	R\$ 2.023,75
004	026	R\$ 1.915,00	040	157	R\$ 1.470,94
004	027	R\$ 1.876,25	043	034	R\$ 3.429,69
004	028	R\$ 1.973,25	043	048	R\$ 1.975,63
004	032	R\$ 1.952,92	043	049	R\$ 1.649,17
004	033	R\$ 1.547,29	043	050	R\$ 1.303,00
004	034	R\$ 1.479,25	043	089	R\$ 2.467,92
004	035	R\$ 1.781,00	043	096	R\$ 2.741,25
004	038	R\$ 1.865,00	043	097	R\$ 2.801,25
004	042	R\$ 1.614,06	043	098	R\$ 2.332,32
004	048	R\$ 1.633,44	043	100	R\$ 2.540,25
004	049	R\$ 1.701,88	043	105	R\$ 2.785,63
004	050	R\$ 1.615,75	043	106	R\$ 3.028,75
004	051	R\$ 1.761,56	043	107	R\$ 1.872,50
004	052	R\$ 1.682,92	043	108	R\$ 1.934,69
004	053	R\$ 1.766,88	043	109	R\$ 1.794,38
004	054	R\$ 1.630,94	043	110	R\$ 2.400,42
004	056	R\$ 1.712,19	043	119	R\$ 1.707,81
004	057	R\$ 1.504,69	043	120	R\$ 1.718,75
004	058	R\$ 1.589,38	043	121	R\$ 1.625,83
004	060	R\$ 1.647,81	043	130	R\$ 1.830,00
004	061	R\$ 1.671,56	043	149	R\$ 1.641,00
004	062	R\$ 1.755,94	043	196	R\$ 1.714,69
004	063	R\$ 1.562,19	043	203	R\$ 2.087,50
004	064	R\$ 1.661,56	044	003	R\$ 716,25
004	065	R\$ 1.579,06	044	005	R\$ 725,63
004	066	R\$ 1.550,63	044	006	R\$ 665,63
025	054	R\$ 3.488,75	044	010	R\$ 595,00
025	064	R\$ 2.512,75	044	011	R\$ 678,75
025	065	R\$ 2.387,81	044	016	R\$ 1.162,08
025	066	R\$ 2.209,69	044	017	R\$ 1.233,13
025	067	R\$ 2.186,88	044	019	R\$ 1.735,94
025	068	R\$ 2.571,56	044	020	R\$ 1.874,69
026	025	R\$ 1.746,25	044	021	R\$ 2.057,32
026	027	R\$ 1.840,31	044	038	R\$ 1.147,50
026	028	R\$ 2.000,94	044	057	R\$ 831,56
026	029	R\$ 1.817,19	044	062	R\$ 1.848,44
026	030	R\$ 1.967,19	044	085	R\$ 1.879,69
026	035	R\$ 2.286,75	044	089	R\$ 1.859,75
026	048	R\$ 2.460,63	044	124	R\$ 1.115,00
026	054	R\$ 2.483,75	044	186	R\$ 1.447,68
026	065	R\$ 2.812,36	044	190	R\$ 1.089,06
027	001	R\$ 2.400,83	044	193	R\$ 1.425,18
027	019	R\$ 1.474,06	049	078	R\$ 1.551,61
027	022	R\$ 1.584,06	049	094	R\$ 1.475,97

¹Valor médio de terreno da quadra dado pelo Cadastro de Valor de Terreno para fins de Outorga Onerosa

²Fonte: Cadastro Territorial e Predial (TPCL) de 2012 - Município de São Paulo.

SETOR	QUADRA	VALOR DE TERRENO/M ²	SETOR	QUADRA	VALOR DE TERRENO/M ²
027	023	R\$ 1.613,75	049	229	R\$ 1.333,75
027	032	R\$ 1.647,50	050	001	R\$ 2.012,81
027	034	R\$ 1.580,94	050	002	R\$ 2.113,13
027	035	R\$ 1.600,00	050	003	R\$ 2.084,69
027	036	R\$ 1.716,00	050	004	R\$ 595,63
027	037	R\$ 1.673,13	050	005	R\$ 917,81
027	038	R\$ 1.572,19	050	011	R\$ 1.065,63
027	048	R\$ 2.621,50	050	022	R\$ 928,75
027	060	R\$ 2.215,83	050	024	R\$ 968,13
027	062	R\$ 2.418,44	050	025	R\$ 1.080,31
027	063	R\$ 2.542,50	050	026	R\$ 1.099,00
027	064	R\$ 2.493,44	050	027	R\$ 1.169,06
027	066	R\$ 2.486,25	050	028	R\$ 1.160,31
027	071	R\$ 2.216,25	050	029	R\$ 1.147,50
027	074	R\$ 2.684,00	050	030	R\$ 1.005,00
027	077	R\$ 2.058,13	050	031	R\$ 1.040,00
027	079	R\$ 2.077,00	050	032	R\$ 1.000,94
027	087	R\$ 1.587,50	050	033	R\$ 1.191,25
028	005	R\$ 3.066,25	050	035	R\$ 1.107,50
028	020	R\$ 2.820,21	050	036	R\$ 1.825,63
028	025	R\$ 2.471,00	050	037	R\$ 1.153,75
028	037	R\$ 2.253,13	050	038	R\$ 1.130,25
028	046	R\$ 2.382,50	050	039	R\$ 964,00
028	063	R\$ 2.594,38	050	040	R\$ 960,94
028	064	R\$ 2.022,19	050	041	R\$ 956,96
028	065	R\$ 1.897,92	050	043	R\$ 2.965,94
028	066	R\$ 1.875,00	050	044	R\$ 3.396,88
028	068	R\$ 1.952,92	050	045	R\$ 3.065,31
028	069	R\$ 2.151,04	050	046	R\$ 2.861,25
028	072	R\$ 1.549,06	050	049	R\$ 2.814,06
028	074	R\$ 1.601,88	050	050	R\$ 2.226,56
028	076	R\$ 1.935,63	050	052	R\$ 1.988,75
029	002	R\$ 2.834,38	050	056	R\$ 1.030,00
029	039	R\$ 2.512,08	050	057	R\$ 1.104,69
029	046	R\$ 2.116,25	050	061	R\$ 1.178,75
029	049	R\$ 2.123,57	050	079	R\$ 794,75
029	051	R\$ 2.285,63	050	081	R\$ 410,00
029	067	R\$ 2.579,69	050	082	R\$ 410,00
032	001	R\$ 2.513,75	050	084	R\$ 1.055,42
032	033	R\$ 2.287,50	050	086	R\$ 406,25
032	039	R\$ 2.470,63	050	101	R\$ 587,92
032	072	R\$ 2.519,00	050	103	R\$ 605,63
032	094	R\$ 1.535,00	050	104	R\$ 645,00
032	104	R\$ 1.395,00	050	117	R\$ 410,00
032	110	R\$ 1.416,25	050	119	R\$ 406,25
032	140	R\$ 2.260,31	050	120	R\$ 425,31
032	190	R\$ 1.628,75	050	121	R\$ 625,00
032	191	R\$ 1.613,44	050	124	R\$ 688,75
032	193	R\$ 1.676,00	050	125	R\$ 625,00
032	194	R\$ 1.642,19	050	126	R\$ 470,31
032	195	R\$ 1.750,42	050	127	R\$ 406,25
032	196	R\$ 1.607,75	050	172	R\$ 338,75
032	200	R\$ 1.537,81	050	198	R\$ 906,25
033	039	R\$ 2.872,25	050	205	R\$ 516,04
033	046	R\$ 2.747,78	050	206	R\$ 1.045,94
034	006	R\$ 2.000,63	050	220	R\$ 1.081,59
034	007	R\$ 1.909,69	050	225	R\$ 723,13
034	008	R\$ 2.412,19	050	226	R\$ 588,75
034	020	R\$ 3.536,25	050	227	R\$ 699,38
035	001	R\$ 2.649,17	051	017	R\$ 1.202,71
035	002	R\$ 2.588,75	051	023	R\$ 1.369,38
035	003	R\$ 2.250,00	051	067	R\$ 1.190,31
035	004	R\$ 2.382,81	051	080	R\$ 1.387,50
035	005	R\$ 2.343,44	051	109	R\$ 947,50
035	006	R\$ 2.811,61	051	155	R\$ 1.053,75
035	013	R\$ 2.504,25	051	176	R\$ 1.039,06
035	015	R\$ 2.591,56	051	258	R\$ 1.264,17
035	016	R\$ 1.628,33	051	260	R\$ 990,18
035	017	R\$ 1.581,61	051	298	R\$ 1.185,83
035	024	R\$ 2.634,46	051	306	R\$ 1.125,00

¹Valor médio de terreno da quadra dado pelo Cadastro de Valor de Terreno para fins de Outorga Onerosa

²Fonte: Cadastro Territorial e Predial (TPCL) de 2012 - Município de São Paulo.

SETOR	QUADRA	VALOR DE TERRENO/M ²	SETOR	QUADRA	VALOR DE TERRENO/M ²
035	030	R\$ 1.258,54	051	319	R\$ 1.246,00
035	031	R\$ 1.610,63	051	323	R\$ 2.398,75
035	042	R\$ 2.956,56	051	351	R\$ 1.012,50
035	043	R\$ 2.763,33	051	352	R\$ 881,88
035	046	R\$ 1.328,75	051	353	R\$ 785,83
035	047	R\$ 938,44	051	354	R\$ 791,88
035	048	R\$ 2.401,56	052	108	R\$ 2.311,88
035	059	R\$ 3.089,00	100	038	R\$ 2.435,31
035	061	R\$ 2.792,19	102	119	R\$ 1.403,75
035	062	R\$ 2.928,50	302	009	R\$ 607,50
035	064	R\$ 1.941,25	302	010	R\$ 636,56
035	065	R\$ 1.337,86	302	023	R\$ 637,50
035	067	R\$ 911,25	302	032	R\$ 753,75
035	071	R\$ 1.508,13	302	050	R\$ 1.555,83
035	077	R\$ 1.247,50			

OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA BAIRROS DO TAMANDUATÉ

QUADRO 8 – EXIGÊNCIAS DA LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA DA OUCBT

Fonte: Diário Oficial da Cidade de São Paulo - 22 julho 2015

Diário Oficial da Cidade de São Paulo

26 – São Paulo, 60 (133)
quarta-feira, 22 de julho de 2015
2014-0.041.343-1

Assunto: Solicitação da Licença Ambiental Prévia - LAP
Empreendimento:
Operação Urbana Consorciada Bairros do Tamanduaté
Empreendedor:
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU

L. À vista dos elementos constantes do P.A. nº 2014-0.041.343-1, e no exercício de minhas atribuições legais, fundamentado no artigo 225 da Constituição Federal e inciso VI do artigo 23 da Constituição Federal, combinado com o Parágrafo 3º do artigo 183 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei nº 34.887/2009 e Resolução 170/CADES/2014, defiro o pedido de Licença Ambiental Prévia - LAP nº 01/SVMA.G/2015, com as exigências técnicas constantes abaixo - P.A. nº 2014-0.041.343-1. Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU. Empreendimento: Operação Urbana Consorciada Bairros do Tamanduaté. Validade: 07/07/2020.

A. Lei específica da Operação Urbana Consorciada Bairros do Tamanduaté deverá contemplar:

1. Delimitar e descrever a abrangência territorial do perímetro da Operação Urbana Consorciada Bairros do Tamanduaté, para cada um dos Setores nela inseridos.
2. Delimitar e descrever o perímetro expandido proposto para a Operação Urbana Consorciada Bairros do Tamanduaté.

3. A implantação das intervenções propostas, localizadas dentro do perímetro da OUC Bairros do Tamanduaté e em seu perímetro expandido, ficará condicionada ao Licenciamento Ambiental por parte do Município, conforme disposições constantes na Resolução nº 170/CADES/2014, ou na legislação que vier a substituí-la.

4. Fica mantida a necessidade de elaboração de EIV/RVI para os empreendimentos, atividades e intervenções urbanísticas localizadas dentro do perímetro da OUC Bairros do Tamanduaté e em seu perímetro expandido, conforme §1º, Art. 151 da Lei Municipal nº 16.050/2014.

5. Para os empreendimentos sujeitos à Licenciamento Ambiental, localizados dentro do perímetro da OUC e do perímetro expandido, deverá ser emitida pelo Conselho Gestor, manifestação favorável à sua implantação, descrevendo e detalhando as intervenções aprovadas.

6. Implantar e executar os Programas Ambientais previstos, garantindo sua aplicação em todas as obras e intervenções, passíveis de Licenciamento Ambiental ou não.

7. As novas construções ou reformas com acréscimo de área devem atender a fatores de "eficiência ambiental" a partir de Indicadores de cobertura vegetal e de drenagem dos empreendimentos nos lotes, obedecendo à pontuação exigida pela Quota Ambiental, parâmetro proposto em legislação vigente que regulará a matéria, visando melhoria das condições microclimáticas e mitigação gradual do efeito de "ilha de calor".

8. Nos projetos de construção de HIS adotar normas de construções saudáveis e sustentáveis, considerando os impactos positivos que essas normas aplicadas geram na qualidade de vida e mitigação da ilha de calor.

9. As novas construções ou reformas com acréscimo de área devem implantar sistemas de uso racional da água, reuso da água, captação e utilização de água de chuva; e considerar a instalação e utilização de equipamentos de geração de energia elétrica fotovoltaica; telhados verdes; ventilação e luz natural; calçadas permeáveis; e coleta seletiva.

10. Em razão da previsão de novas construções ou reformas com acréscimo de área, incluindo usos residenciais, e assim também HIS/HMP ou não residenciais, em quadras situadas total ou parcialmente em Planícies Aluviais, e Áreas de Risco de Inundação, a Prefeitura Municipal deverá realizar gestões, inclusive com propostas de parcerias com outros entes da federação, para a execução de obras de caráter estrutural de macrodrenagem para a solução das inundações em tais locais.

11. A eficiência ambiental de projetos de novas construções ou reformas com acréscimo de área, incluindo usos residenciais, e assim HIS/HMP ou não residenciais, em quadras situadas total ou parcialmente em Planícies Aluviais, Aluvial, deverá ser obtida preferencialmente por intermédio da taxa de permeabilidade do terreno, definida no PDE.

12. Para os empreendimentos situados no perímetro da OUC Bairros do Tamanduaté localizados na várzea dos rios e córregos existentes, deverá ser restrito o número de pavimentos subsolos, de modo a preservar o nível do lençol freático e evitar o bombeamento de água.

13. Prever medidas estruturais de macrodrenagem, de modo a minimizar a ocorrência de inundações ao longo dos cursos d'água existentes no perímetro da Operação Urbana Consorciada Bairros do Tamanduaté e em seu perímetro expandido.

14. Para a implantação das intervenções propostas na Operação Urbana Consorciada Bairros do Tamanduaté, os níveis de ruído deverão estar de acordo com os parâmetros de incomodidade previstos no Plano Regional Estratégico - PRE e com as disposições constantes na NBR 10.151/2000 da ABNT, dependendo de sua restrição.

15. Para a implantação das intervenções propostas na Operação Urbana Consorciada Bairros do Tamanduaté, deverá ser previsto o controle de vibrações, de modo a não provocar alterações de estabilidade dos solos.

16. Em todas as áreas identificadas como "potencialmente contaminadas", pertencentes à Área Diretamente Afetada que sofrerão interferência direta das obras, deverá ser realizada Avaliação Ambiental Preliminar para cada área, conforme orientações contidas no Manual de Gerenciamento de Áreas Contaminadas (CETESB/2003), na Norma Técnica ABNT NBR 15515-1:2007 Errata 1:2011 e demais legislações pertinentes. Os estudos deverão conter assinatura por responsável técnico com registro no respectivo Conselho Profissional. Nas áreas com desapropriação, informar, quando possível, o número do processo administrativo que trata da desapropriação do imóvel.

17. Em todas as áreas identificadas como "suspeitas de contaminação" pertencentes à Área Diretamente Afetada que sofrerão interferência direta das obras, deverão ser realizadas Avaliação Ambiental Preliminar e Investigação Confirmatória, conforme orientações contidas no Manual de Gerenciamento de Áreas Contaminadas (CETESB/2003), nas Normas Técnicas ABNT NBR 15515-1:2007 Errata 1:2011, NBR 15492/2007, NBR 15495/2007 e demais legislações pertinentes. Os estudos deverão conter assinatura por responsável técnico com registro no respectivo Conselho Profissional. Nas áreas com desapropriação, informar, quando possível, o número do processo administrativo que trata da desapropriação do imóvel.

18. Em todas as áreas identificadas como "contaminada, contaminada sob investigação, em processo de monitoramento para reabilitação e reabilitada" pertencentes à Área Diretamente Afetada que sofrerão interferência direta das obras, deverá ser apresentada manifestação da CETESB, favorável à intervenção e/ou mudança de uso a ser realizada pela operação urbana. Nas áreas com desapropriação, informar, quando possível, o número do processo administrativo que trata da desapropriação do imóvel.

19. A aprovação de projeto de parcelamento do solo, edificação, mudança de uso ou instalação de equipamentos que necessitem de autorização especial, em imóveis públicos ou privados considerados contaminados, suspeitos ou com potencial de contaminação por material nocivo ao meio ambiente e à saúde pública, ficará condicionada à apresentação pelo empreendedor, de relatório técnico conclusivo de investigação ambiental do imóvel para o uso existente ou pretendido, assinado por profissional habilitado, o qual será submetido à apreciação e deliberação da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente-SVMA, através do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental

- DECONT, respeitada a legislação pertinente em vigor, por meio de atuação de Processo Administrativo em SVMA referente ao Acompanhamento dos Estudos de Investigação Ambiental.

20. Perfazer, nos moldes do que estabelece o PDE, nos lotes dos novos empreendimentos ou reformas com acréscimo de área no perímetro da Operação Urbana Bairros do Tamanduaté, faixas de permeabilidade perimetrais contíguas ao lote, devendo estas serem arborizadas nos moldes da legislação municipal vigente a época - distribuída em faixas perimetrais contíguas ao lote, devendo estas serem arborizadas nos moldes da legislação municipal vigente à época.

21. Perfazer, no mínimo, 30% de permeabilidade da área dos lotes dos novos empreendimentos com área igual ou superior a 10.000 m² e possuir Coeficiente de CA-4 e superior, inclusive as HIS e as HIS e as HMP edificadas em ZEIS, com arborização distribuída de forma que estas constituam área de convivência para a comunidade.

22. Proporcionar às vias de circulação interna de pedestres e veículos dos novos empreendimentos ou reformas com acréscimo de área, maior permeabilidade

por meio do uso de pisos drenantes compostos, preferencialmente, de materiais de alta porosidade.

23. Os lotes marginais aos cursos de água do Rio Tamanduaté, Rio Ipiranga e Córrego do Moinho Velho deverão atender ao código Florestal contando com uma faixa de área permeável arborizada de amplo acesso ao público, promovendo assim uma recomposição da APP, podendo tal faixa perfazer integral ou parcialmente a taxa de permeabilidade de cada lote.

24. Intrometer arborização urbana desde o primeiro ciclo da operação urbana. Ações de plantio devem focar, prioritariamente, as vias estruturais.

25. Realizar plantios de exemplares arbóreos de acordo com as normas de arborização urbana vigentes à época, atualizadas pela Lei Municipal nº 13.645 de 2003 que versa sobre o plantio da arborização urbana e do Manual de Arborização Urbana de 2015.

26. Instalar os "parklets" de acordo com o Decreto nº 55.045, de 16 abril de 2014.

27. Implantar Pocket Parks ao longo da Rua Silva Bueno - Setor Ipiranga e demais setores que o adensamento venha assim justificar.

28. Implantar Boulevards com a maior fração possível de áreas permeáveis, passeios semipermeáveis, drenantes, aliado à obrigatoriedade de arborização.

29. Condicionar o licenciamento de novos empreendimentos ao cumprimento da Lei nº 13.119 de 2004 e seu Decreto regulamentador.

30. Empreendimentos edificados após a Lei nº 13.119 de 2004, nas áreas da operação urbana e em desacordo com a mesma, deverão ter um prazo estipulado pelo legislativo para adequação a mesma.

31. O projeto executivo das Praças, dos Parques e Pocket Parks a serem implantados na Operação Urbana Bairros do Tamanduaté deverão ser analisados e aprovados por órgãos competentes ligados a autarquia municipal.

32. Implantar, nos primeiros ciclos da Operação Urbana, os parques, praças e parques lineares propostos no projeto.

33. Subjetar parques e áreas verdes associadas às estruturas de drenagem a normas que diminuam o risco à saúde pública.

34. Atender às diretrizes do GTAC/SVMA; inclusive novas praças, parques e áreas verdes de acordo com a Informação Técnica nº 288/GTAC/2015.

35. Realizar limpeza e manutenção periódica, das áreas alagáveis, cuja responsabilidade deverá ser delegada ao órgão competente ligado a autarquia municipal.

36. Implantar o parque proposto na Avenida Dianópolis com a garantia mínima de 90% de permeabilidade e arborização, e de acordo com as demais leis municipais vigentes.

37. Destinar às faixas verdes canteiros com dimensões que permitam o satisfatório crescimento das espécies arbóreas plantadas nesses locais.

38. Incluir a previsão de obras de limpeza e revitalização do rio Tamanduaté, desde os primeiros ciclos da operação, de forma a promover uma melhoria na qualidade do curso d'água.

39. Os projetos de novas construções ou de reformas com acréscimo de área, incluindo usos residenciais, e assim também HIS / HMP ou não residenciais, em quadras situadas total ou parcialmente em Planícies Aluviais, Aluvial deverão comprovar previamente por meio de estudos com parecer contendo a garantia de que a obra considera o risco de recalque das fundações, a estabilidade pré-tensão das paredes de escavação; a possibilidade de solapamento das margens dos cursos d'água, a pouca profundidade do lençol freático; os solos com baixa capacidade de suporte; os sérios problemas de encharcamentos e dificuldades para a implantação das obras de saneamento e sistema viário.

40. As demolições deverão apresentar, na sua fase inicial, informações técnicas a respeito da composição, do volume a ser removido, dos locais de destinação do material particulado em suspensão, a serem apresentados ao Setor de Saúde Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde.

41. Garantir a implantação de rede pública de equipamentos de saúde, educação, cultura, esporte e assistência social, compatível com a demanda gerada pelo incremento populacional proposto para a região. A implantação destes equipamentos deverá estar de acordo com o planejamento das Secretarias responsáveis, plano diretor e lei municipal de uso e ocupação do solo vigentes.

42. Conciliar os projetos da OUC-BT com a preservação da memória e a valorização arqueológica e histórica da região.

43. Obter a manifestação e anuência dos órgãos de

preservação do patrimônio arqueológico, histórico, cultural ambiental (CONDEPHAAT, CONPRESP e IPHAN), de acordo com a legislação específica vigente e com as demais normas complementares.

44. Atender integralmente as diretrizes apresentadas pelo CONDEPHAAT, CONPRESP e IPHAN para as intervenções contidas no perímetro da OUC-BT.

45. Incentivar a doação de parte de lotes particulares para implantação de melhoramentos viários previstos, mediante contrapartida de potencial construtivo.

46. No caso de implantação das intervenções viárias, promover o enterramento das redes aéreas, de modo a garantir a melhoria da paisagem urbana da região.

47. Garantir a utilização de calçadas permeáveis e de pavimentação de passeios públicos para implantação dos melhoramentos viários, de acordo com as especificações da legislação vigente.

48. Aumentar a oferta de sistema de transporte coletivo por meio de modos de média e alta capacidade, tendo em vista o acréscimo de demanda resultante do adensamento populacional previsto.

49. Promover e consolidar o sistema de circulação e conexão cicloviária por meio da implantação de ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas, compatibilizados com outros modos de transporte, visando ao conforto, à segurança dos usuários e ao aumento da mobilidade e da qualidade de vida na região.

50. Promover a implantação de sinalização cicloviária, paraciclos e bicicletários integrando a rede cicloviária junto às áreas de parques e praças, terminais e estações de transporte público coletivo, visando ao conforto, à segurança dos usuários e ao aumento da mobilidade e da qualidade de vida na região.

51. Promover por meio das intervenções propostas a requalificação do passeio público, faixas de pedestre, transposições, passarelas, visando a priorização do pedestre e seu pleno acesso ao espaço urbano.

52. Atender as diretrizes e legislações vigentes de garantia de acessibilidade universal, na implantação de equipamentos públicos e sociais, áreas verdes e equipamentos de infraestrutura urbana.

53. Promover o adensamento da área aproximando empregos, moradias e infraestrutura, garantindo a aplicação do modelo de cidade compacta.

54. Em relação às remoções e reassentamentos, deverá desenvolver:

a) Programa de Comunicação Social para todo o período de execução da OUC-BT;

b) Programa de Atendimento Econômico e Social

c) Programa de Reassentamento da população diretamente afetada pela OUC-BT;

d) Cadastro Socioeconômico atualizado da população moradora a ser removida para Habitação de Interesse Social, assegurando-se o reassentamento definitivo de todas as famílias atingidas pelas obras e outras intervenções

e) Previsão de glebas e terrenos para a produção Habitacional de Interesse Social dentro do seu perímetro de abrangência ou perímetro expandido.

f) Termo de Cooperação Técnica, definindo as responsabilidades institucionais para viabilizar a execução da Habitação

de Interesse Social, dentro do seu perímetro de abrangência ou perímetro expandido.

g) Fluxo de informação contínuo com a Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância em Saúde Ambiental, informando a sobre mudanças em situações de exposição da população moradora em área contaminada, bem como evitar futuras exposições, incluindo a dos trabalhadores desta Operação Urbana.

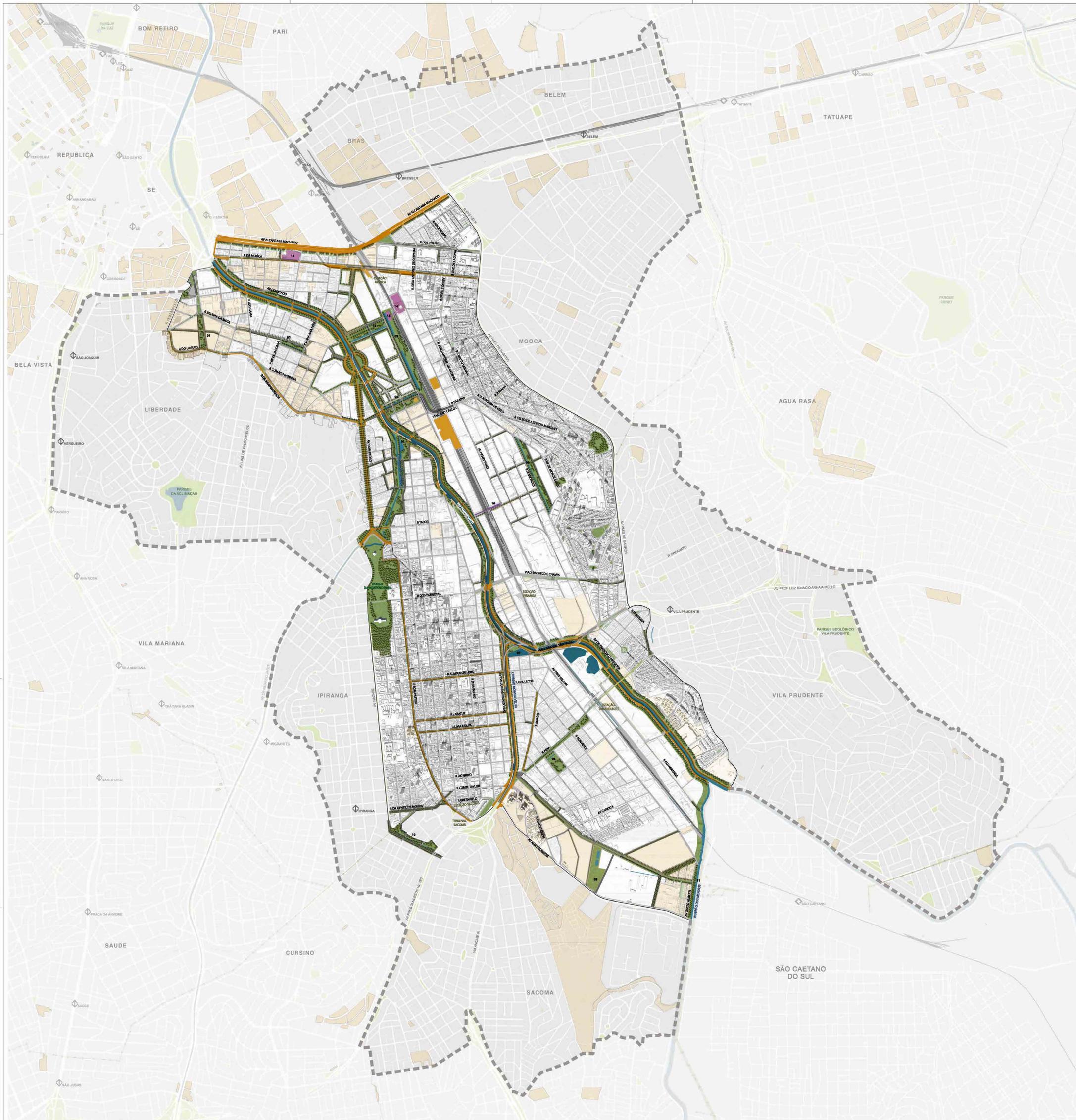
55. Em relação aos processos desapropriatórios, deverá desenvolver:

a) Definição de áreas pretendidas para a implantação de melhorias viárias, alargamento de vias existentes, implantação de novas áreas verdes, equipamentos sociais, das estruturas de drenagem propostas e implantação de HIS inerentes a Operação Urbana Consorciada Bairros do Tamanduaté.

b) Programa de Negociação do Processo de Desapropriação dos Imóveis Afetados.

c) Posto de Atendimento à População Afetada pelas Desapropriações.

d) Cadastro Socioeconômico atualizado das Famílias Afetadas pelas Desapropriações.



LEGENDA

- **Áreas Verdes**
- 01** Parque Lavapés
- 02** Parque Silveira da Mota
- 03** Parque Porto de Areia
- 04** Parque São Carlos
- 05** Parque Foz do Ipiranga
- 06** Parque Dianópolis
- 07** Parque Moinho Velho
- 08** Parque Vila Carioca
- 09** Parque Heliópolis
- 10** Parque Capão do Rêgo
- 11** Parque Linear Riberão dos Meninos
- 12** Parque Alberto Lion

- **Edifícios de Interesse Histórico**
- 13** Antiga Fábrica Labor
- 14** Antigas Oficinas Casa Vanorden
- 15** Armazém da Antiga São Paulo Railway

- **16** Edifícios de Transposição

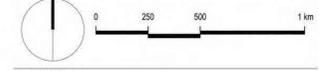
- **Requalificação de Logradouros Públicos**
- **Melhoramentos Viários**
- **ZEIS**
- **Hidrografia**
- **Novas Estações CPTM**

- Compartimento Ambiental Encosta**
- Compartimento Ambiental Várzea**



DESENHO Nº
M V C 9 9 6 U 0 0 1 B
 SUBSTITUÍDO POR Nº
 SUBSTITUÍDO Nº
 OBRA
**OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA
 BAIRROS DO TAMANDUATÉ (OUCBT)**
 TÍTULO
MAPA I - PLANO URBANÍSTICO ESPECÍFICO

ESCALA 1:15.000



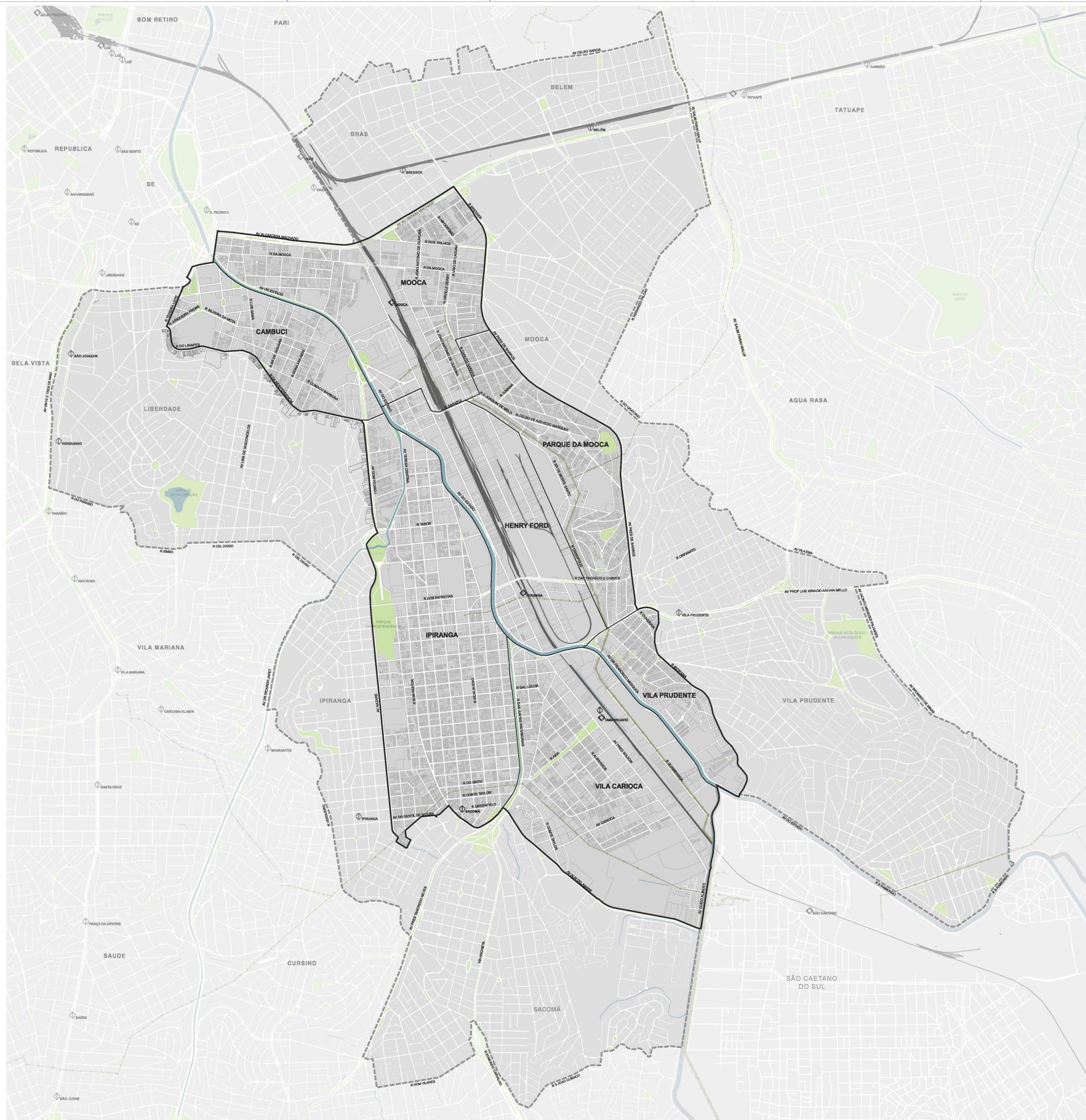
DESENHO Nº

RESPONSÁVEL TÉCNICO	CAU
Gustavo Partezani Rodrigues	A2868-9
NOMEVISTO	DATA
PROJETO Núcleo de Projetos Urbanos A - SDE/DDE	11/2015
CARTOGRAFIA J. Cipoletta / M. Giannoni / S. Gonçalves / T. Camero	11/2015
VERIFICAÇÃO Mariana Fajersztajn	11/2015
APROVAÇÃO Rita Cassia G S Gonçalves	11/2015
LIBERAÇÃO Gustavo Partezani Rodrigues	11/2015



ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA SPURBANISMO NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO EOU REVELADO NO TODO OU EM PARTE SEM SUA AUTORIZAÇÃO.

APROVAÇÃO FINAL	DATA
VERIFICAÇÃO	
APROVAÇÃO	
LIBERAÇÃO Fernando Mello Franco	11/2015



- LEGENDA**
- Perímetro de adesão
 - Setores
 - - - - Perímetro expandido
 - ◊ Estações CPTM
 - ◊ Estações Metrô
 - Ferrovia
 - Alta tensão
 - ▨ Quadras viárias
 - ▨ Parques, praças e canteiros
 - ▨ Hidrografia
 - ▨ Lotes
 - ▨ Lotes lindeiros
 - ▨ Limite do município



NOTA: Situação existente.

DESENHO Nº
M|V|C|9|9|6|U|0|0|2|B

SUBSTITUÍDO POR Nº

SUBSTITUI Nº

OBRA

OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA

BAIRROS DO TAMANDUATEÍ (OUCBT)

TÍTULO

MAPA II - PERÍMETRO DE ADEÇÃO E PERÍMETRO EXPANDIDO

ESCALA 1:15.000



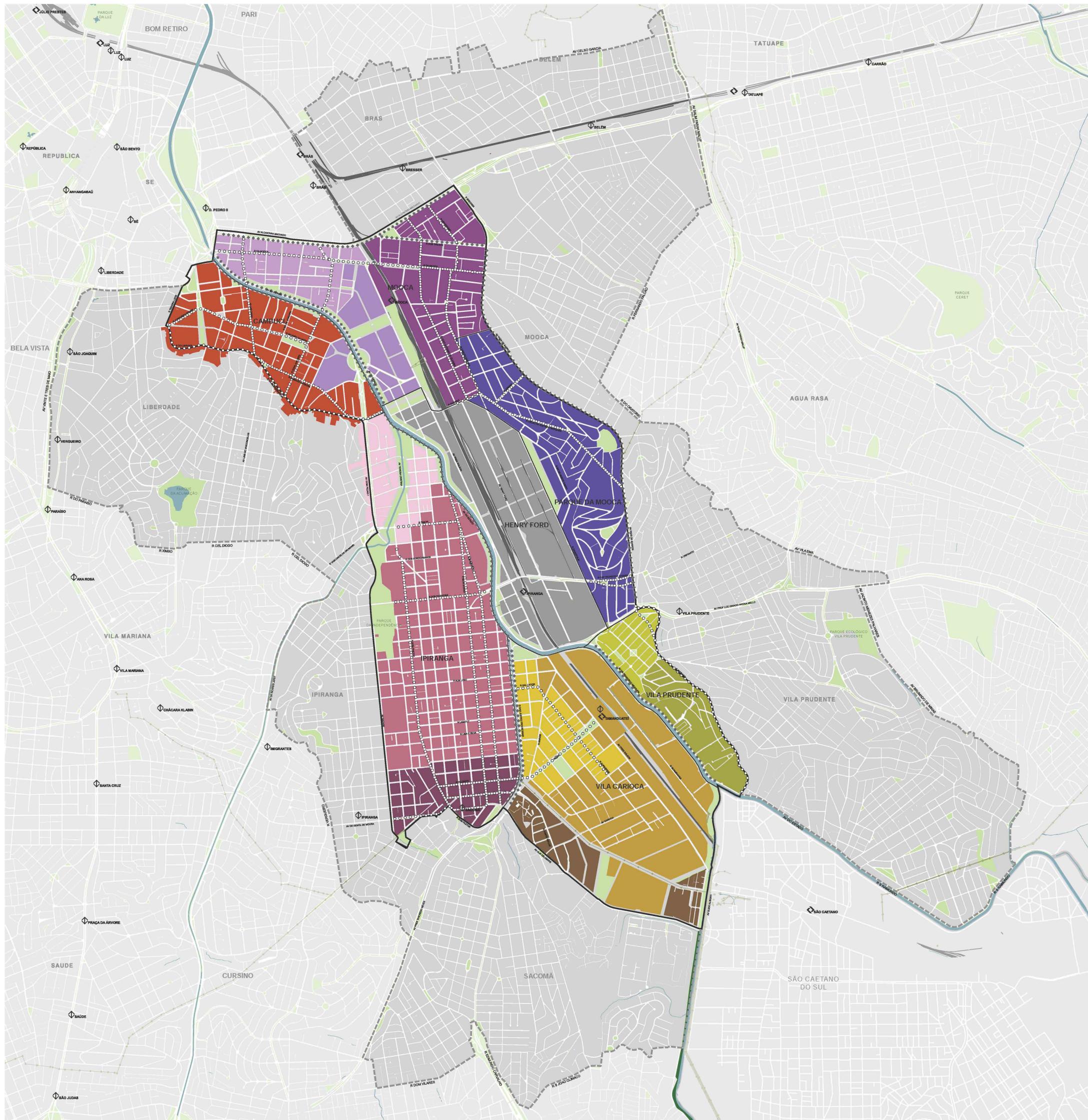
DESENHO Nº

RESPONSÁVEL TÉCNICO	CAU
Gustavo Partezani Rodrigues	A28868-9
NOMEVISTO	DATA
PROJETO	Núcleo de Projetos Urbanos A - SDE/DOE
CARTOGRAFIA	J. Cipolletta / M. Gianoni / S. Gonçalves / T. Carneiro
VERIFICAÇÃO	Mariana Fajnzylberg
APROVAÇÃO	Rita Cassala G.S. Gonçalves
LIBERAÇÃO	Gustavo Partezani Rodrigues



ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA SPURBANISMO NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO SEM REVELAÇÃO NO TODO OU EM PARTE SEM SUA AUTORIZAÇÃO.

APROVAÇÃO FINAL	DATA
VERIFICAÇÃO	
APROVAÇÃO	
LIBERAÇÃO	Fernando Mallo Franco
	11/2015



LEGENDA

- Perímetros de adesão
- Setores
- - - - Perímetro expandido
- ◊ Estações CPTM
- ◊ Estações Metro
- Ferrovia
- Alta tensão
- Quadras viárias
- Parques, praças e canteiros
- Hidrografia
- Limite do município

Subsetores

- Setor Cambuci
 - Lavapés
 - Alberto Lion - trecho Oeste
- Setor Mooca
 - Hipódromo
 - Alberto Lion - trecho Leste
 - Ana Neri
 - Setor Parque da Mooca
- Setor Henry Ford
- Setor Ipiranga
 - Teresa Cristina
 - Independência
 - Sacomã
- Setor Vila Carioca
 - Logístico
 - Auriverde
 - Heliópolis/Cohab
- Setor Vila Prudente
 - Ibitirama
 - Anhaia Mello

- ◆◆◆◆ Eixo de qualificação
- ○ ○ ○ Corredor de centralidade

DESENHO Nº
M | V | C | 9 | 9 | 6 | U | 0 | 0 | 3 | B

SUBSTITUÍDO POR Nº
 SUBSTITUÍ Nº

OBRA
**OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA
 BAIRROS DO TAMANDUATÉ (OUCBT)**

TÍTULO
**MAPA III - SUBSETORES, EIXOS DE QUALIFICAÇÃO
 E CORREDORES DE CENTRALIDADE**

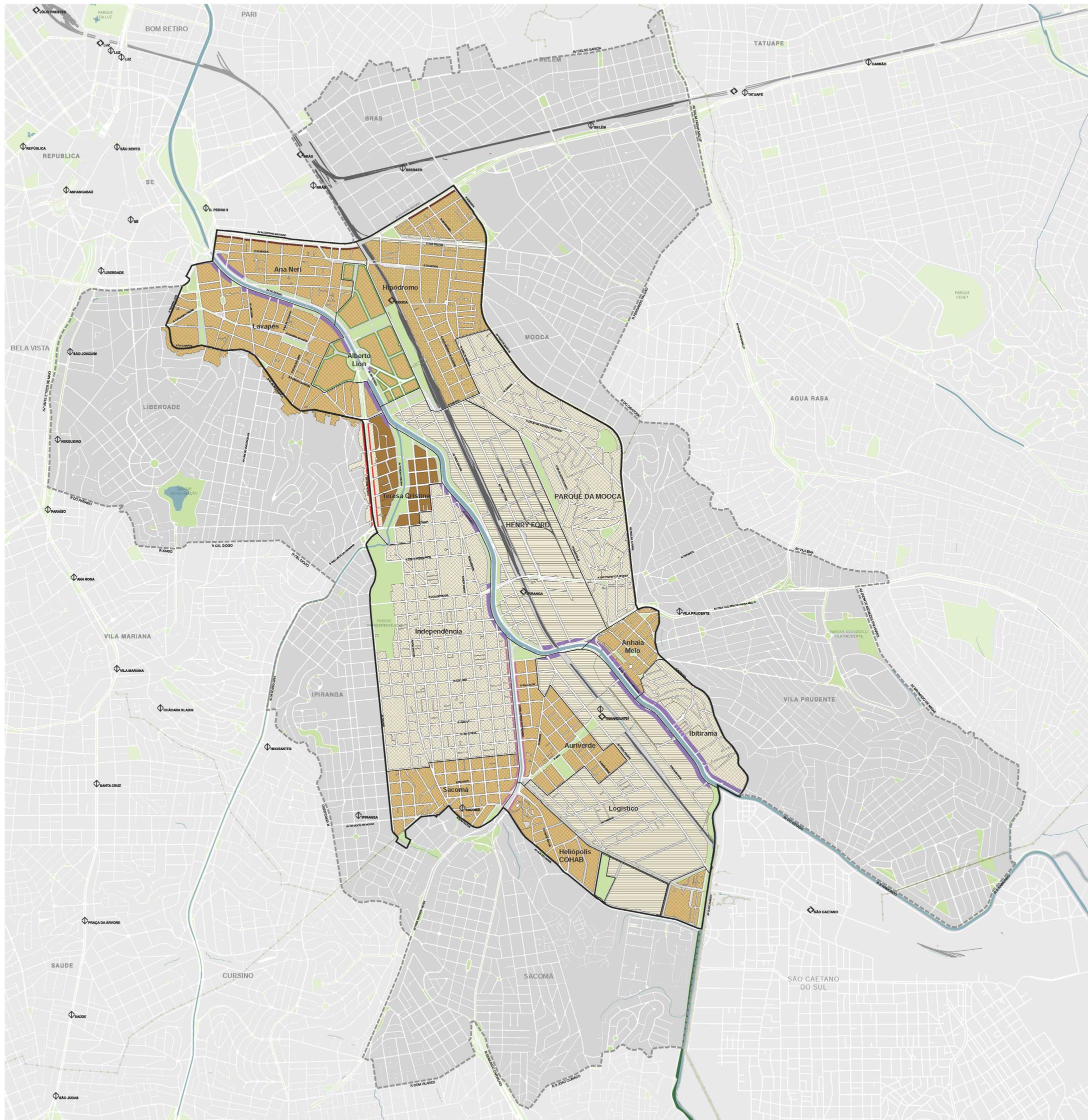
ESCALA 1:15.000

RESPONSÁVEL TÉCNICO	CAU	
Gustavo Partezani Rodrigues	A28989-9	
NOMEVISTO	DATA	
PROJETO	Núcleo de Projetos Urbanos A - SDE/DE	11/2015
COORDENADOR	J. Copetta / M. Carrion / S. Gonçalves / T. Castro	11/2015
VERIFICAÇÃO	Marianna Fajardoski	11/2015
APROVAÇÃO	Rita Cassia S Gonçalves	11/2015
LIBERAÇÃO	Gustavo Partezani Rodrigues	11/2015



ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA SPURBANISMO NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO SEM A AUTORIZAÇÃO.

APROVAÇÃO FINAL	DATA
VERIFICAÇÃO	
APROVAÇÃO	
LIBERAÇÃO	Fernando Mello Franco
	11/2015



LEGENDA

- Perímetros de adesão
- Subsetores
- Perímetro expandido
- Estações CPTM
- Estações Metrô
- Ferrovia
- Alta tensão
- Quadras viárias
- Parques, praças e canteiros
- Rios e represas
- Limite do município
- C.A. máximo 2
- C.A. máximo 4
- C.A. máximo 6
- Gabarito sem restrição
- Gabarito máximo 28m
- Gabarito máximo 42m
- Gabarito obrigatório 28m
- Recuo Rio Tamanduateí
- Recuo Rio Moinho Velho
- Recuo Av Alcântara Machado - 15m
- Recuo Av D. Pedro II - 10m
- Gola verde - 8m



DESENHO Nº
M|V|C|9|9|6|U|0|0|4|B

SUBSTITUÍDO POR Nº
 SUBSTITUÍU Nº

OBRA
**OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA
 BAIRROS DO TAMANDUATÉ (OUCBT)**

TÍTULO
MAPA IV - PARÂMETROS URBANÍSTICOS

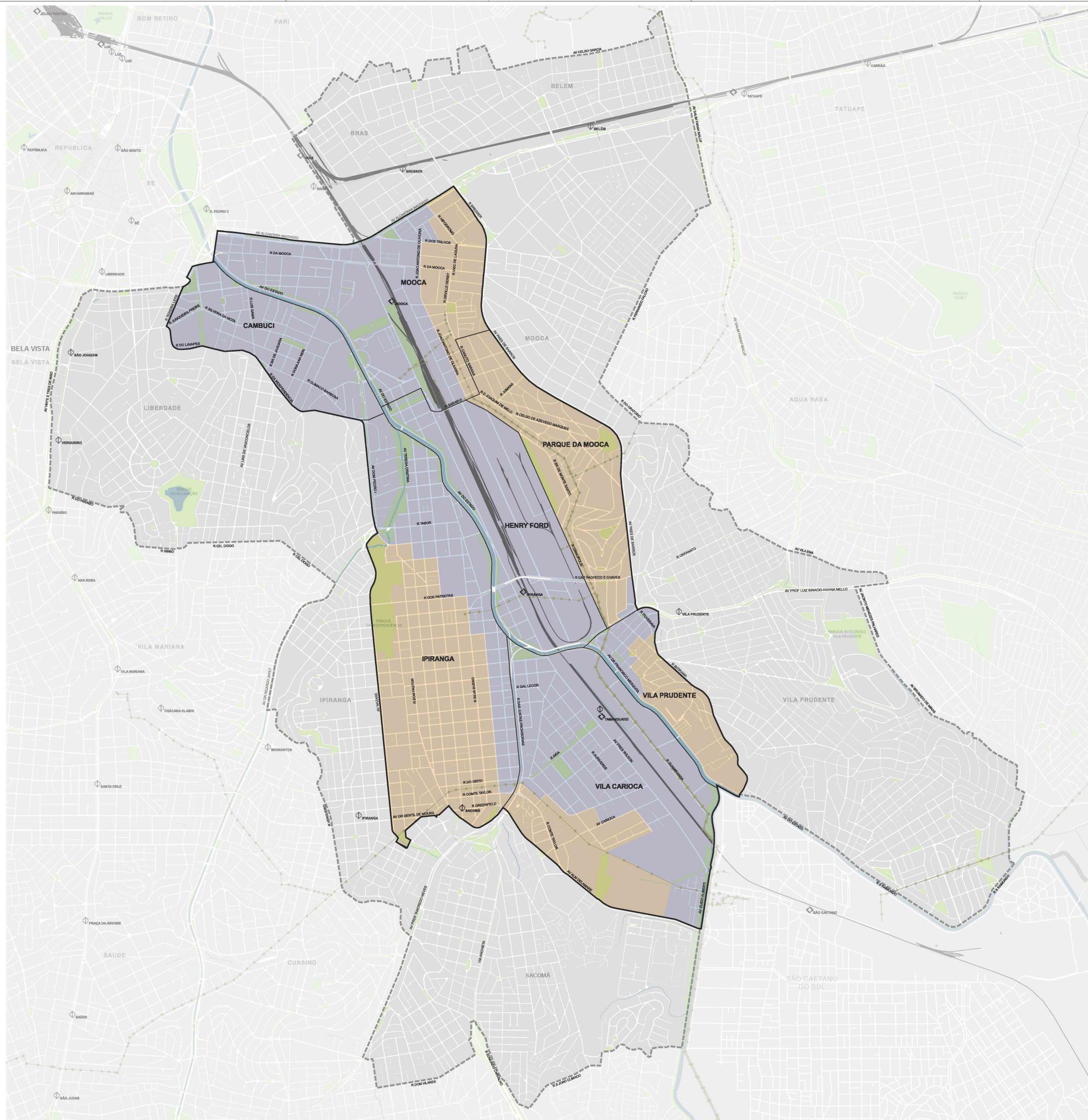
ESCALA 1:15.000

RESPONSÁVEL TÉCNICO	CAU
Guastavo Pariziani Rodrigues	A29868-9
NOMEIVISTO	DATA
PROJETO	11/2015
CARTOGRAFIA	11/2015
VERIFICAÇÃO	11/2015
APROVAÇÃO	11/2015
LIBERAÇÃO	11/2015



ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA SPURBANISMO NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO SEM O REPERCUIO NO TUDO DA EM PARTE SEM AUTORIZAÇÃO.

APROVAÇÃO FINAL	DATA
VERIFICAÇÃO	
APROVAÇÃO	
LIBERAÇÃO	11/2015



- LEGENDA**
- Perímetros de adesão
 - Setores
 - - - Perímetro expandido
 - ◊ Estações CPTM
 - ◊ Estações Metrô
 - Ferrovia
 - Alta tensão
 - Quadras viárias
 - Parques, praças e canteiros
 - Hidrografia
 - Limite do município
 - Compartmentos ambientais
 - Compartmento ambiental de encosta
 - Compartmento ambiental de várzea

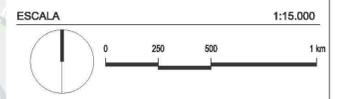


DESENHO Nº
MVC996U005B

SUBSTITUÍDO POR Nº
 SUBSTITUÍ Nº

OBRA
**OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA
 BAIRROS DO TAMANDUATEÍ (OUCBT)**

TÍTULO
MAPA V - COMPARTIMENTOS AMBIENTAIS



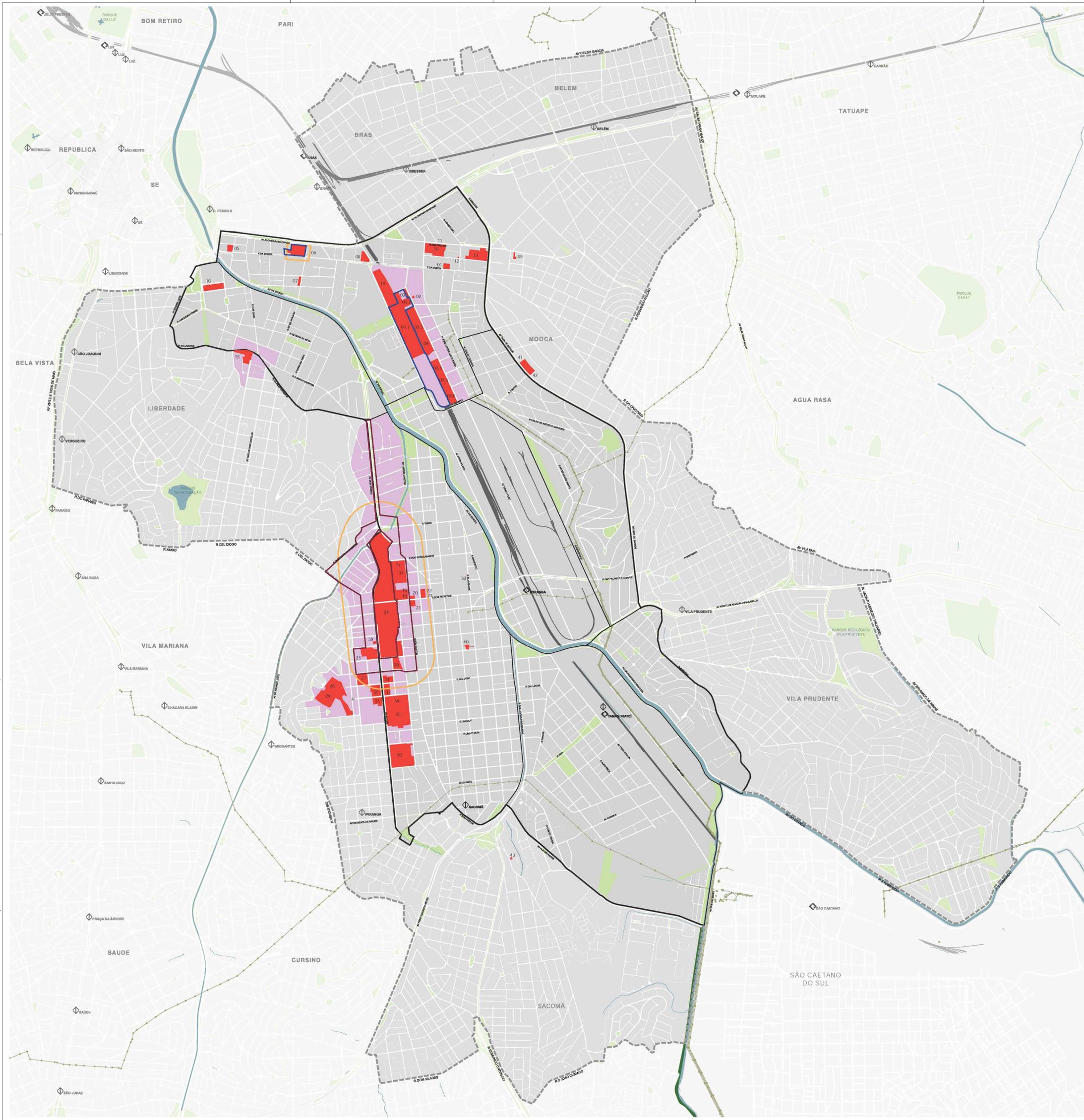
DESENHO Nº

RESPONSÁVEL TÉCNICO	CAU	
Guilherme Pariziani Rodrigues	A29868-9	
NOMEVISTO	DATA	
PROJETO	Núcleo de Projetos Urbanos A - SDE/DDE	11/2015
CARTOGRAFIA	J. Ciccolatta / M. Gianoni / S. Gonçalves / T. Carneiro	11/2015
VERIFICAÇÃO	Marielena Fajenzsajn	11/2015
APROVAÇÃO	Rita Cassia G S Gonçalves	11/2015
LIBERAÇÃO	Guilherme Pariziani Rodrigues	11/2015



ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA SPURBANISMO NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO SEM REVELADO NO TODO OU EM PARTE SEM SUA AUTORIZAÇÃO.

APROVAÇÃO FINAL	DATA
VERIFICAÇÃO	
APROVAÇÃO	
LIBERAÇÃO	Fernando Mello Franco 11/2015



- RELACÃO DE BENS PROTEGIDOS
1. Grupo Escolar Oswaldo Cruz (CONDEPHAAT - SC.6010)
 2. Canal dos antigos instalações da Companhia União de Refinadores (CONPRESP - RT.05/10)
 3. 3.1. Conjunto de galpões das Antigas Oficinas da Sociedade Anônima Casa Verdades; 3.2 e 3.3. Grandes Máquinas Minutai Cambas; 3.4. Conjunto de galpões R. Borges da Figueiredo nº 954 a 1054; 3.5. Antigo conjunto de depósitos para café, posteriormente pertencentes a CEAGESP; 3.6. Antigo Conjunto da Sociedade Técnica Bremen e Schmidt Tross; 3.7. Conjunto de armazéns da antiga São Paulo Railway (CONPRESP - RT.14/07, CONDEPHAAT - RT.SC. 31/13)
 4. Conjunto de fabricas: F. Osório Fiat Lux, Duchon e Industrias Ruini; das Fabricas Malazzoni (CONPRESP - RT.19/11)
 5. Antigo oratório Casa da Divina Providência - Casa da Roda (CONPRESP - APT.14/14)
 6. Fabrica de tecidos Lulay (CONPRESP - APT.14/14 - CONDEPHAAT - SC101/14)
 7. Casas operárias da Rua Barão do Jaguará (CONPRESP - APT.14/90)
 8. Antigo Armazém Cores Piratanga (CONPRESP - APT.16/11)
 9. Residência - Rua dos Trilhos (CONPRESP - APT.14/14)
 10. Antigo Crocho Marina Crespi (CONPRESP - APT.03/10)
 11. Escola Conde Rodolfo Crespi (CONPRESP - APT.14/14)
 12. Pizzaria São Pedro (CONPRESP - APT.14/14)
 13. Antigo Colarinho Crespi (CONPRESP - APT.14/14)
 14. Companhia Artística Paulista - antiga Cooperativa Bavaria (CONPRESP - APT.09/07)
 15. Conjunto Paisagístico do Outono da Glória - Igreja Nª Sª da Glória e Capela Nª Sª do Lourdes (CONPRESP - RT.08/03)
 16. Posto de Atendimento INPS - Varzea do Carmo (CONPRESP - APT.14/14)
 17. Capela do Bom Jesus do Horto (CONPRESP - RT.10/04)
 18. Antiga moradia da Família Jafet (CONPRESP - RT.05/05)
 19. Antiga moradia da Família Jafet (CONPRESP - RT.05/05)
 20. Antiga moradia da Família Jafet (CONPRESP - RT.05/05)
 21. Antiga moradia da Família Jafet (CONPRESP - RT.05/05)
 22. Antiga moradia da Família Jafet (CONPRESP - RT.05/05)
 23. Antiga moradia da Família Jafet (CONPRESP - RT.05/05)
 24. Parque da Independência - Praça do Monumento/Museu Paulista e Coleção Arqueológica, Etnográfica e Histórica Sítio e Casa do Café/Jardim adjacências (IPHAN 1348-T-85 CONDEPHAAT SC s/nº/75 CONPRESP 05/91)
 25. E. Educandário Sagrada Família (CONPRESP - RT.06/07)
 26. Seminário João XXIII (CONPRESP - RT.08/07)
 27. Antigo Novecento Nª Sª das Graças Irmãs Salesianas (CONPRESP - RT.06/07)
 28. Colégio São Francisco Xavier (CONPRESP - RT.06/07)
 29. Instituto Cristóvão Colombo (CONPRESP - RT.06/07)
 30. Iracema Nossa Senhora Auxiliadora (CONPRESP - RT.06/07)
 31. Instituto Maria Imaculada (CONPRESP - RT.06/07)
 32. Antigo Juazeiro Santíssimo Sacramento (CONPRESP - RT.06/07)
 33. Antigo Grupo Escolar São José (CONPRESP - RT.06/07)
 34. Instituto Padre Chico (CONPRESP - RT.06/07)
 35. Seminário Central do Ipiranga (CONPRESP - RT.06/07)
 36. Clínica Infantil do Ipiranga (CONPRESP - RT.06/07)
 37. Terreno do antigo Instituto Rua Bom Pastor (CONPRESP - APT.14/14)
 38. Marco Quilométrico do Ipiranga - Estrada para Santos (CONPRESP - RT.13/13)
 39. Antiga residência do Maestro Furo Franceschini (CONPRESP - RT.02/10)
 40. Biblioteca Mun. do Ipiranga "Ministro Genésio de Almeida Moura" (CONPRESP - APT.14/14)
 41. Teatro Artur do Azevedo (CONPRESP - RT.29/82)
 42. Grupo Escolar Pandá Calogeras (CONPRESP - APT.14/14)
 43. Árvore das Lágrimas (CONPRESP - APT.14/14)

- LEGENDA
- Perímetro de adesão
 - Setores
 - Perímetro expandido
 - Estações CPTM
 - Estações Metrô
 - Ferrovia
 - Alta tensão
 - Quadras viárias
 - Parques, praças e canteiros existentes
 - Rios e represas
 - Limite do município
 - Imóveis protegidos
 - Imóveis indicados para aquisição
 - Área envoltória (CONPRESP)
 - Área envoltória (CONDEPHAAT)
 - Área envoltória (IPHAN)



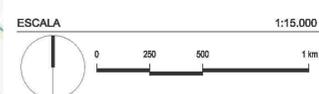
DESENHO Nº
M V C 9 9 6 U 0 0 6 B

SUBSTITUÍDO POR Nº

SUBSTITUI Nº

OBRA
**OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA
 BAIRROS DO TAMANDUATEÍ (OUCBT)**

TÍTULO
**MAPA VI - BENS PROTEGIDOS POR LEGISLAÇÃO
 MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL**



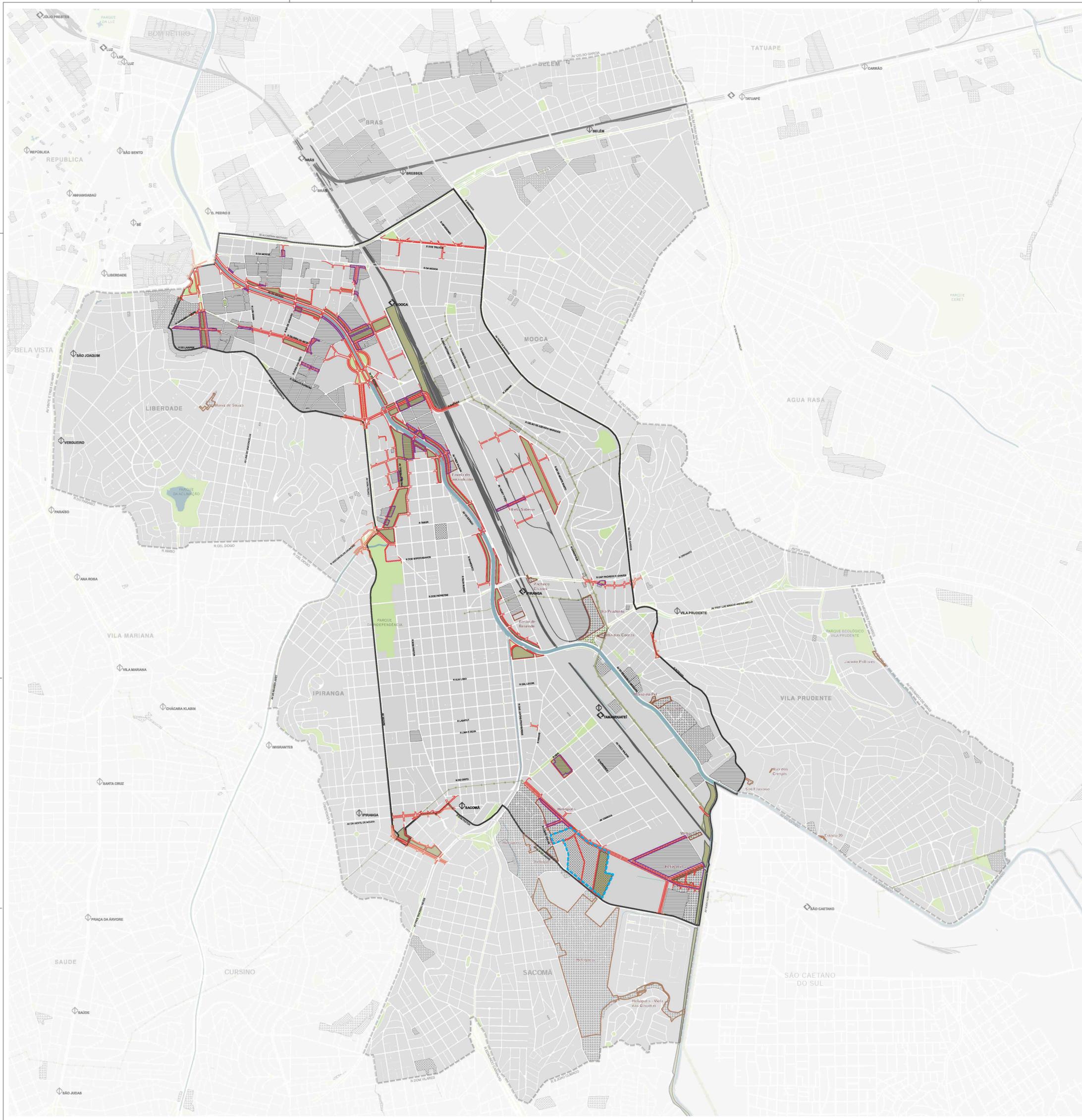
DESENHO Nº

RESPONSÁVEL TÉCNICO	CAU	
Guilherme Partezani Rodrigues	A29886-9	
NOME VISTO	DATA	
PROJETO	Núcleo de Projetos Urbanos A - SDE/DDE	11/2015
CARTOGRAFIA	J. Cipolletta / M. Gancini / S. Gonçalves / T. Carneiro	11/2015
VERIFICAÇÃO	Martina Fajzdzijn	11/2015
APROVAÇÃO	Rita Cassia G S Gonçalves	11/2015
LIBERAÇÃO	Guilherme Partezani Rodrigues	11/2015



ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA SPURBANISMO NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO E/OU REVELADO NO TODO OU EM PARTE SEM SUA AUTORIZAÇÃO.

APROVAÇÃO FINAL	DATA
VERIFICAÇÃO	
APROVAÇÃO	
LIBERAÇÃO	Fernando Melo Franco
	11/2015



LEGENDA

- Perímetro de adesão
- Perímetro expandido
- Estações CPTM
- Estações Metro
- Ferrovia
- Alta tensão
- Quadras viárias
- Parques, praças e canteiros existentes
- Rios e represas
- Limite do município
- Zeis 1 - PL272_2015
- Zeis 2 - PL272_2015
- Zeis 3 - PL272_2015
- Zeis 5 - PL272_2015
- Alinhamentos Propostos
- Áreas Verdes Públicas Propostas
- Perímetro de Zeis atingidos por melhoramentos públicos
- Perímetros de favelas / HABISP (2015)
- Gleba Petrobrás



DESENHO Nº
M|V|C|9|9|6|U|0|0|7|B

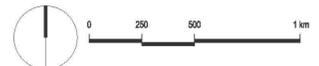
SUBSTITUÍDO POR Nº

SUBSTITUÍ Nº

OBRA
OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA BAIROS DO TAMANDUATÉ (OUCBT)

TÍTULO
MAPA VII - FAVELAS EXISTENTES, ZEIS E PERÍMETROS DE ZEIS ATINGIDOS POR MELHORAMENTOS PÚBLICOS NA ÁREA DA OUCBT

ESCALA 1:15.000



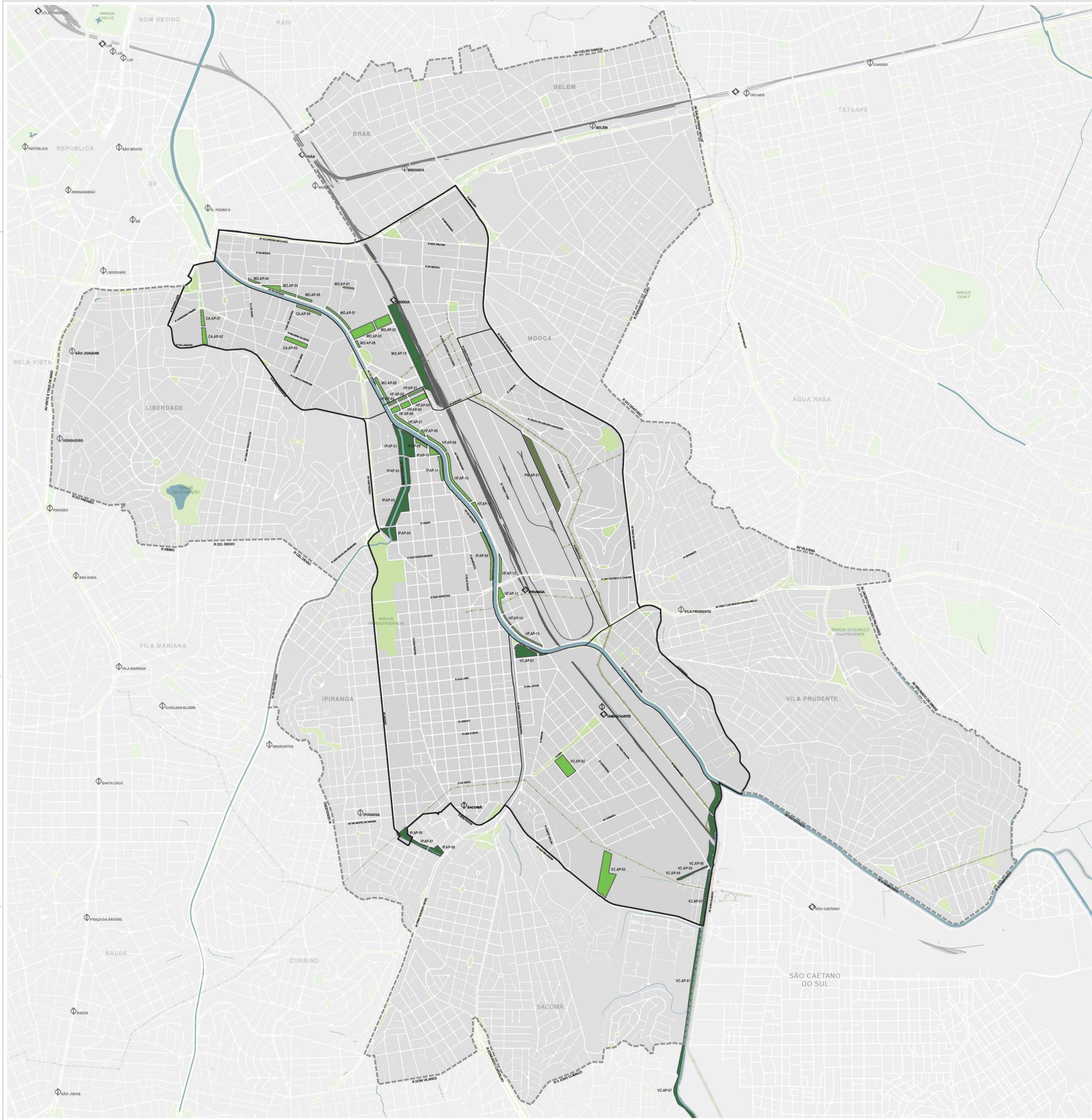
DESENHO Nº

RESPONSÁVEL TÉCNICO	CAU
Gustavo Partezani Rodrigues	A28868-9
NOMEVISTO	DATA
PROJETO	Núcleo de Projetos Urbanos A - SDE/DDE
CARTOGRAFIA	J. Cipolletta / M. Gianoni / S. Gonçalves / T. Carneiro
APROVAÇÃO	Martina Fajersztajn
APROVAÇÃO	Rita Cassia G S Gonçalves
LIBERAÇÃO	Gustavo Partezani Rodrigues



ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA SPURBANISMO NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO SEM A AUTORIZAÇÃO DO TUDO OU EM PARTE SEM SUA AUTORIZAÇÃO.

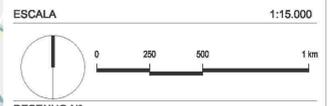
APROVAÇÃO FINAL	DATA
VERIFICAÇÃO	
APROVAÇÃO	
LIBERAÇÃO	Fernando Mello Franco
	11/2015



- LEGENDA**
- Perímetro de adesão
 - Setores
 - Perímetro expandido
 - Estações CPTM
 - Estações Metro
 - Ferrovia
 - Alta tensão
 - Quadras viárias
 - Parques, praças e canteiros existentes
 - ZEPAM (PDE - Lei nº16.050/14)
 - Rios e represas
 - Limite do município
 - Áreas Verdes Públicas Propostas
 - ZEPAM Proposta



DESENHO Nº
M V C 9 9 6 U 0 0 8 B
 SUBSTITUÍDO POR Nº
 SUBSTITUÍ Nº
 OBRA
**OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA
 BAIRROS DO TAMANDUAÉ (OUCBT)**
 TÍTULO
**MAPA VIII - ÁREAS PROTEGIDAS E
 ÁREAS VERDES NA OUCBT**



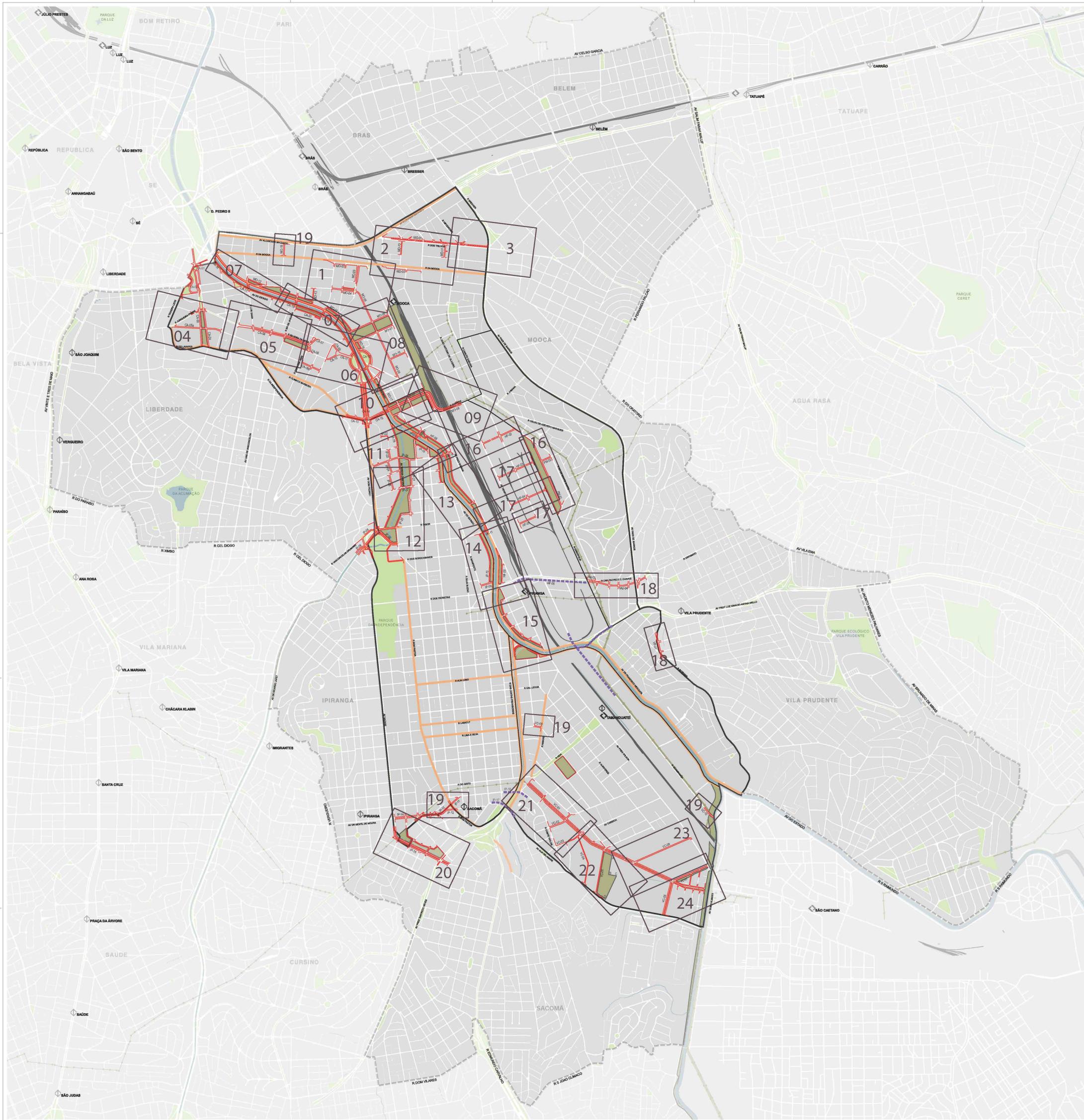
DESENHO Nº

RESPONSÁVEL TÉCNICO	CAU	
Gustavo Partezani Rodrigues	A29868-9	
NOMEVISTO	DATA	
PROJETO	Núcleo de Projetos Urbanos A - SDE/ODE	11/2015
CARTOGRAFIA	J. Cipollata / M. Giannoni / S. Gonçalves / T. Carneiro	11/2015
VERIFICAÇÃO	Marianna Fajersztajn	11/2015
APROVAÇÃO	Rita Cassia G S Gonçalves	11/2015
LIBERAÇÃO	Gustavo Partezani Rodrigues	11/2015



ESTE DESENHO É PROTEGIDO DA SPURBANISMO NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO E/OU REVELADO NO TODO OU EM PARTE SEM SUA AUTORIZAÇÃO.

APROVAÇÃO FINAL	DATA	
VERIFICAÇÃO		
APROVAÇÃO		
LIBERAÇÃO	Fernando Mello Franco	11/2015



LEGENDA

- Perímetro de adesão
- Setores
- Perímetro expandido
- Estações CPTM
- Estações Metrô
- Ferrovia
- Alta tensão
- Quadras viárias
- Parques, praças e canteiros
- Rios e represas
- Limite do município
- Alinhamentos propostos
- Qualificação de logradouro público
- Diretriz de nova ligação
- Áreas públicas propostas



DESENHO Nº

M V C 9 9 6 U 0 0 9 B

SUBSTITUÍDO POR Nº

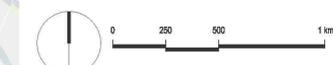
SUBSTITUÍ Nº

OBRA

**OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA
BAIRROS DO TAMANDUATEÍ (OUCBT)**

TÍTULO
MAPA IX - PLANO DE MELHORAMENTOS VIÁRIOS

ESCALA 1:15.000



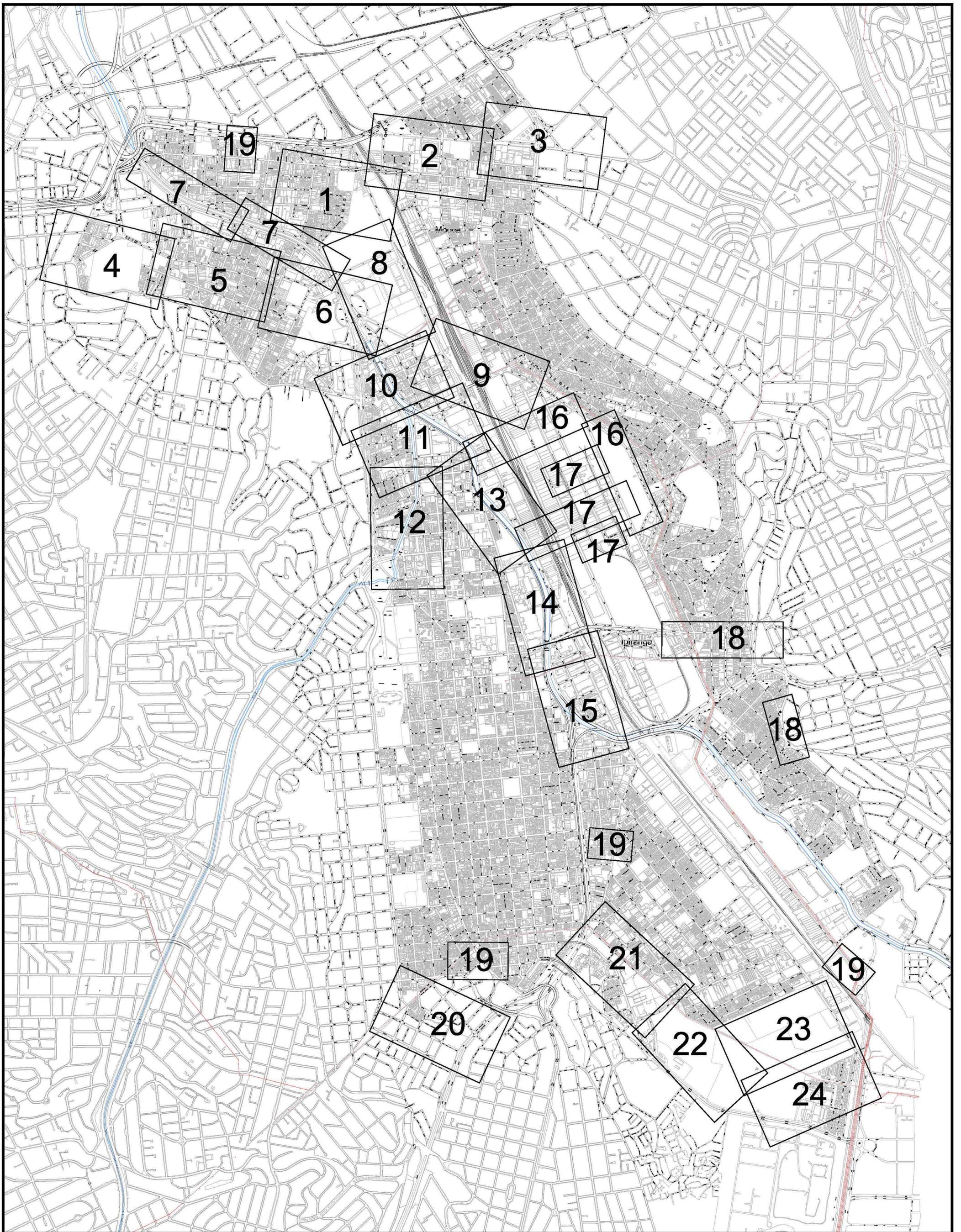
DESENHO Nº

RESPONSÁVEL TÉCNICO	CAU	
Gustavo Partezani Rodrigues	A29868-9	
NOMEVISTO	DATA	
PROJETO	Núcleo de Projetos Urbanos A - SDE/ODE	11/2015
CAVTEC/ARQUITETA	J. Cipollata / M. Giannoni / S. Gonçalves / T. Camargo	11/2015
VERIFICAÇÃO	Mariela Fajersztajn	11/2015
APROVAÇÃO	Rita Cassia G S Gonçalves	11/2015
LIBERAÇÃO	Gustavo Partezani Rodrigues	11/2015



ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA SPURBANISMO NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO E/OU REVELADO NO TODO OU EM PARTE SEM SUA AUTORIZAÇÃO.

APROVAÇÃO FINAL	DATA
VERIFICAÇÃO	
APROVAÇÃO	
LIBERAÇÃO	Fernando Mello Franco
	11/2015





DES. ARQ./ENG. CHEFE DE SEC. TÉCNICA DIRETOR DE DIVISÃO SUPERINTENDENTE	ESC. 1:1000
LEGENDA: — ALINHAMENTO A APROVAR - - - ALINHAMENTO A REVOGAR — ALINHAMENTO A MANTER	DATA OUTUBRO/2015

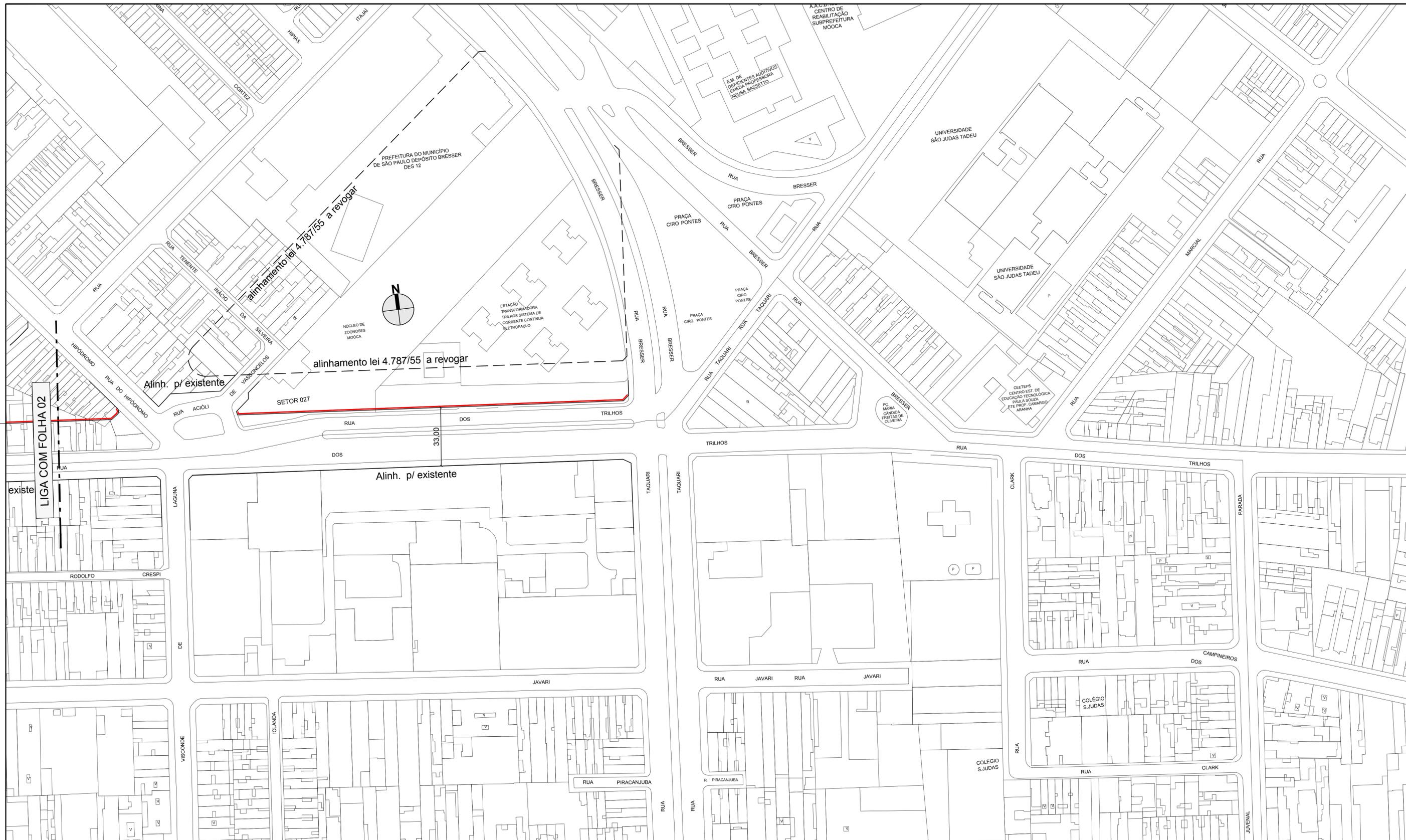
PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS
SUPERINTENDENCIA DE PROJETOS VIÁRIOS
PROJ 3

Assunto: Lei de Melhoria viário
Local: Operação Urbana - Bairros do Tamanduaeté

ENCAMINHADO À APROV. PELO PROCESSO N° 2015-0.230.695-2

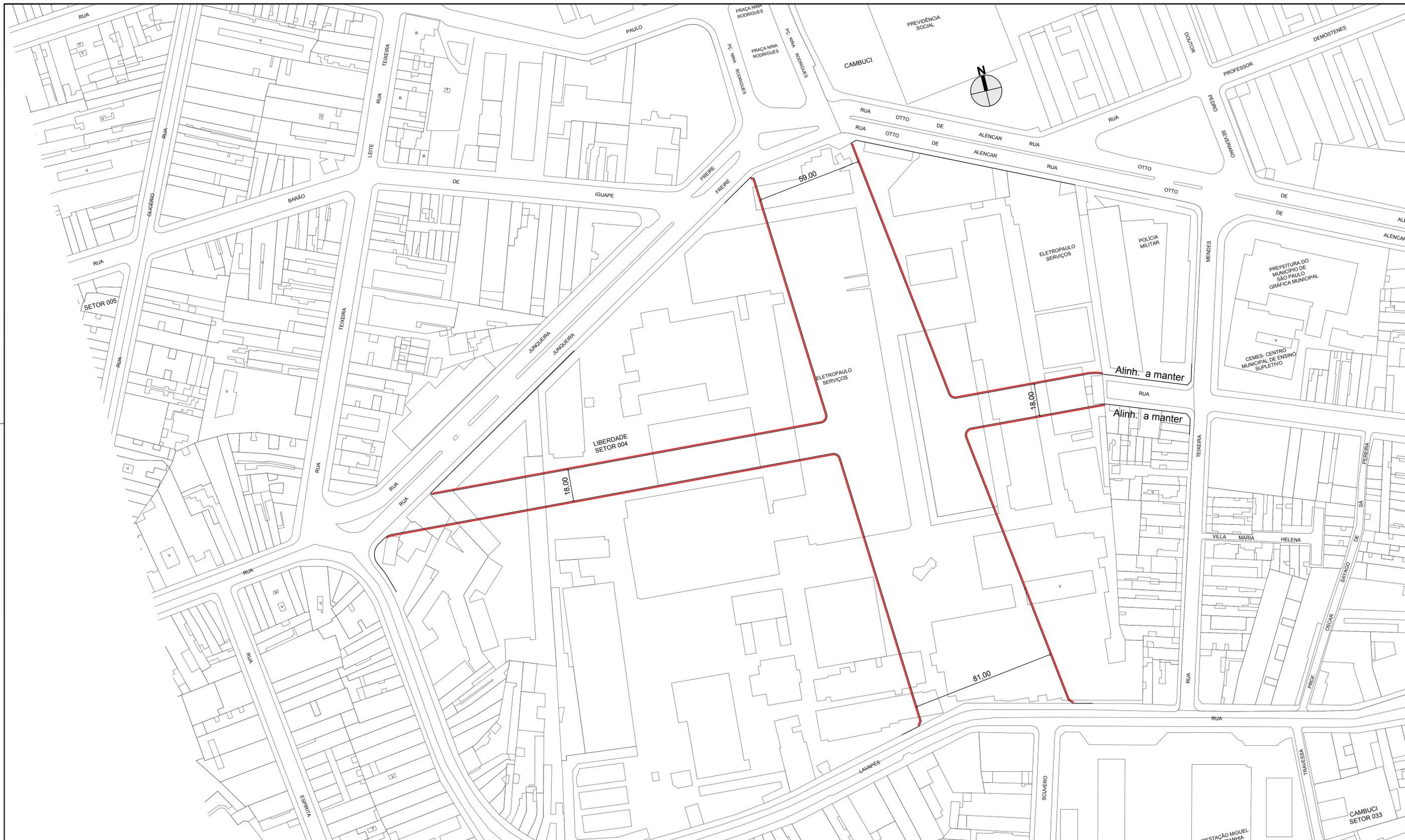
APROVADO PELA LEI N° DE / /

CLAS.
T-1065
N°
26.983/ 02



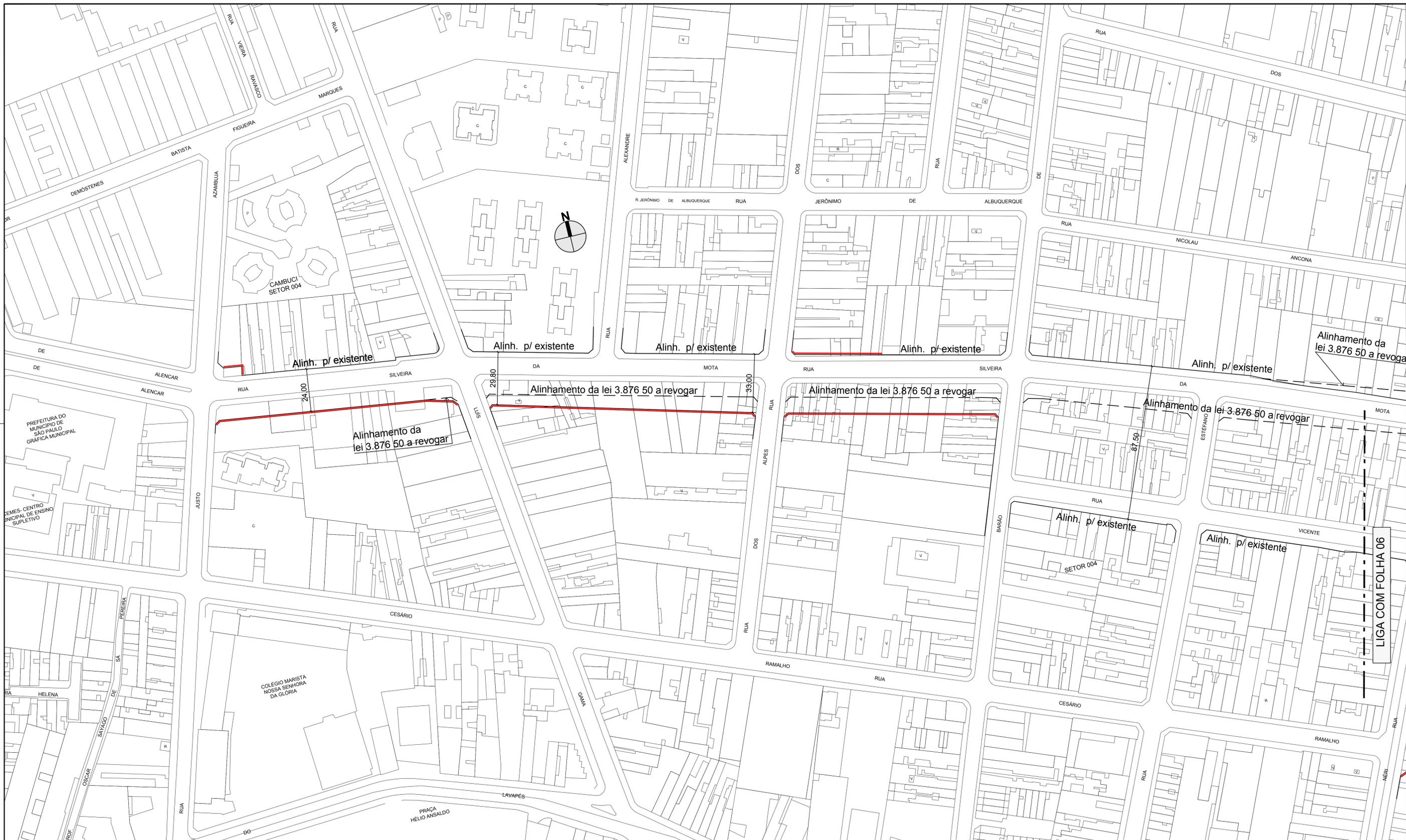
DES.	ESC.
ARQ./ENG.	1:1000
CHEFE DE SEC. TÉCNICA	DATA
DIRETOR DE DIVISÃO	OUTUBRO/2015
SUPERINTENDENTE	
LEGENDA:	
	ALINHAMENTO A APROVAR
	ALINHAMENTO A REVOGAR
	ALINHAMENTO A MANTER

PREFEITURA DE SÃO PAULO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS SUPERINTENDENCIA DE PROJETOS VIÁRIOS PROJ 3	CLAS.
	T-1065
Assunto: Lei de Melhoramento viário	Nº
Local: Operação Urbana - Bairros do Tamanduaí	26.983/ 03
ENCAMINHADO À APROV. PELO PROCESSO Nº 2015-0.230.695-2	
APROVADO PELA LEI Nº DE / /	

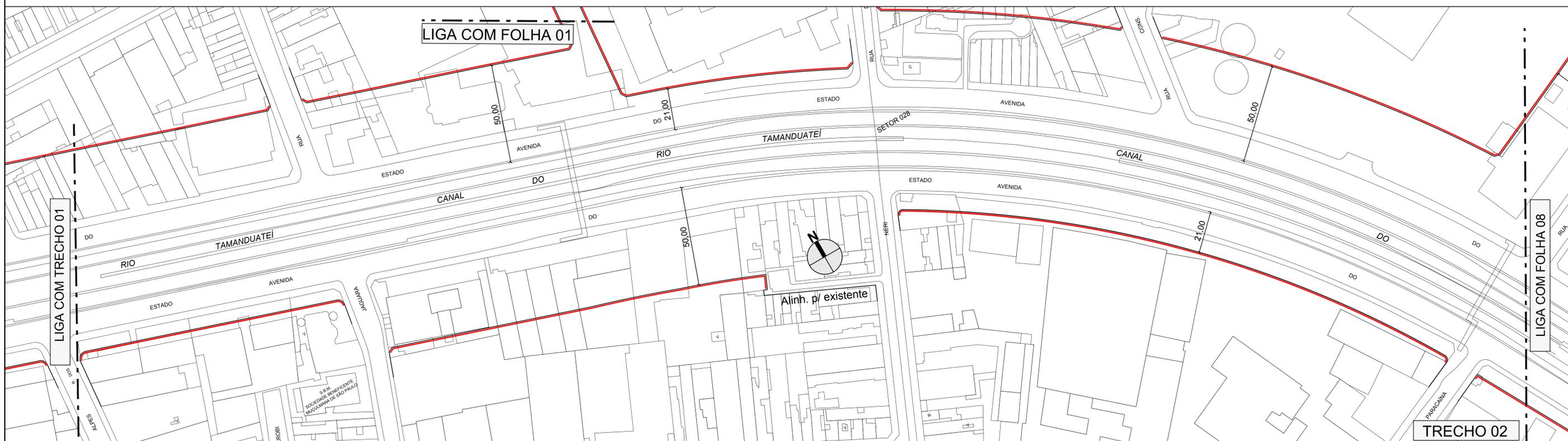
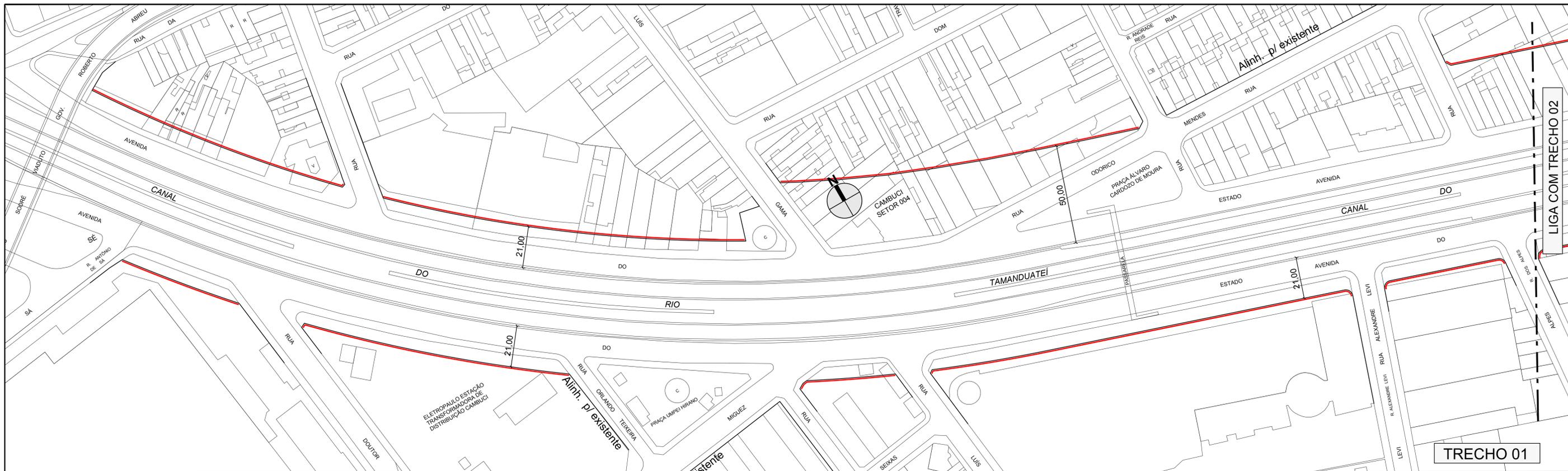


DES.	ESC.
ARQ./ENG.	1:1000
CHEFE DE SEC. TÉCNICA	
DIRETOR DE DIVISÃO	DATA
SUPERINTENDENTE	OUTUBRO/2015
LEGENDA:	
	ALINHAMENTO A APROVAR
	ALINHAMENTO A REVOGAR
	ALINHAMENTO A MANTER

PREFEITURA DE SÃO PAULO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS SUPERINTENDENCIA DE PROJETOS VIÁRIOS PROJ 3	CLAS.
	T-1065
Assunto: Lei de Melhoramento viário	Nº
Local: Operação Urbana - Bairros do Tamanduaeté	26.983/ 04
ENCAMINHADO À APROV. PELO PROCESSO Nº 2015-0.230.695-2	
APROVADO PELA LEI Nº DE / /	



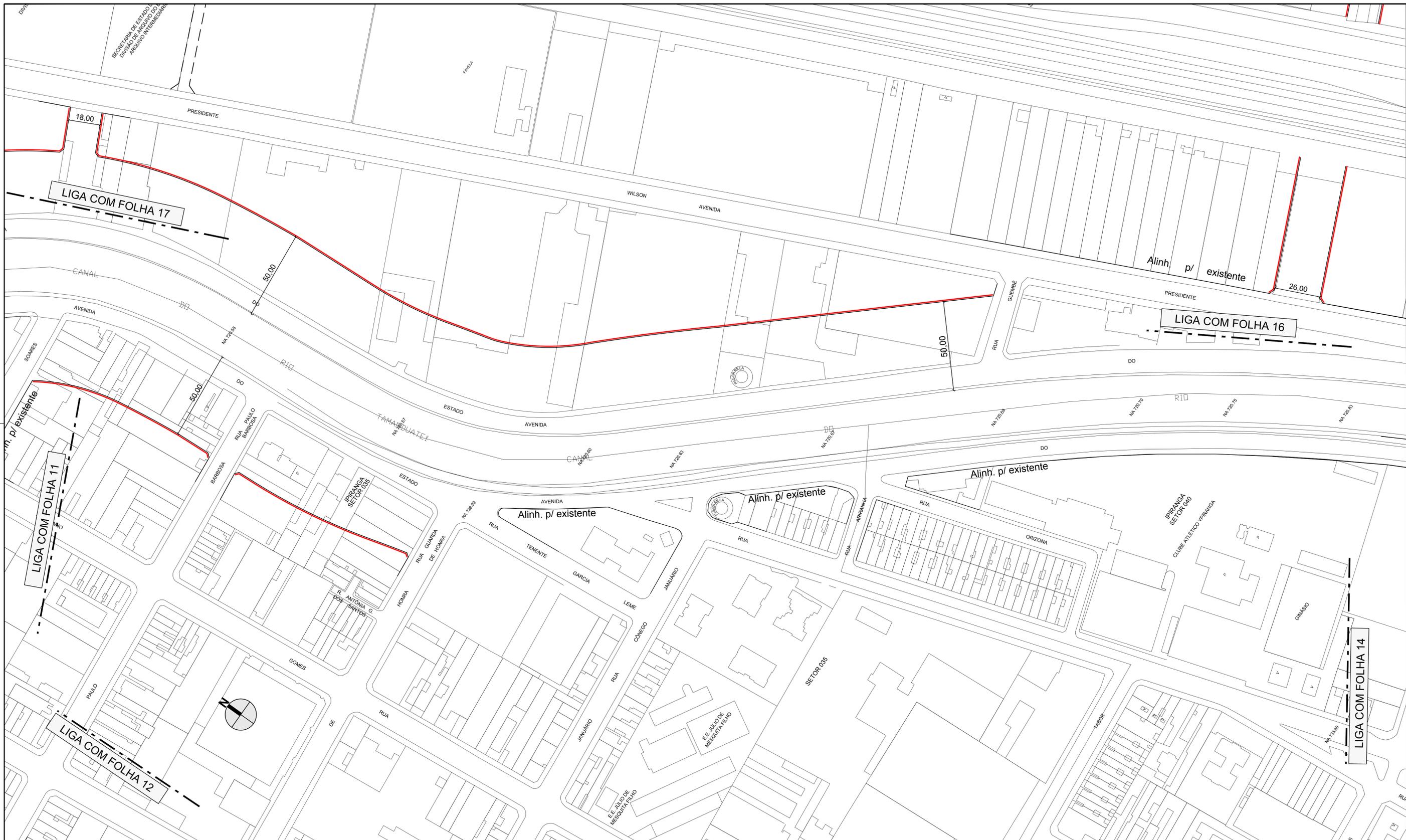
DES. ARQ./ENG. CHEFE DE SEC. TÉCNICA DIRETOR DE DIVISÃO SUPERINTENDENTE LEGENDA:	ESC. 1:1000 DATA OUTUBRO/2015	PREFEITURA DE SÃO PAULO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS VIÁRIOS PROJ 3	Assunto: Lei de Melhoria viário Local: Operação Urbana - Bairros do Tamanduaí ENCAMINHADO À APROV. PELO PROCESSO Nº 2015-0.230.695-2 APROVADO PELA LEI Nº	CLAS. T-1065 Nº 26.983/05 DE / /
---	--	---	---	--



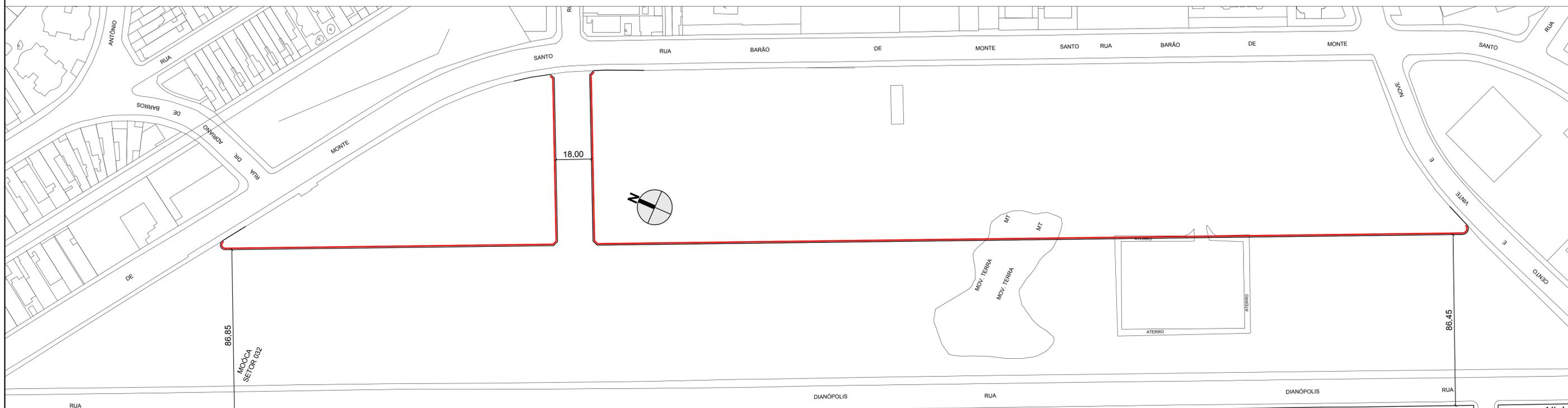
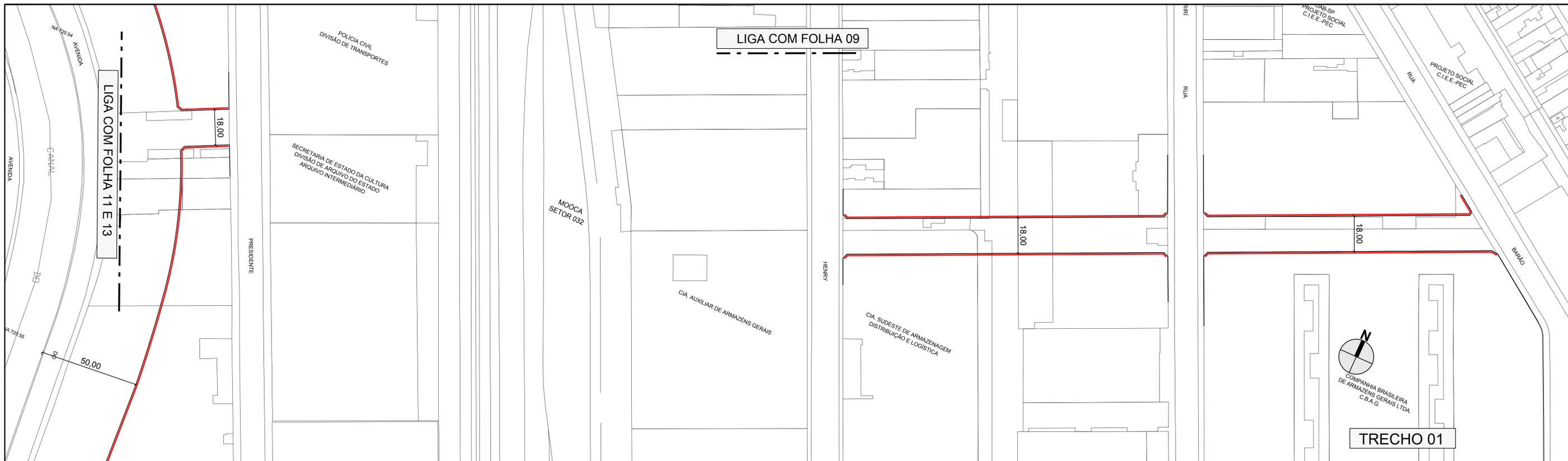
DES. ARQ./ENG. CHEFE DE SEC. TÉCNICA DIRETOR DE DIVISÃO SUPERINTENDENTE LEGENDA:	ESC. 1:1000 DATA OUTUBRO/2015	PREFEITURA DE SÃO PAULO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS SUPERINTENDENCIA DE PROJETOS VIÁRIOS PROJ 3	Assunto: Lei de Melhoramento viário Local: Operação Urbana - Bairros do Tamanduateí ENCAMINHADO À APROV. PELO PROCESSO N° 2015-0.230.695-2 APROVADO PELA LEI N°	CLAS. T-1065 N° 26.983/ 07
---	--	---	---	---

- ALINHAMENTO A APROVAR
- ALINHAMENTO A REVOGAR
- ALINHAMENTO A MANTER

DE / /



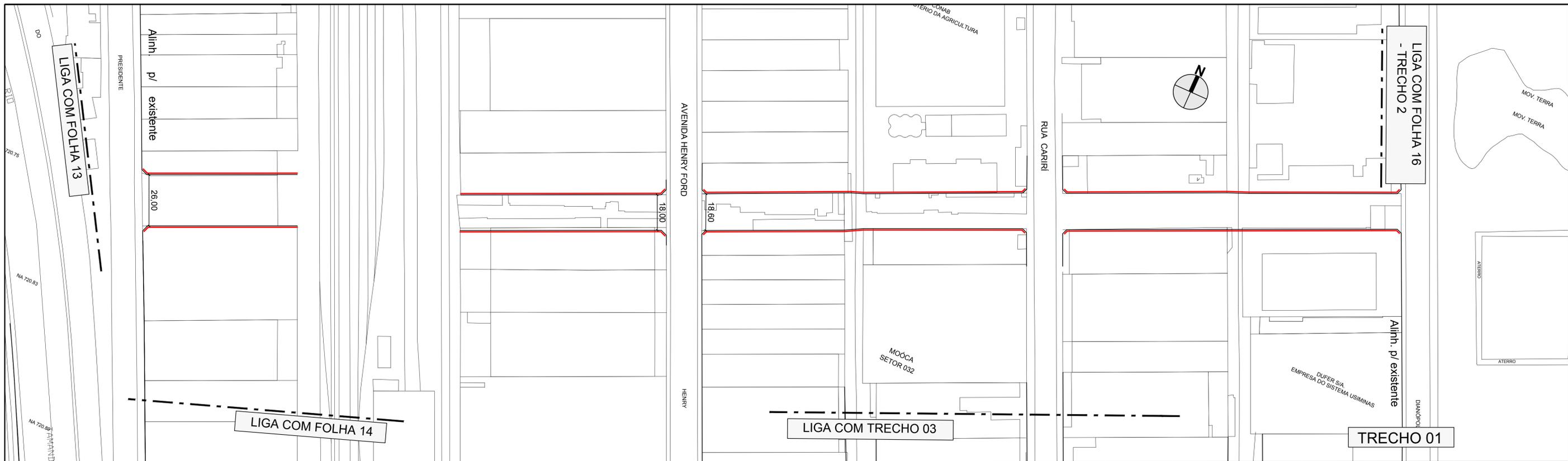
DES. ARQ./ENG. CHEFE DE SEC. TÉCNICA DIRETOR DE DIVISÃO SUPERINTENDENTE LEGENDA :	ESC. 1:1000 DATA OUTUBRO/2015	 PREFEITURA DE SÃO PAULO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS SUPERINTENDENCIA DE PROJETOS VIÁRIOS PROJ 3	CLAS. T-1065 Nº 26.983/ 13
ALINHAMENTO A APROVAR ALINHAMENTO A REVOGAR ALINHAMENTO A MANTER	Assunto: Lei de Melhoramento viário Local: Operação Urbana - Bairros do Tamanduaeté ENCAMINHADO À APROV. PELO PROCESSO Nº 2015-0.230.695-2 APROVADO PELA LEI Nº		DE / /



Alinh. p/ existente LIGA COM FOLHA 17 - TRECHO 2 Alinh. p/ existente LIGA COM FOLHA 17 - TRECHO 1 Alinh. p/ existente TRECHO 02

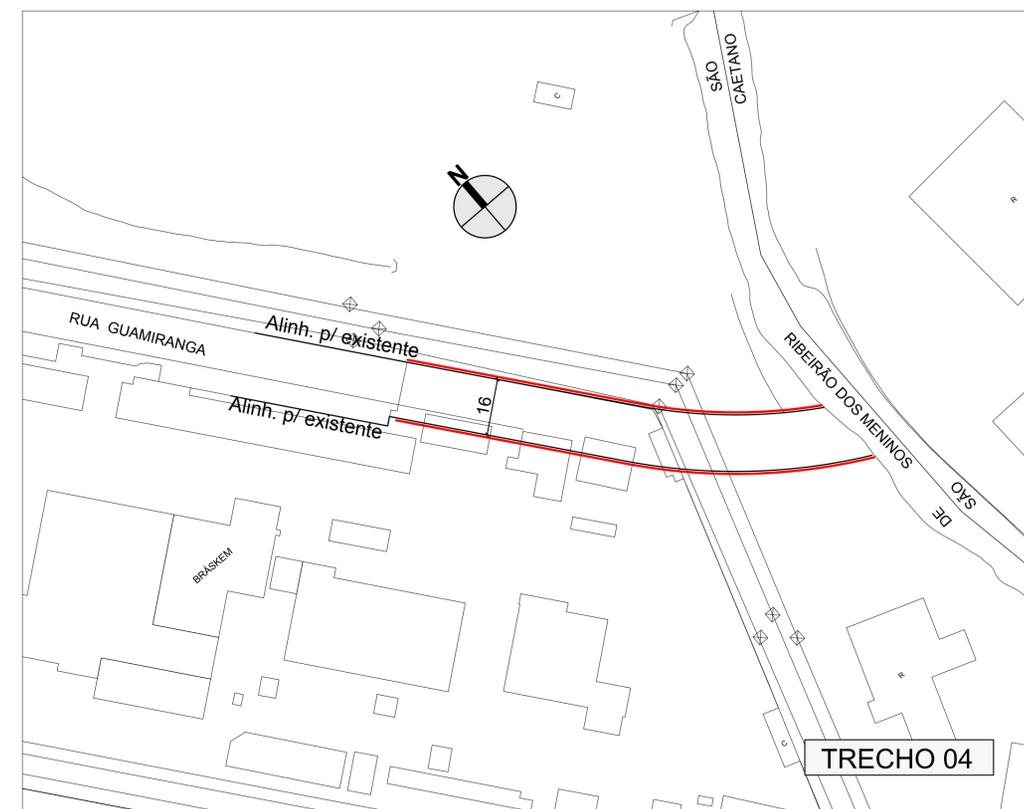
DES. ARQ./ENG. CHEFE DE SEC. TÉCNICA DIRETOR DE DIVISÃO SUPERINTENDENTE LEGENDA:	ESC. 1:1000 DATA OUTUBRO/2015	PREFEITURA DE SÃO PAULO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS SUPERINTENDENCIA DE PROJETOS VIÁRIOS PROJ 3	Assunto: Lei de Melhoramento viário Local: Operação Urbana - Bairros do Tamanduaeté ENCAMINHADO À APROV. PELO PROCESSO N° 2015-0.230.695-2 APROVADO PELA LEI N°	CLAS. T-1065 N° 26.983/ 16 DE / /
---	--	---	---	---

- ALINHAMENTO A APROVAR
- - - ALINHAMENTO A REVOGAR
- ALINHAMENTO A MANTER



DES. ARQ./ENG. CHEFE DE SEC. TÉCNICA DIRETOR DE DIVISÃO SUPERINTENDENTE LEGENDA:	ESC. 1:1000 DATA OUTUBRO/2015	PREFEITURA DE SÃO PAULO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS VIÁRIOS PROJ 3	Assunto: Lei de Melhoria viário Local: Operação Urbana - Bairros do Tamanduaeté ENCAMINHADO À APROV. PELO PROCESSO N° 2015-0.230.695-2 APROVADO PELA LEI N°	CLAS. T-1065 N° 26.983/ 17
---	--	---	---	---

- ALINHAMENTO A APROVAR
- - - ALINHAMENTO A REVOGAR
- ALINHAMENTO A MANTER



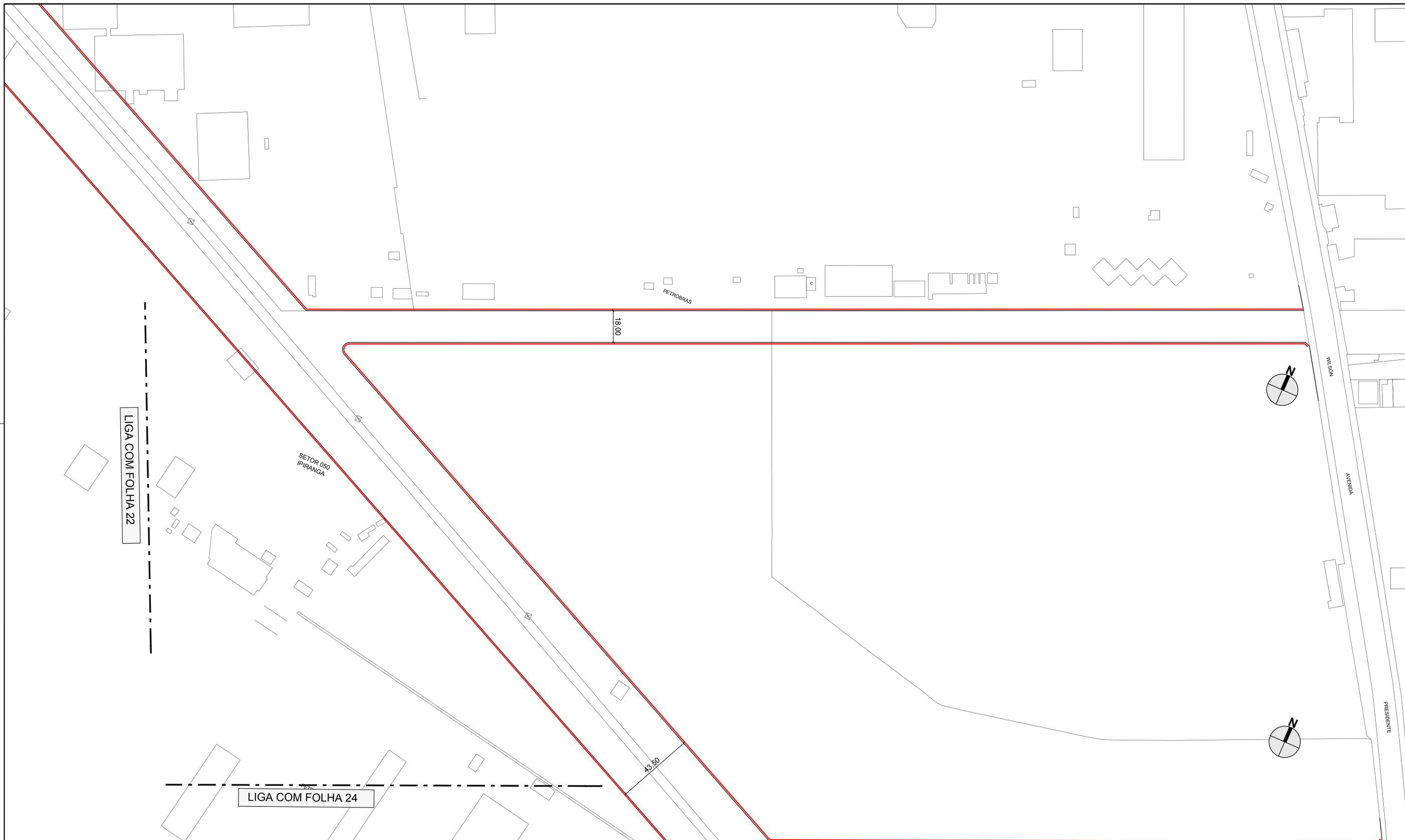
DES. ARQ./ENG. CHEFE DE SEC. TÉCNICA DIRETOR DE DIVISÃO SUPERINTENDENTE LEGENDA:	ESC. 1:1000 DATA OUTUBRO/2015	PREFEITURA DE SÃO PAULO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS SUPERINTENDENCIA DE PROJETOS VIÁRIOS PROJ 3 Assunto: Lei de Melhoria viário Local: Operação Urbana - Bairros do Tamanduaeté ENCAMINHADO À APROV. PELO PROCESSO N° 2015-0.230.695-2 APROVADO PELA LEI N°	CLAS. T-1065 N° 26.983/ 19 DE / /
---	--	--	---

- ALINHAMENTO A APROVAR
- - - ALINHAMENTO A REVOGAR
- ALINHAMENTO A MANTER



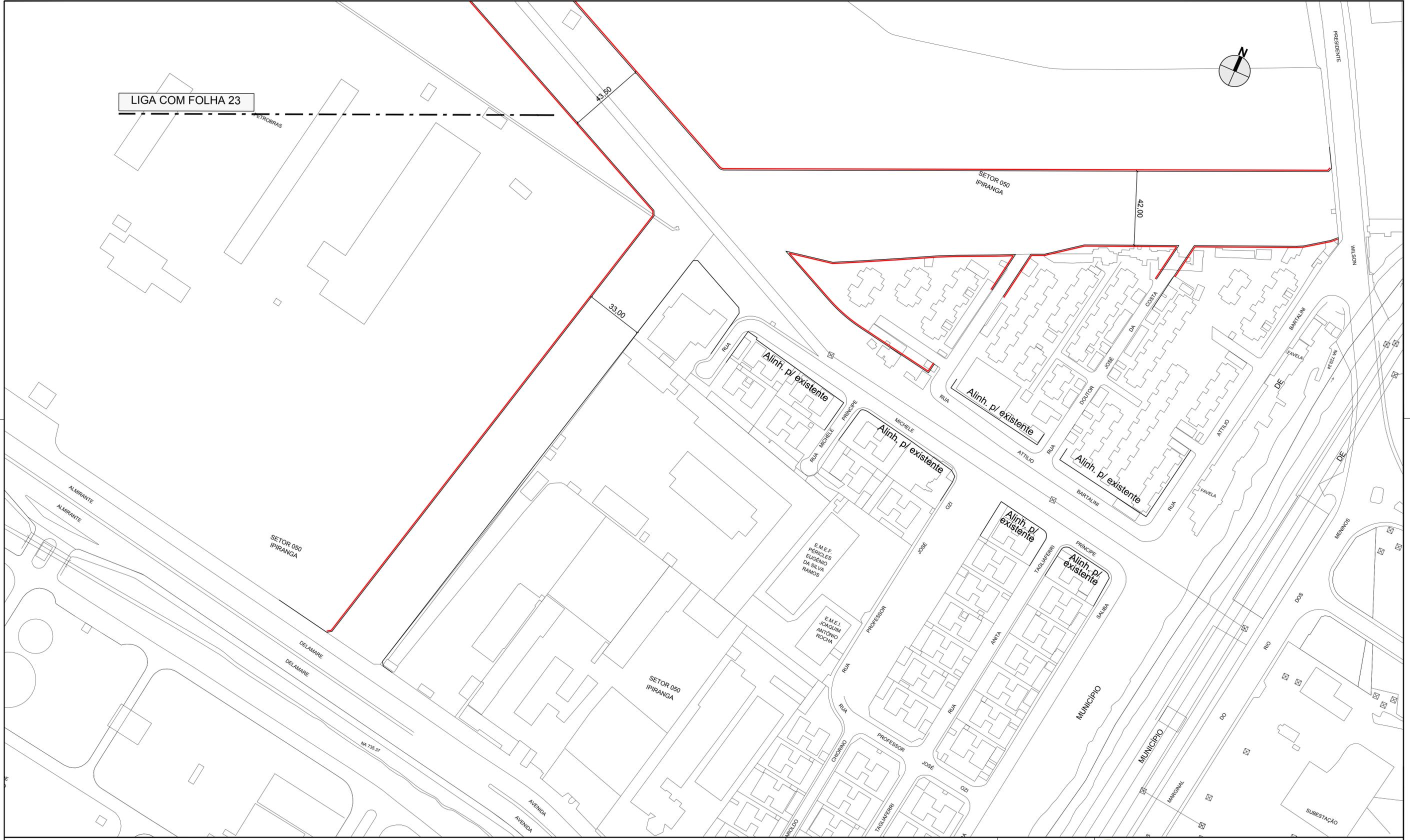
DES. ARQ./ENG. CHEFE DE SEC. TÉCNICA DIRETOR DE DIVISÃO SUPERINTENDENTE	ESC. 1:1000 DATA OUTUBRO/2015
LEGENDA:	
<ul style="list-style-type: none"> — ALINHAMENTO A APROVAR — ALINHAMENTO A REVOGAR — ALINHAMENTO A MANTER 	

 PREFEITURA DE SÃO PAULO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS SUPERINTENDENCIA DE PROJETOS VIÁRIOS PROJ 3	Assunto: Lei de Melhoria viário	CLAS. T-1065
	Local: Operação Urbana - Bairros do Tamanduaeté	Nº 26.983/ 20
ENCAMINHADO À APROV. PELO PROCESSO Nº 2015-0.230.695-2		DE / /
APROVADO PELA LEI Nº		



DES.	ESC.
ARQ./ENG.	1:1000
CHEFE DE SEC. TÉCNICA	
DIRETOR DE DIVISÃO	DATA
SUPERINTENDENTE	OUTUBRO/2015
LEGENDA:	
	ALINHAMENTO A APROVAR
	ALINHAMENTO A REVOGAR
	ALINHAMENTO A MANTER

PREFEITURA DE SÃO PAULO	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS	CLAS.
	SUPERINTENDENCIA DE PROJETOS VIÁRIOS	T-1065
Assunto: Lei de Melhoramento viário	Local: Operação Urbana - Bairros do Tamanduaeté	Nº
		26.983/ 23
ENCAMINHADO À APROV. PELO PROCESSO Nº 2015-0.230.695-2		
APROVADO PELA LEI Nº		DE / /



LIGA COM FOLHA 23

DES.	ESC.
ARQ./ENG.	1:1000
CHEFE DE SEC. TÉCNICA	DATA
DIRETOR DE DIVISÃO	OUTUBRO/2015
SUPERINTENDENTE	
LEGENDA:	
	ALINHAMENTO A APROVAR
	ALINHAMENTO A REVOGAR
	ALINHAMENTO A MANTER

PREFEITURA DE SÃO PAULO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS SUPERINTENDENCIA DE PROJETOS VIÁRIOS PROJ 3	Assunto: Lei de Melhoramento viário	CLAS.
	Local: Operação Urbana - Bairros do Tamanduateí	T-1065
ENCAMINHADO À APROV. PELO PROCESSO N° 2015-0.230.695-2	N°	26.983/ 24
APROVADO PELA LEI N°		DE / /